



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 435

Quinta-feira - 25 de Fevereiro de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

| | |
|----------------------------|----|
| Alto Bela Vista..... | 1 |
| Antônio Carlos | 1 |
| Atalanta..... | 8 |
| Braço do Trombudo | 12 |
| Caçador..... | 14 |
| Campo Alegre | 15 |
| Canoinhas..... | 18 |
| Catanduvas..... | 19 |
| Chapadão do Lageado | 30 |
| Concórdia | 31 |
| Corupá | 32 |
| Ermo | 43 |
| Erval Velho | 43 |
| Fraiburgo..... | 45 |
| Gaspar | 47 |
| Herval D' Oeste..... | 47 |
| Imbituba | 48 |
| Luzerna | 60 |
| Meleiro | 62 |
| Paulo Lopes | 63 |
| Pinheiro Preto | 63 |
| Porto Belo..... | 63 |
| Porto União..... | 65 |
| Rio do Sul..... | 74 |
| São Lourenço do Oeste..... | 75 |
| Schroeder | 75 |
| Tunápolis..... | 79 |
| Turvo | 79 |
| Videira..... | 79 |

Alto Bela Vista

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Licitatório N° 012/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 012/2010
Modalidade: PREGÃO n° 02/2010

O Município Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando a compra de forma parcelada, segundo as necessidades, de Tubos de Concretos, para utilização em rodovias municipais e propriedades rurais, consoante disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até à 09:00 horas, do dia 10 de Março de 2010, em sessão pública, dirigida por pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, em cada um dos itens da licitação. Íntegra do Edital encontra-se na página na no endereço: <http://www.altobelavista.sc.gov.br> e informações, pelo telefone (49) 3455-9022, ou, ainda pelo correio eletrônico: prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 23 de Fevereiro de 2010.
SÉRGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 105/2010

PORTARIA N° 105/2010
Prorroga Contratação Temporária.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 1068/2006,

Resolve:

Artigo 1º - Prorrogar, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, de HELENO NEIS, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 31 de Agosto de 2010, em substituição a Marcelo Weber, de Licença sem Vencimento.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 106/2010

PORTARIA N° 106/2010

Concede Licença premio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 621/1993,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, a servidor IRMA RICHARTZ CONRAT, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DA SAUDE, referente ao periodo aquisitivo de Julho/2004 a Julho/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 107/2010

PORTARIA N° 107/2010

Concede Licença premio a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 621/1993,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, uma LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, a servidor FIORAVANTE LUIZ DE FRANÇA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, referente ao periodo aquisitivo de Maio/2003 a Maio/2008..

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 108/2010

PORTARIA N° 108/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, ESTERIA KOCH DECKER, em carater temporario, para o cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, para atuar na Escola de Vila Doze, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 109/2010

PORTARIA N° 109/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, JUSARA ALBERTINA FERREIRA AMARAL, em carater temporario, para o cargo de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça concurso Público, para atuar na Escola Coração de Jesus, para atender a necessidade pelo aumento de matriculas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 110/2010

PORTARIA N° 110/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, THAYSE GUESSER, em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 21 de Maio de 2010, em substituição a titular LUCELIA BESEN BECHTOLD, de Férias e Licença Premio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 111/2010

PORTARIA N° 111/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, MIRELLE CRISTINA DOS SANTOS PAULI, em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Coração de Jesus, para atender a necessidade de aumento de matrículas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 112/2010

PORTARIA N° 112/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, CRISTIANE DIONE DA SILVA, em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Professor Xênia Goedert Kremer, para atender a demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 113/2010

PORTARIA N° 113/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, LIDIANE VENTURA, em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, para atuar na Biblioteca, atendimento aos alunos na sala de leitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 114/2010

PORTARIA N° 114/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 732/96,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, BERENICE TEREZINHA MULLER RICHARTZ, em caráter temporário, para o cargo de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola de Vila Doze e Verônica Guessler Pauli, auxiliando alunos com Deficiência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 115/2010

PORTARIA Nº 115/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2009,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, HELENA GELSLEISTER KOERICH, para o Cargo temporario de AGENTE SERVIÇOS GERAIS – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, em substituição a Janice Richartz Guessser que pediu exoneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 116/2010

PORTARIA Nº 116/2010

Concede Licença p/Tratamento de saude.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, por 60 dias, à servidora ROZIANE VANDA DA SILVEIRA COELHO, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, a partir de 17 de Fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 117/2010

PORTARIA Nº 117/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, MILENE MARA LUCCA, para o Cargo temporario de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Dom Afonso Nieheus, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 118/2010

PORTARIA Nº 118/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, LEILA SIMONES GUESSER, para o Cargo temporario de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Nucleo de Educação Infntatil Rio Farias, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças



Portaria N° 119/2010

PORTARIA N° 119/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, MATILDE GOMES INACIO JUNKES, para o Cargo temporario de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Dom Afonso Nieheus, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 120/2010

PORTARIA N° 120/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, JOAO ERNESTO LEITE, para o Cargo temporario de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola de Vila Doze, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 121/2010

PORTARIA N° 121/2010

Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de

21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por POS-GRADUAÇÃO, e ADICIONAL DE TITULAÇÃO por GRADUAÇÃO, a servidora CRISTIANE DIONE DA SILVA, ocupante do cargo temporario de PROFESSOR III – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 122/2010

PORTARIA N° 122/2010

Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidora LIDIANE VENTURA, ocupante do cargo temporario de PROFESSOR III – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 123/2010

PORTARIA N° 123/2010

Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidora BERENICE TEREZINHA MULLER RICHARTZ, ocupante do cargo temporario de PROFESSOR III – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-



cação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 124/2010

PORTARIA N° 124/2010
Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidora MILENE MARA LUCCA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR III – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 125/2010

PORTARIA N° 125/2010
Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidora THAYSE GUESSER, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR I – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 127/2010

PORTARIA N° 127/2010
Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por POS-GRADUAÇÃO, e ADICIONAL DE TITULAÇÃO por GRADUAÇÃO, a servidora LEILA SIMONES GUESSER, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR I – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 128/2010

PORTARIA N° 128/2010
Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, DANUBIA DA SILVEIRA, para o Cargo temporário de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 16 de Abril de 2010, em substituição a Marione Terezinha T. dos Santos, de Licença prêmio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças



Portaria N° 129/2010

PORTARIA N° 129/2010

Concede Adicional de titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por POS-GRADUAÇÃO, e ADICIONAL DE TITULAÇÃO por GRADUAÇÃO, a servidora DANUBIA DA SILVEIRA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR I – 20H.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 130/2010

PORTARIA N° 130/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER, para o Cargo temporário de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Pe. Alfredo Junkes, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 131/2010

PORTARIA N° 131/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº

001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, ANA PAULA RICHARTZ, para o Cargo temporário de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Nucleo de Educação Infntatil de Rio Farias, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 132/2010

PORTARIA N° 132/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, TANIA REGINA MARTENDAL SCHMITT, para o Cargo temporário de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Nucleo de Educação Infntatil de Rio Farias, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 133/2010

PORTARIA N° 133/2010

Admiti ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2010,

Resolve:

Artigo 1º - Admitir, ELIANE LEMOS DA SILVA, para o Cargo temporário de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010



a 17 de Dezembro de 2010, e/ou até se faça Concurso Público, para atuar na Escola Coração de Jesus, pela demanda de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 134/2010

PORTARIA N° 134/2010
Concede Adicional de Titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1028/2005 de 21 de Junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidor ACT ELIANE LEMOS DA SILVA, ocupante do Cargo de PROFESSOR I – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 135/2010

PORTARIA N° 135/2010
Concede Adicional de Titulação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei nº 1028/2005 de 21 de Junho de 2005,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por POS-GRADUAÇÃO, e ADICIONAL DE TITULAÇÃO por GRADUAÇÃO, para a servidora ACT, SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER, ocupante do Cargo temporario de PROFESSOR III – 20H, a partir de 18 de Fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 18 de Fevereiro de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução nº 001/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

Concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base, da Contadora da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base, a Servidora Jucilene Aparecida Martendal Schmitz, por desempenhar atribuições superiores as fixadas para o seu cargo, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 559, de 30 de novembro de 1992, de acordo com o Art. 3º, da Lei 117/2009, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.o As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Antônio Carlos, 23 de fevereiro de 2010.
EDSON LAIR DECKER
Presidente

Atalanta

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar N° 001/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010

“Dá nova redação as alíneas “a” e “b” do artigo 25, da Lei No. 940/2006, alteradas anteriormente pela Lei Complementar nº 002/2009, especificamente referente aos percentuais de gratificações, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º. As alíneas “a” e “b” do artigo 25, da Lei Complementar No. 940/2006, alteradas anteriormente pela Lei Complementar nº 002/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Além do vencimento, o profissional de educação fará jús a gratificação pelo exercício da função de Diretor de Escola, de Coordenador de Educação Infantil e o Coordenador de Ensino



Fundamental, que observará a tipologia dos estabelecimentos de ensino e corresponderá a:

a) Diretor de Escola:

1. de 80 a 150 alunos a gratificação corresponderá a 25% do salário base;
2. de 150 a 300 alunos a gratificação corresponderá a 50% do salário base;

b) Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental:

1. de 80 a 150 alunos a gratificação corresponderá a 25% do salário base;
2. de 150 a 300 alunos a gratificação corresponderá a 50% do salário base;

§ 1º A carga horária pelo exercício da função de Diretor de Escola, de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental, será fixada de acordo com a necessidade do estabelecimento de ensino, com valor do vencimento e da gratificação proporcional a carga horária trabalhada.

§ 2º Para o exercício da função de Diretor de Escola prevista neste artigo o servidor deverá ter habilitação em nível superior na área da educação ou habilitação em magistério em nível médio com experiência mínima de 15 (quinze) anos de serviços prestados na área educacional.

§ 3º As funções de Diretor de Escola, de Coordenador de Educação Infantil e Coordenador de Ensino Fundamental serão privativas dos integrantes da carreira do magistério e de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, e poderão ser providas em gratificação, em função de confiança nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009, tendo seu efeito retroagido a 01 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta (SC), 24 de fevereiro 2010.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – ATALANTA (SC)

Revisão aprovada no dia 03 de Fevereiro de 2010 pelo Conselho Consultivo

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1o – O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA), criado pela Lei Municipal nº 1134/2009, é um órgão consultivo, com sede junto a esta unidade de conservação localizada na Estrada Geral Vila Gropp – S/N, município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, atuando em conjunto com a Prefeitura Municipal de Atalanta e/ou juntamente com o órgão gestor da mesma, em conformidade com a Lei no 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e o decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2o – O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PNMMA. Resguardados os preceitos do Art. 20 do Decreto no 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, as atribuições do conselho são:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA), quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II - Buscar a integração do PNMMA com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - Avaliar o relatório físico-financeiro anual, bem como o planejamento e o orçamento do Parque elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos desta unidade de conservação, buscando soluções alternativas quando necessário;

V - Avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OS-CIP), na hipótese de gestão compartilhada;

VI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PNMMA, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno do PNMMA;

IX – Participar das ações de planejamento do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA), quando necessário;

X – Emitir pareceres sempre que for consultado; e

XI - Identificar, propor e auxiliar o órgão gestor do PNMMA na implementação de ações e captação de recursos para o fortalecimento da referida unidade de conservação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3o – O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica tem a seguinte composição:

I - Gestor Chefe da Unidade de Conservação

§ 1º - Seguindo o estabelecido no artigo 29 do capítulo IV da Lei 9.985 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Conselho Consultivo será presidido pelo órgão responsável por sua gestão, devendo este nomear um "Gestor Chefe" para o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica.

Representação de Organizações Governamentais:

- II - Prefeitura Municipal de Atalanta;
- III - Câmara Municipal de Vereador de Atalanta;
- IV - Polícia Militar de Atalanta.

Representação da Sociedade Civil:

- V - Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia – Rota das Nascentes;
- VI - Centro de Dirigentes Lojistas de Atalanta;



VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atalanta.

§ 2º - Cada instituição participante do Conselho Consultivo indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, com apenas uma renovação por igual período.

CAPÍTULO IV
DA PERCA DO MANDATO E VACÂNCIAS

Art. 5º – Consideram-se causas para perda do mandato de Conselheiro:

I – manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir perante a opinião pública, a imagem do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA);

II – solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III - A ausência injustificada de membro titular do conselho em 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou em 3(três) alternadas, implicará na inversão automática da posição do membro titular para suplente passando o suplente para a posição de titular;

§ 1º No caso de ausência de ambos os membros de uma instituição, esta será notificada, já na primeira falta, alertando-a para a possibilidade de sua exclusão.

§ 2º - A ausência poderá ser justificada, em defesa escrita encaminhada a diretoria do conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última reunião.

§ 3º - A Diretoria se encarregará de emitir parecer opinando pelo acatamento ou não da justificativa, para inclusão na pauta da reunião subsequente para decisão Plenária.

§ 4º - A perda do mandato do conselheiro do PNMMA será oficializada em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 6º – A substituição das instituições participantes do conselho, para os casos previstos neste regimento, se dará por deliberação do conselho em votação com representação de 50% mais um de seus membros.

§ 1º: A instituição representada no conselho, no caso de desejar descredenciamento, deverá encaminhar oficialmente a justificativa do seu pedido a diretoria do Conselho Consultivo.

§ 2º - O descredenciamento da instituição do Conselho Consultivo do PNMMA será oficializada em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 7º – Poderão concorrer a(s) vaga(s) da(s) instituição(ões) excluída(s), órgãos ou instituições que atue(m), obrigatoriamente, na mesma região da instituição excluída, cujas atividades sejam compatíveis com as do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, respeitando sempre o princípio da paridade.

§ 1º – Caso não haja na mesma região da instituição excluída, instituição para substituí-la o Plenário decidirá por outra instituição com reconhecida atuação na área ambiental, cujas atividades sejam compatíveis com as do PNMMA, respeitando sempre o princípio da paridade.

Art. 8º – Ocorrendo uma vacância na Coordenação, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo membro na próxima assembléia.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A estrutura organizacional do conselho é composta de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretário (a)
- V. Grupos de Trabalho

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

- I. Analisar, opinar e aprovar assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II. Discutir os assuntos relacionados à consecução das finalidades do conselho previstas no capítulo II deste Regimento Interno;
- III. Levantar questões de ordem sempre que a ética, a moral e os bons costumes forem descumpridos nas plenárias.

Parágrafo Único: Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, encaminhados a secretaria e/ou presidência do conselho, em um prazo de até 05 (cinco) dias antes da reunião ou solicitados como acréscimo de pauta no dia da reunião.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º - A Presidência será exercida pelo Gestor Chefe do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA).

Parágrafo Único: Na ausência da Presidência, a representação do Conselho ficará a cargo da Vice-Presidência, e no impedimento deste ao Secretário (a).

Art. 11º – À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12º – São atribuições da Presidência:

- I – Zelar pelos interesses do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA);
- II – Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- III – Convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas aos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, com antecedência mínima de 07 dias;
- IV – Aprovar a pauta das reuniões;
- V – Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- VI – Enviar cópia da Ata de cada reunião assinada pelos conselheiros a cada instituição componente do Conselho Consultivo do PNMMA;
- VII – Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competência;
- VIII – Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;
- IX – Tomar decisões, de caráter urgente do Conselho Consultivo, com prestação de contas na reunião seguinte;
- X – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;
- XI – Fazer cumprir o presente regimento;
- XII – Presidir o processo para a renovação da Coordenação do Conselho Consultivo;
- XIII – Definir, de comum acordo com a Plenária, a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o Conselho Consultivo;
- XIV – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimen-

to das atividades do Conselho;

XV – Elaborar juntamente com a vice-presidência e secretário (a), relatórios anuais de avaliação de desempenho do Conselho Consultivo do PNMMA;

XVI – Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho Consultivo, os Grupos de Trabalho.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 – A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 14 – São atribuições da Vice-Presidência:

I – Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II – Supervisionar os trabalhos do Secretário (a);

III – Auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração de relatórios anuais de avaliação de desempenho do conselho;

IV – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

V – Assessorar o presidente nos assuntos competentes ao Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV– DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 15 – O Secretário (a) do Conselho Consultivo será exercido por membro eleito pelo Plenário.

Art. 16 – Os serviços do Secretário (a) serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA).

Art. 17 – Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pelo Secretário, através de protocolo.

Art. 18 - São atribuições do Secretário:

I – Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA);

II – Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;

IV – Receber dos membros do Conselho Consultivo sugestões de pauta de reuniões;

V – Redigir e assinar as atas das reuniões;

VI – Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da Coordenação e da Plenária;

VII – Receber correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los à Presidência, para as providências necessárias;

VIII – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V– DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.19 – A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, para assessorar decisões de conselho em conformidade com o art. 12, item XVI, deste Regimento.

§ 1º: O Conselho poderá constituir quantos grupos de trabalho forem necessários, composto por conselheiros e especialistas de determinados assuntos;

§ 2º: Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator entre seus membros, tendo por finalidade estudar, analisar e pro-

por soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho;

§ 3º: A composição dos grupos de trabalho deverá ser decidida em plenária considerando a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido;

§ 4o : O Grupo de trabalho poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisas e/ou outros, quando necessários;

§ 5o : Os Grupos de Trabalho deverão enviar relatório de atividades, nas datas determinadas pelo conselho no ato de criação dos grupos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20 – As assembléias do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica são públicas. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1o : As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (ofício, fax, correio eletrônico) encaminhado até 07 (sete) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão e, realizadas em até dez dias após a data da convocação.

§ 2o : A Presidência do Conselho Consultivo deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, em um prazo mínimo de dez dias, por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos;

§ 3o : As reuniões não ocorrerão sem a presença de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, devendo estar consignados em lista própria as entidades presentes e seu respectivo representante com direito a voto;

§ 4o : A não realização das reuniões será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

§ 5o : As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por 50% mais um, dos seus membros presentes.

§ 6º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente terá o direito do voto.

§ 7º - Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 21 – As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Solicitação de acréscimo de pauta quando houver;

IV – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia e eventuais questões emergenciais a critério do Conselho Consultivo;

V – Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;

VI – Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;

VII – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 22 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e

entregues à Secretaria Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Parágrafo Único: Após os pareceres serem discutidos no Plenário, o assunto será votado pelos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.23 – A eleição para renovação dos membros da Vice-Presidência; Secretário (a) e Plenária, será realizado no período máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, em assembléia convocada especificamente pra este fim.

Art. 24 - A duração do mandato da entidade conselheira será de 02 (dois) anos podendo haver recondução por mais um período, conforme previsto na Lei 9.985/2000 que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – As entidades e os respectivos representantes das instituições membro do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 26 - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em pareceres ou em proposições, dando ampla publicidade às mesmas. Elas serão encaminhadas ao Gestor do PNMMA para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art.27 – O Conselho Consultivo se posicionará de forma independente da Administração do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica (PNMMA).

Art. 28 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 29 – Se necessário, uma nova revisão do Regimento Interno poderá ser efetuada depois de decorrido um ano da última revisão.

§ 1º – Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração a este Regimento, sempre que julgarem necessário, encaminhando-as ao Secretário (a) por escrito e com a justificativa correspondente.

§ 2º - O Secretário (a) acolherá as propostas de alteração a fim de serem resolvidas na ocasião oportuna.

Art. 30- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 03 de Janeiro de 2010.

JAQUELINE PESENTI
Presidente do Conselho

LEANDRO JUSTEN
Secretário do Conselho

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 043/2010

PORTARIA 043/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do

Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria 172/2009 que concedeu licença para tratamento de saúde, ao servidor Nilson Wilhelm, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 31.01.2010 a 23.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 31.01.2010.

Braço do Trombudo, em 24 de fevereiro de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 044/2010

PORTARIA 044/2010

NOMEIA SERVIDOR, ACT

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 008/99 de 17.11.99, Lei Complementar 077/2009 de 19.08.2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Charles Rafael Schwambach, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral por ter sido aprovado em Processo Seletivo 001/2010, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, a partir de 01.02.2010 visando suprir necessidades até a realização de Concurso Público.

Art. 2º. Concede insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de um salário mínimo pelo desenvolvimento de atividades insalubres.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.02.2010.

Braço do Trombudo, em 24 de fevereiro de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 045/2010

PORTARIA 045/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria 157/2009 que concedeu licença para tratamento de saúde, ao servidor Gervásio dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 01.02.2010 a 23.03.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.02.2010.

Braço do Trombudo, em 24 de fevereiro de 2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal



Ata de Registro de Preço 3/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página: 1/1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 3/2010

Número do Registro de Preços: 3/2010 Data do Registro: 19/02/2010 Válido até: 19/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de pneus

| Item | Especificação | Unid. | Fornecedor | Marca Oferecida | Preço Unitário | Classificação |
|------|---|-------|---|----------------------|----------------|---------------|
| 1 | Pneu 175/70 R 14 88 T (1691) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | WANLI S-1015 | 150,0000 | 1 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERT2 | 151,0000 | 2 |
| | | | MODELO PNEUS LTDA (6325) | F-580 88T Firestone | 197,0000 | 3 |
| 2 | Pneu 175/70 R 13 82 T (1692) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | AUSTONE SCR72 | 110,0000 | 1 |
| | | | MODELO PNEUS LTDA (6325) | F-570 82T Firestone | 118,0000 | 2 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERGPS3 | 159,0000 | 3 |
| 3 | Pneu 175/65 R 14 82 H (1693) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | MAXXIS UE168 | 160,0000 | 1 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERNCT5 | 240,0000 | 2 |
| 4 | Pneus 205/75 R 16 (1694) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | MAXXIS UE168 | 317,0000 | 1 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERG32 | 318,0000 | 2 |
| | | | MODELO PNEUS LTDA (6325) | Duravis Bridgestone | 369,0000 | 3 |
| 5 | Pneu 185 R 14 C 102 profundidade de sulco mínima de 9,5 mm (1695) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | WANLI S-2023 | 188,0000 | 1 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERG32PLUS | 189,0000 | 2 |
| | | | MODELO PNEUS LTDA (6325) | Firestone/Bridgeston | 212,0000 | 3 |
| 6 | Pneu 185/60 R 14 82 H (1696) | UND | TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443) | AUSTONE CSR62 | 143,0000 | 1 |
| | | | COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127) | GOODYERNCT5 | 144,0000 | 2 |
| | | | MODELO PNEUS LTDA (6325) | F-700 82H Firestone | 164,0000 | 3 |

BRACO DO TROMBUDO , 19 de Fevereiro de 2010.



Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2.688

L E I Nº 2.688, de 22 de fevereiro de 2010.
Denomina via pública – RUA GENTIL PICCOLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica denominada de RUA GENTIL PICCOLI, a atual Rua "A", localizada no Loteamento Residencial Dona Edy, Bairro Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de fevereiro de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Portaria 19.360

PORTARIA Nº 19.360, de 29 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 056/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

R E S O L V E:

CONCEDER retorno da Licença Sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal ROSELAINÉ DE ALMEIDA PÉRICO, ocupante do cargo de Advogada, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais na Assessoria Jurídica, a contar de 20 de janeiro de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de janeiro de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

MARGOT ROSELY SIQUEIRA

Secretária Adjunta para Assuntos da Administração.

Ata Cred. Estágio 02-2010 Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES 02/2010

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n° 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.409 de 04 de janeiro de 2010, em sessão reservada, para análise da documentação das empresas que protocolaram documentos para se credenciarem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDAN-

TES – CIN, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/SC e INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC referente ao Edital de credenciamento nº 02/2010, protocolos nº 1821, 1853 E 1860 através dos quais a Comissão verificou que as empresas apresentaram a documentação de acordo com o Edital estando, desta forma, habilitadas. Na seqüência, a Sra. Presidente determinou que seja publicada a presente ata e estabeleceu-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto as decisões da Comissão.

Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 22 de fevereiro de 2010.

CECÍLIA MARIA STEFANES BENETTI
Presidente

SILVANA SIMONE ADIERS
Membro

SIMONE DAL BOSCO
Membro

Ata Cred. Estágio 04-2010 Saúde

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES 04/2010 - FMS

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n° 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.409 de 04 de janeiro de 2010, em sessão reservada, para análise da documentação das empresas que protocolaram documentos para se credenciarem: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – CIN, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/SC e INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC referente ao Edital de credenciamento nº 04/2010 do Fundo Municipal de Saúde, protocolos nº 1822, 1854 e 1859 através dos quais a Comissão verificou que as empresas apresentaram a documentação de acordo com o Edital estando, desta forma, habilitadas. Na seqüência, a Sra. Presidente determinou que seja publicada a presente ata e estabeleceu-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto as decisões da Comissão. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 22 de fevereiro de 2010.

CECÍLIA MARIA STEFANES BENETTI
Presidente

SILVANA SIMONE ADIERS
Membro

SIMONE DAL BOSCO
Membro

Resumo Ata Habilitação CV 04-2010 FUNDEMA

RESUMA ATA CV 04/2010 - FUNDEMA

Empresas que apresentaram proposta:

Laboratorio de analises clinicas madalozzo camatti ltda,

Alida h.r. ferraz me,

Laboratório de análises ambientais teclab ltda,

Laboratório de análises clínicas ceres ltda.

Inicialmente procedeu-se a abertura dos envelopes de habilita-



ção, após análise da documentação a Comissão verificou que a empresa Laboratorio de Análises Clínicas Ceres não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, não apresentou o Alvará Sanitário 2010 ou 2009 com protocolo do pedido 2010, não apresentou prova de possuir profissional com curso técnico ou nível superior em química, ou bioquímica ou biologia, nem o registro do profissional e o vínculo empregatício, estando desta forma inabilitada. As demais empresas cumpriram as exigências do Edital, estando habilitadas a participarem do presente processo, desta forma, abre-se o prazo legal de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, tendo em vista que os representantes legais não encontram-se presentes, no entanto, solicita-se que, caso não haja interesse de apresentação de recursos as empresas manifestem-se por escrito visando agilizar o presente processo.

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução N° 031

RESOLUÇÃO N° 031, de 23 de fevereiro de 2010.

Nomeia Comissão Especial de avaliação e análise de documentos para o credenciamento de jornais, revistas e mídia eletrônica junto à Câmara Municipal de Caçador.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de avaliação e análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no processo de credenciamento de jornais, revistas e mídia eletrônico junto à Câmara Municipal de Caçador:

NICOLE PASINI TREVISOL – CPF nº 040.464.259-46
 JOSÉ ARI LINS – CPF nº 550.811.859-49
 PATRÍCIA COLUSSI SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 025.688.899-00

Art. 2º A Comissão reunir-se-á no dia 05 de março de 2010 e divulgará no dia 06 de março de 2010 o resultado final, atendendo ao disposto no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento datado de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, em 23 de fevereiro de 2010.
 DARCI RIBEIRO DOS SANTOS,
 Presidente.

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 7.231

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.231 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010
 AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO
 PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Agente Operacional III – ALISSON MANOEL CÂNDIDO, matrícula nº 000568, referente ao período aquisitivo de 11 de dezembro de 2008 à 10 de dezembro de 2009, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 05 de fevereiro de 2010.
 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 7.232 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.232 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010
 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Médico – MARIANO CEFERINO LLANO SANCHEZ, 000489, referente aos períodos aquisitivos: 01/01/2008 à 31/12/2008.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 08 de fevereiro de 2010 à 17 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 05 de fevereiro de 2010.
 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 7.233 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA N° 7.233 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010
 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora – Professor Auxiliar – ANGELA MARIA GSCHWENDTNER, matrícula nº 000557, por motivo de doença, pelo período de 08 de fevereiro de 2010 à 08 de março de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 08 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.234 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.234 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora – Professor Auxiliar – SILVIA RENATA LOUREIRO FAVORETO, matrícula nº 000180, por motivo de doença, pelo período de 09 de fevereiro de 2010 à 26 de fevereiro de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 09 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete Interino

Portaria Nº 7.235 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.235 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006

de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Odontóloga – JESSICA FISCHER, 000443, referente aos períodos aquisitivos: 06/06/2009 à 05/06/2010.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 12 de fevereiro de 2010 à 26 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 09 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.236 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.236 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Psicólogo – MARCO AURELIO BECKHAUSER, 000486, referente aos períodos aquisitivos: 01/01/2009 à 31/12/2009.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 17 de fevereiro de 2010 à 26 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.237 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.237 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.



O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Assistente Social – IMELDA JULIA WATZKO, 000453, referente aos períodos aquisitivos: 01/01/2008 à 31/12/2008.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 17 de fevereiro de 2010 à 26 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.238 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.238 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Administrador Distrital – LUIZ CARLOS CHRISTOFF, 954724, referente aos períodos aquisitivos: 01/01/2009 à 31/12/2009.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 17 de fevereiro de 2010 à 26 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.239 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.239 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias ao Professora – SIRLEI MARIA KUJASKY MALCHOVSKI, 000159, referente aos períodos aquisitivos: 01/03/2009 à 28/02/2010.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 17 de fevereiro de 2010 à 12 de março de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.240 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.240 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010
CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 180, Inciso II Alínea b da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Vertical a Servidora Pública Municipal, Professora – RENATO CAMPOS QUERINO FILHO, matrícula nº. 000467, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de implementação de nova escolaridade, passando do Nível P2 Sub-Nível 21 Referência A para Nível P3 Sub-Nível 31 Referência A, com vencimento no valor de R\$ 1.444,54 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, do Anexo V – Tabela de Vencimento de Provento Efetivo da Lei Complementar Municipal nº 014, a partir de 01 de setembro de 2008.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 17 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE



Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.241 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.241 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Agente Operacional III – GIOVANI JOSE TOMAZ, 000477, referente aos períodos aquisitivos: 03/10/2008 à 02/10/2009.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 18 de fevereiro de 2010 à 27 de fevereiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de fevereiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/02/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 025/2010

DECRETO Nº 025/2010

"HOMOLOGA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/SMS/2010"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

HOMOLOGAR

Art.1º - Ficam homologadas as inscrições do processo seletivo simplificado para Contratação Temporária de Médico Cancerologista Cirúrgico, no Edital nº 001/SMS/2010, conforme relação dos candidatos em "anexo".

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de fevereiro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 22/02/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Estado de Santa Catarina
Município de Canoinhas
Processo Seletivo Edital Nº 001/SMS/2010

MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRÚRGICO – 01 VAGA 10 HORAS

| Nº. INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---------------|---|
| 01 | Marcos César Sussenbach – CPF: 015.682.919-30 |

Decreto Nº 027/2010

DECRETO Nº 027/2010

"HOMOLOGA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/SMS/2010"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

HOMOLOGAR

Art.1º - Ficam homologadas as inscrições do processo seletivo simplificado para Contratação Temporária de Cuidador de Idosos para atuar na Casa Lar dos Idosos, no Edital nº 001/SMS/2010, conforme relação dos candidatos em "anexo".

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de fevereiro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23/02/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Estado de Santa Catarina
Município de Canoinhas
Processo Seletivo Edital Nº 001/SMS/2010

CUIDADOR DE IDOSOS

| Número Inscrição | Nome do Candidato | CPF |
|------------------|---|----------------|
| 001 | Patrícia Carolina Teodorovecz | 054.169.089-20 |
| 002 | Cleusa de Fátima Piechontcoski Monteiro | 901.221.279-00 |
| 003 | Leni Basílio Piechontcoski | 796.293.859-53 |
| 004 | Itacilma Franciele Sobrinho | 988.150.169-53 |
| 005 | Sandro Joel Peixer | 671.360.289-49 |
| 006 | Eliane Valomin | 871.933.029-49 |

| | | |
|-----|--|----------------|
| 007 | Rosane da Silva do Prado | 791.772.479-49 |
| 008 | Marcelo da Silva Castro Radol | 067.541.179-31 |
| 009 | Andréa Pinheiro dos Santos Ferreira | 918.347.089-15 |
| 010 | Marlene de Fátima Soares | 038.260.049-57 |
| 011 | Inez Aparecida Schermach dos Santos | 921.193.879-15 |
| 012 | Ângela Beatriz Wille | 705.429.889-68 |
| 013 | Terezinha do Carmo Pereira de Almeida | 005.157.969-30 |
| 014 | Anderson Carlos de Moraes | 054.626.509-06 |
| 015 | Lucian Ferreira | 064.491.629-02 |
| 016 | Maria Alice Kuzyk | 421.051.969-34 |
| 017 | Sonia Maria Grein | 714.489.509-53 |
| 018 | Idair de Fátima dos Santos | 052.130.689-28 |
| 019 | Ângela Maria Kluska | 895.039.299-20 |
| 020 | Terezinha Didick Ulliano | 399.551.689-00 |
| 021 | Terezinha Trapp | 921.196.979-49 |
| 022 | Edna Maria Pereira Vieira | 713.052.709-91 |
| 023 | Silmara Rodrigues de Freitas | 774.794.919-72 |
| 024 | Sônia Maria Padilha Waldmann | 670.192.859-53 |
| 025 | Silvana de Fátima Padilha | 036.033.299-45 |
| 026 | Taciana Maria Bredun | 029.264.679-82 |
| 027 | Maria de Jesus Rocha Cordeiro | 056.751.649-01 |
| 028 | Magali Gonçalves | 030.177.429-38 |
| 029 | Luciane de Fátima Moreira da Silva | 078.028.019-90 |
| 030 | Rose Maria Farias Paulo | 503.644.649-68 |
| 031 | Rosilei da Aparecida de Oliveira Batista | 655.120.499-68 |
| 032 | Maria Helena Barsela Werka | 842.708.109-04 |
| 033 | Maria Eliane do Prado | 950.593.269-34 |
| 034 | Antonio Rogério do Prado | 514.016.499-04 |
| 035 | Lilian Jaqueline Koschel | 069.402.339-62 |

Alteração do Edital de Pregão Presencial n.º FMS 01/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ 11.206.680/0001-10, comunica que efetuou alterações no edital do Processo licitatório n.º FMS 02/2010, Pregão Presencial n.º FMS 01/2010. Ficam alteradas também as datas de disputa dos lotes: 10/03/2010 às 14:05 horas e entrega das propostas: até às 14:00 horas do dia 10/03/2010. Informações (47) 3621-7705. O edital devidamente alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br, no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Presidente do Fundo

Catanduvras

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria P/ 4882/10

PORTARIA P/ 4882/10, de 19.01.2010.

"Demite, antes do termo final de contratação temporária, LUCIVANI BOTEGA DALCIERO"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve:

DEMITIR, no interesse público Lucivani Botega Dalciero, ocupante do Cargo Agente de Comunitário de Saúde, PSF-5, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos até a presente data, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/ 4789/09.

Catanduvras, 19 de janeiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4789/09

Portaria P/ 4883/10

PORTARIA P/ 4883/10, de 22.01.2010,

"Admite, ROSEMERI FATIMA DALA COSTA HETKOWSKI"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Rosemeri Fatima Dala Costa Hetkowski, para as funções de Agente Comunitário de Saúde, PSF-5, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos a partir de 1º.02.2010, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) passa a exercer suas funções.

Catanduvras, 22 de janeiro de 2010.

Carlos Francisco Rodrigues

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHIL

Portaria P/ 4884/10

PORTARIA P/ 4884/10, de 1º.02.2010,

"Admite temporariamente, ARTHUR LEOPOLDO HOFFMANN"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Arthur Leopoldo Hoffmann, para a Função de Médico, Nível PSF-1, com 40 horas semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal



de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos a partir de 1º.02.2010, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) passa a exercer suas funções.

Catanduvas, 1º de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4885/10

PORTARIA P/ 4885/10, de 1º.02.2010,

"Admite, DANIELE TISSIANE DEMARTINI"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Daniele Tissiane Demartini, para as funções de Agente Comunitário de Saúde, PSF-5, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos a partir de 1º.02.2010, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) passa a exercer suas funções.

Catanduvas, 1º de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4886/10

PORTARIA P/ 4886/10, de 02.02.2010.

"Concede licença, para tratar de interesses particulares, à ANALÚ TERESA SANDI"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 102, da Lei Complementar nº 19/02,

R E S O L V E:

CONCEDER, atendendo pedido do (a) interessado (a), Licença para tratar de Interesses Particulares ao Funcionário (a) Analú Teresa Sandi, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Saúde e Desenvolvimento Social, pelo prazo de 02 (dois) anos.

INÍCIO DA LICENÇA:

08 de novembro de 2009.

TÉRMINO DA LICENÇA:

07 de novembro de 2011.

Catanduvas, 02 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 3385/03

Portaria P/ 4887/10

PORTARIA P/ 4887/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, RAFAEL DAHMER ROCHA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Rafael Dahmer Rocha, para a Função de Médico, Nível PSF-1, com 20 horas semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos a partir de 1º.02.2010, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) passa a exercer suas funções.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4888/10

PORTARIA P/ 4888/10, de 05.02.2010.

"PROMOVE SERVIDORES NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 206, Inciso V, da Constituição Federal, art. 67, Inciso IV, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 7º, Inciso III, art. 10º, § 1º, Incisos I, II e III, e §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 1716/02, de 04 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

PROMOVER SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal, considerando DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, enquadrando em Promoção Horizontal, os seguintes servidores:

| Nº | Nome do servidor (a) | Cargo | Ato de nomeação | Classe/ Nível/ Ref. Anterior | Classe/ Nível/ Ref. Atual |
|----|----------------------------------|---------------|-----------------|------------------------------|---------------------------|
| 1 | Abegair A. Chinato Biassi | Professora C3 | P/ 2834/00 | 03/521/F | 03/521/G |
| 2 | Alda Marmentini Nora | Professora C3 | P/ 0378/90 | 03/523/E | 03/523/F |
| 3 | Alda Bisinela Luvison | Professora C1 | P/ 1421/94 | 01/509/C | 01/509/D |
| 4 | Alessandra Wanessa Colla | Professora C3 | P/ 2833/00 | 03/521/F | 03/521/G |
| 5 | Ana Paula Fernandes | Professora C3 | P/ 3322/03 | 03/520/C | 03/520/D |
| 6 | Ângela Marília Garcia Miotto | Professora C3 | P/ 0390/90 | 03/522/G | 03/523/A |
| 7 | Alexandra Vieira dos Santos | Professora C3 | P/ 3320/03 | 02/513/E | 03/520/A |
| 8 | Alnete Francisca de Sousa Sella | Professora C1 | P/ 2637/00 | 01/508/B | 01/508/C |
| 9 | Ângela M C de Moraes da Cruz | Professora C3 | P/ 2826/00 | 03/521/D | 03/521/E |
| 10 | Carla A. Bittencourt Bressanelli | Professora C3 | P/ 0393/90 | 03/523/C | 03/523/D |
| 11 | Clarice Ap. Turcatto Dezanet | Professora C3 | P/ 2638/00 | 03/520/A | 03/520/B |
| 12 | Claudia Regina Rodrigues | Professora C3 | P/ 2827/00 | 03/520/B | 03/520/C |
| 13 | Cleunice Gervásio | Professora C3 | P/ 2825/00 | 03/520/B | 03/520/C |
| 14 | Elenir Fátima Chinato Filipini | Professora C3 | P/ 0381/90 | 03/523/F | 03/523/G |

| | | | | | |
|----|---------------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 15 | Elia Ap. Branco de Camargo | Professora C3 | P/ 3378/03 | 03/521/A | 03/521/B |
| 16 | Elizabet Bucco | Professora C1 | P/ 0382/90 | 01/509/B | 01/509/C |
| 17 | Elisabet Parisoto Borin | Professora C3 | P/ 2830/00 | 03/520/C | 03/520/D |
| 18 | Gladimar Dambros | Professora C3 | P/ 2828/00 | 03/521/D | 03/521/E |
| 19 | Elizangela Cavalheiro | Professora C3 | P/ 3356/03 | 03/520/F | 03/520/G |
| 20 | Ironita Bucco Tieppo | Professora C3 | P/ 2831/00 | 03/522/B | 03/522/C |
| 21 | Ivânia Nora | Professora C3 | P/ 1505/95 | 03/522/A | 03/522/B |
| 22 | Janete Maria Zatera | Professora C3 | P/ 2822/00 | 03/521/F | 03/521/G |
| 23 | Jancarla Rodrigues | Professora C3 | P/ 3319/03 | 03/520/C | 03/520/D |
| 24 | Juanice Moreira Pecher | Professora C1 | P/ 0392/90 | 01/509/G | 01/510/A |
| 25 | Jussara Alves da Silva | Professora C3 | P/ 3389/03 | 03/520/C | 03/520/D |
| 26 | Karina C. Belaver Coratto | Professora C3 | P/ 2879/01 | 03/521/F | 03/521/G |
| 27 | Leda de Almeida | Professora C3 | P/ 2616/00 | 03/521/E | 03/521/F |
| 28 | Lourdes M. Mauro Ramos | Professora C3 | P/ 3189/02 | 03/521/G | 03/522/A |
| 29 | Lucélia Aparecida Gabrielli | Professora C3 | P/ 1411/94 | 03/523/C | 03/523/D |
| 30 | Lucília Aparecida Boscato Broll | Professora C3 | P/ 0386/90 | 03/522/B | 03/522/C |
| 31 | Luiz Henrique Mendes da Silva | Professor C3 | P/ 2945/06 | 03/520/B | 03/520/C |
| 32 | Maria Cristina Fiório | Professora C3 | P/ 2838/00 | 03/522/A | 03/522/B |
| 33 | Maria Helena Macedo Knebel | Professora C3 | P/ 3318/03 | 03/520/C | 03/520/D |
| 34 | Marisa Fátima Artifon Simões | Professora C3 | P/ 2835/00 | 03/524/A | 03/524/B |
| 35 | Maristela Ap. Borella Baraúna | Professora C3 | P/ 2642/00 | 03/522/B | 03/522/C |
| 36 | Neiva Antonioli | Professora C3 | P/ 2643/00 | 03/520/C | 03/520/D |
| 37 | Noeli Salete Natziuk | Professora C3 | P/ 3527/04 | 03/520/C | 03/520/D |
| 38 | Neusa Aparecida Rigo | Professora C3 | P/ 2644/00 | 03/523/E | 03/523/F |
| 39 | Regina Correa de Almeida | Professora C2 | P/ 3317/03 | 02/513/C | 02/513/D |
| 40 | Rafael Munaretto | Professor C3 | P/ 4003/06 | 03/520/B | 03/520/C |
| 41 | Rosângela Salete Carl | Professora C3 | P/ 3528/04 | 03/520/C | 03/520/D |
| 42 | Rosmari Aparecida B Pecinato | Professora C3 | P/ 2836/00 | 03/520/G | 03/521/A |
| 43 | Roseli Santos | Professora C3 | P/ 2833/01 | 03/520/C | 03/520/D |
| 44 | Salete Ribeiro Chiarello | Professora C3 | P/ 3832/00 | 03/520/D | 03/520/E |
| 45 | Silvana T. Cola Menegazzo | Professora C3 | P/ 0391/90 | 03/525/A | 03/525/B |

| | | | | | |
|----|----------------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 46 | Silvia Ferreira da Silva | Professora C3 | P/ 2647/00 | 03/520/A | 03/520/B |
| 47 | Simone Andréa Carl | Professora C3 | P/ 3524/04 | 03/520/C | 03/520/D |
| 48 | Sirlei Aparecida de Andrade | Professora C1 | P/ 2618/00 | 01/508/A | 01/508/B |
| 49 | Silvia Talini | Professora C3 | P/ 4029/06 | 03/520/B | 03/520/C |
| 50 | Susana Bergamo Casagrande | Professora C3 | P/ 4461/08 | 03/520/C | 03/520/D |
| 51 | Solange F. M. Secco | Professora C3 | P/ 2648/00 | 03/521/A | 03/521/B |
| 52 | Tânia Maria Nunes | Professora C3 | P/ 2619/00 | 03/521/C | 03/521/D |
| 53 | Tatiana M. Bitencourt Menegat | Professora C1 | P/ 2620/00 | 01/509/B | 01/509/C |
| 54 | Tassiana Claudia Felipe | Professora C3 | P/ 3526/04 | 03/520/C | 03/520/D |
| 55 | Valéria R. Rodrigues de Oliveira | Professora C2 | P/ 3316/03 | 03/520/C | 03/520/D |
| 56 | Vânia Salete Moreira Miotto | Professora C1 | P/ 2829/00 | 01/507D | 01/507/E |
| 57 | Vânia Bucco Giacomini | Professora C3 | P/ 2649/00 | 03/521/B | 03/521/C |
| 58 | Vera Lúcia Rodrigues | Professora C3 | P/ 3343/03 | 01/520/C | 03/520/D |
| 59 | Veroni C. de Moraes Dalapria | Professora C3 | P/ 1506/95 | 03/522/B | 03/522/C |
| 60 | Zilma do Carmo Pizzi | Professora C3 | P/ 0374/90 | 03/521/G | 03/522/A |

Catanduvás, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Portaria P/ 4889/10

PORTARIA P/ 4889/10, de 05.02.2010.

"PROMOVE SERVIDORES NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 206, Inciso V, da Constituição Federal, art. 67, Inciso IV, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, art. 7º, Inciso III, art. 10º, § 1º, Incisos I, II e III, e §§ 2º e 4º, da Lei Municipal nº 1716/02, de 04 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

PROMOVER SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério público Municipal, em Promoção de QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, os seguintes servidores:

| Nº | Nome do servidor (a) | Cargo | Ato de nomeação | Classe/Nível/Ref. Anterior | Classe/Nível/Ref. Atual |
|----|--------------------------------|---------------|-----------------|----------------------------|-------------------------|
| 1 | Abegair Adeline Chinato Biassi | Professora C3 | P/ 2834/00 | 03/521/G | 03/522/A |
| 2 | Alda Marmellini Nora | Professora C3 | P/ 0378/90 | 03/523/F | 03/523/G |



| | | | | | |
|----|----------------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 3 | Alessandra Wanessa Colla | Professora C3 | P/ 2833/00 | 03/521/G | 03/522/A |
| 4 | Alda Bisinela Luvison | Professora C1 | P/ 1421/94 | 01/509/C | 01/509/C |
| 5 | Ana Paula Fernandes | Professora C3 | P/ 3322/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 6 | Ângela Marília Garcia Miotto | Professora C3 | P/ 0390/90 | 03/523/A | 03/523/B |
| 7 | Alexandra Vieira dos Santos | Professora C3 | P/ 3320/03 | 03/520/A | 03/520/B |
| 8 | Alnete Francisca de Sousa Sella | Professora C1 | P/ 2637/00 | 01/508/C | 01/508/D |
| 9 | Ângela M C de Moraes da Cruz | Professora C3 | P/ 2826/00 | 03/521/E | 03/521/F |
| 10 | Carla A. Bittencourt Bressanelli | Professora C3 | P/ 0393/90 | 03/523/D | 03/523/E |
| 11 | Clarice Ap. Turcatto Dezanet | Professora C3 | P/ 2638/00 | 03/520/B | 03/520/C |
| 12 | Claudia Regina Rodrigues | Professora C3 | P/ 2827/00 | 03/520/C | 03/520/C |
| 13 | Cleunice Gervásio | Professora C3 | P/ 2825/00 | 03/520/C | 03/520/D |
| 14 | Elenir Fátima Chinato Filipini | Professora C3 | P/ 0381/90 | 03/523/G | 03/524/A |
| 15 | Elia Ap. Branco de Camargo | Professora C3 | P/ 3378/03 | 03/521/A | 03/521/C |
| 16 | Elizabet Bucco | Professora C1 | P/ 0382/90 | 01/509/C | 01/509/D |
| 17 | Elisabet Parisoto Borin | Professora C3 | P/ 2830/00 | 03/520/D | 03/520/D |
| 18 | Gladimar Dambrós | Professora C3 | P/ 2828/00 | 03/521/E | 03/521/F |
| 19 | Elizangela Cavalheiro | Professora C3 | P/ 3356/03 | 03/520/G | 03/521/A |
| 20 | Ironita Bucco Tieppo | Professora C3 | P/ 2831/00 | 03/522/C | 03/522/D |
| 21 | Ivânia Nora | Professora C3 | P/ 1505/95 | 03/522/B | 03/522/C |
| 22 | Janete Maria Zatera | Professora C3 | P/ 2822/00 | 03/521/G | 03/523/A |
| 23 | Jussara Alves da Silva | Professora C3 | P/ 3389/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 24 | Jancarla Rodrigues | Professora C3 | P/ 3319/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 25 | Juanice Moreira Pecher | Professora C1 | P/ 392/90 | 01/510/A | 01/510/B |
| 26 | Karina C. Belaver Coratto | Professora C3 | P/ 2879/01 | 03/521/G | 03/521/G |
| 27 | Leda de Almeida | Professora C3 | P/ 2616/00 | 03/521/F | 03/521/G |
| 28 | Lourdes M. Mauro Ramos | Professora C3 | P/ 3189/02 | 03/522/A | 03/522/A |
| 29 | Lucélia Aparecida Gabrielli | Professora C3 | P/ 1411/94 | 03/523/D | 03/523/E |

| | | | | | |
|----|----------------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 30 | Lucília Aparecida Boscato Broll | Professora C3 | P/ 0386/90 | 03/522/C | 03/522/C |
| 31 | Luiz Henrique Mendes da Silva | Professor C3 | P/ 2945/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 32 | Maria Cristina Fiório | Professora C3 | P/ 2838/00 | 03/522/B | 03/522/B |
| 33 | Marisa Fátima Artifon Simões | Professora C3 | P/ 2835/00 | 03/524/B | 03/524/C |
| 34 | Maria Helena Macedo Knebel | Professora C3 | P/ 3318/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 35 | Maristela Ap. Borella Baraúna | Professora C3 | P/ 2642/00 | 03/522/C | 03/522/D |
| 36 | Neiva Antonioli | Professora C3 | P/ 2643/00 | 03/520/D | 03/520/E |
| 37 | Noeli Salete Natziuk | Professora C3 | P/ 3527/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 38 | Regina Correa de Almeida | Professora C2 | P/ 3317/03 | 02/513/D | 02/513/D |
| 39 | Neusa Aparecida Rigo | Professora C3 | P/ 2644/00 | 03/523/F | 03/523/F |
| 40 | Rafael Munaretto | Professor C3 | P/ 4003/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 41 | Rosangela Salete Carl | Professora C3 | P/ 3528/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 42 | Rosmari Aparecida B Pecinato | Professora C3 | P/ 2836/00 | 03/520/A | 03/521/B |
| 43 | Roseli Santos | Professora C3 | P/ 2833/01 | 03/520/D | 03/520/E |
| 44 | Salete Ribeiro Chiarello | Professora C3 | P/ 3832/00 | 03/520/E | 03/520/E |
| 45 | Silvana T. Cola Menezazzo | Professora C3 | P/ 0391/90 | 03/525/B | 03/525/C |
| 46 | Silvia Ferreira da Silva | Professora C3 | P/ 2647/00 | 03/520/B | 03/525/C |
| 47 | Simone Andréa Carl | Professora C3 | P/ 3524/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 48 | Sirlei Aparecida de Andrade | Professora C1 | P/ 2618/00 | 01/508/B | 01/508/C |
| 49 | Silvia Talini | Professora C3 | P/ 4029/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 50 | Susana Bergamo Casagrande | Professora C3 | P/ 4461/08 | 03/520/D | 03/520/E |
| 51 | Solange F. M. Secco | Professora C3 | P/ 2648/00 | 03/521/B | 03/521/C |
| 52 | Tânia Maria Nunes | Professora C3 | P/ 2619/00 | 03/521/D | 03/521/D |
| 53 | Tatiana M. Bitencourt Menegat | Professora C1 | P/ 2620/00 | 01/509/C | 01/509/D |
| 54 | Tassiana Claudia Felipe | Professora C3 | P/ 3526/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 55 | Valéria R. Rodrigues de Oliveira | Professora C3 | P/ 3316/03 | 03/520/D | 03/520/D |

| | | | | | |
|----|-----------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 56 | Vânia Salete Moreira Miotto | Professora C1 | P/ 2829/00 | 01/507E | 01/507/F |
| 57 | Vânia Bucco Giacomini | Professora C3 | P/ 2649/00 | 03/521/C | 03/521/D |
| 58 | Vera Lúcia Rodrigues | Professora C3 | P/ 3343/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 59 | Veroni C de Moraes Dalapria | Professora C3 | P/ 1506/95 | 03/522/C | 03/522/C |
| 60 | Zilma do Carmo Pizzi | Professora C3 | P/ 0374/90 | 03/522/A | 03/522/B |

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Portaria P/ 4890/10

PORTARIA P/ 4890/10, de 05.02.2010.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pelo Decreto 1.340/05, de 27 de abril de 2005 e pela Lei Municipal 2.173/08, Art. 23, § 1º e 2º, de 10 de junho de 2008,

RESOLVE:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério público Municipal, enquadrando os seguintes servidores que fazem jus à Gratificação por Assiduidade:

| Nº | Nome do servidor (a) | Cargo | Ato de nomeação | Classe/ Nível/ Ref. Anterior | Classe/ Nível/ Ref. Atual |
|----|----------------------------------|---------------|-----------------|------------------------------|---------------------------|
| 1 | Abegair Adeline Chinato Biassi | Professora C3 | P/ 2834/00 | 03/521/G | 03/522/A |
| 2 | Alda Marmenini Nora | Professora C3 | P/ 0378/90 | 03/523/F | 03/523/G |
| 3 | Alessandra Wanessa Colla | Professora C3 | P/ 2833/00 | 03/521/G | 03/522/A |
| 4 | Ângela Marília Garcia Miotto | Professora C3 | P/ 0390/90 | 03/523/A | 03/523/B |
| 5 | Ângela M C de Moraes da Cruz | Professora C3 | P/ 2826/00 | 03/521/E | 03/521/F |
| 6 | Carla A. Bittencourt Bressanelli | Professora C3 | P/ 0393/90 | 03/523/D | 03/523/E |
| 7 | Clarice Ap. Turcatto Dezanet | Professora C3 | P/ 2638/00 | 03/520/B | 03/520/C |
| 8 | Cleunice Gervásio | Professora C3 | P/ 2825/00 | 03/520/C | 03/520/D |
| 9 | Elenir Fátima Chinato Filipini | Professora C3 | P/ 0381/90 | 03/523/G | 03/524/A |
| 10 | Elisabet Parisoto Borin | Professora C3 | P/ 2830/00 | 03/520/D | 03/520/D |
| 11 | Gladimar Dambrós | Professora C3 | P/ 2828/00 | 03/521/E | 03/521/E |
| 12 | Elizangela Cavalheiro | Professora C3 | P/ 3356/03 | 03/520/G | 03/521/A |

| | | | | | |
|----|---------------------------------|---------------|------------|----------|----------|
| 13 | Ironita Bucco Tieppo | Professora C3 | P/ 2831/00 | 03/522/C | 03/522/D |
| 14 | Ivânia Nora | Professora C3 | P/ 1505/95 | 03/522/B | 03/522/C |
| 15 | Janete Maria Zatera | Professora C3 | P/ 2822/00 | 03/521/G | 03/523/A |
| 16 | Jussara Alves da Silva | Professora C3 | P/ 3389/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 17 | Karina C. Belaver Coratto | Professora C3 | P/ 2879/01 | 03/521/G | 03/521/G |
| 18 | Leda de Almeida | Professora C3 | P/ 2616/00 | 03/521/F | 03/521/G |
| 19 | Lourdes M. Mauro Ramos | Professora C3 | P/ 3189/02 | 03/522/A | 03/522/A |
| 20 | Lucélia Aparecida Gabrielli | Professora C3 | P/ 1411/94 | 03/523/D | 03/523/E |
| 21 | Lucília Aparecida Boscato Broll | Professora C3 | P/ 0386/90 | 03/522/C | 03/522/C |
| 22 | Luiz Henrique Mendes da Silva | Professor C3 | P/ 2945/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 23 | Maria Cristina Fiório | Professora C3 | P/ 2838/00 | 03/522/B | 03/522/B |
| 24 | Marisa Fátima Artifon Simões | Professora C3 | P/ 2835/00 | 03/524/B | 03/524/C |
| 25 | Maristela Ap. Borella Baraúna | Professora C3 | P/ 2642/00 | 03/522/C | 03/522/D |
| 26 | Neiva Antonioli | Professora C3 | P/ 2643/00 | 03/520/D | 03/520/E |
| 27 | Rafael Munaretto | Professor C3 | P/ 4003/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 28 | Roseli Santos | Professora C3 | P/ 2833/01 | 03/520/D | 03/520/E |
| 29 | Rosângela Salette Carl | Professora C3 | P/ 3528/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 30 | Silvana T. Cola Mene-gazzo | Professora C3 | P/ 0391/90 | 03/525/B | 03/525/C |
| 31 | Silvia Ferreira da Silva | Professora C3 | P/ 2647/00 | 03/520/B | 03/525/C |
| 32 | Simone Andréa Carl | Professora C3 | P/ 3524/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 33 | Silvia Talini | Professora C3 | P/ 4029/06 | 03/520/C | 03/520/D |
| 34 | Susana Bergamo Casagrande | Professora C3 | P/ 4461/08 | 03/520/D | 03/520/E |
| 35 | Solange F. M. Secco | Professora C3 | P/ 2648/00 | 03/521/B | 03/521/C |
| 36 | Tânia Maria Nunes | Professora C3 | P/ 2619/00 | 03/521/D | 03/521/D |
| 37 | Tassiana Claudia Felipe | Professora C3 | P/ 3526/04 | 03/520/D | 03/520/E |
| 38 | Vera Lúcia Rodrigues | Professora C3 | P/ 3343/03 | 03/520/D | 03/520/E |
| 39 | Veroni C. de Moraes Dalapria | Professora C3 | P/ 1506/95 | 03/522/C | 03/522/C |
| 40 | Zilma do Carmo Pizzi | Professora C3 | P/ 0374/90 | 03/522/A | 03/522/B |



Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.
CARLOS FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito em exercício

Portaria P/ 4891/10

PORTARIA P/ 4891/10, de 05.02.2010.

"NÃO CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pelo Decreto 1.340/05, de 27 de abril de 2005 e pela Lei Municipal 2.173/08, Art. 23, § 1º e 2º, de 10 de junho de 2008,

RESOLVE:

NÃO CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, por implantação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério público Municipal, enquadrando os seguintes servidores que não fazem jus à Gratificação por Assiduidade:

| Nº | Nome do (a) Servidor (a) | Cargo | Ato de nomeação | Classe/ Nível/ Ref. anterior | Classe/ Nível/ Ref. atual | Número de faltas |
|----|---------------------------------|---------------|-----------------|------------------------------|---------------------------|------------------|
| 01 | Alda Bisinella Luvison | Professora C1 | P/ 1421/94 | 01/509/D | 03/509/D | 184 |
| 02 | Ana Paula Fernandes | Professora C3 | P/ 3322/03 | 03/520/D | 03/521/E | 20 |
| 03 | Alexandra Vieira dos Santos | Professora C3 | P/ 3320/03 | 03/520/A | 03/520/B | 31 |
| 04 | Alnete Francisco de Sousa Sella | Professora C1 | P/ 2637/00 | 01/508/C | 01/508/D | 03 |
| 05 | Claudia Regina Rodrigues | Professora C3 | P/ 2827/00 | 03/520/C | 03/520/C | 05 |
| 06 | Elia Aparecida B. de Camargo | Professora C3 | P/ 3378/03 | 03/521/B | 03/521/C | 31 |
| 07 | Elizabet Bucco | Professora C1 | P/ 0382/90 | 01/509/C | 01/509/D | 15 |
| 08 | Jancarla Rodrigues | Professora C3 | P/ 3319/03 | 03/520/D | 03/520/E | 15 |
| 09 | Juanice Moreira Pecher | Professora C1 | P/ 0392/90 | 01/510/A | 01/510/B | 03 |
| 10 | Maria Helena Macedo Knebel | Professora C3 | P/ 3318/03 | 03/520/D | 03/520/E | 184 |
| 11 | Neusa Aparecida Rigo | Professora C3 | P/ 2644/00 | 03/523/F | 03/523/F | 15 |
| 12 | Noeli Salette Natziuk | Professora C3 | P/ 3527/04 | 03/520/D | 03/520/E | 03 |
| 13 | Regina Correa de Almeida | Professora C2 | P/ 3317/03 | 02/513/D | 02/513/D | 108 |
| 14 | Rosmari Aparecida B Pecinato | Professora C3 | P/ 2836/00 | 03/521/A | 03/521/B | 15 |

| | | | | | | |
|----|---------------------------------|---------------|------------|----------|----------|-----|
| 15 | Saete Ribeiro Chiarello | Professora C3 | P/ 3832/00 | 03/520/D | 03/520/D | 08 |
| 16 | Sirlei Aparecida de Andrade | Professora C1 | P/ 2618/00 | 01/508/B | 01/508/C | 08 |
| 17 | Tatiana M. Bitencourt Menegat | Professora C1 | P/ 2620/00 | 01/509/C | 01/509/D | 14 |
| 18 | Valéria R.Rodrigues de Oliveira | Professora C2 | P/ 3316/03 | 03/520/D | 03/520/D | 10 |
| 19 | Vânia Salette Moreira Miotto | Professora C1 | P/ 2829/00 | 01/507/E | 01/507/F | 04 |
| 20 | Vânia Bucco Giacomini | Professora C3 | P/ 2649/00 | 03/521/C | 03/521/D | 108 |

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.
CARLOS FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito em exercício

Portaria P/ 4893/10

PORTARIA P/ 4893/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, SANTOS DAGOSTIN MEZARI"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Santos Dagostin Mezari, para o Cargo de Operador de Maquinas Agrícolas e Rodoviárias, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 04 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.
CARLOS FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4872/10

Portaria P/ 4894/10

PORTARIA P/ 4894/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, VALDELIR FRANCISCO MENDES DA SILVA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Valdelir Francisco Mendes Da Silva, para o Cargo de Agente de Serviços Gerais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 04 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.



Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4895/10

PORTARIA P/ 4895/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, SAUL ROSA DE ANDRADE"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Saul Rosa de Andrade, para o Cargo de Agente de Serviços Gerais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 04 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4896/10

PORTARIA P/ 4896/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, ELISABETE DA COSTA DE LIMA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Elisabete da Costa de Lima, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 04 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4872/10

Portaria P/ 4897/10

PORTARIA P/ 4897/10, de 05.02.2010,

"Admite temporariamente, VANIR NUNES DA SILVA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Vanir Nunes da Silva, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, em caráter excepcional e por prazo determinado,

no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 04 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4872/10

Portaria P/ 4898/10

PORTARIA P/ 4898/10, de 09.02.2010

"Exonera a pedido, ALZIRA KÜL DA SILVA"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

Resolve:

EXONERAR, mediante pedido do (a) interessado (a), Alzira Kül da Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Copa e Higienização, Nível CE-01A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Na forma permitida pela Lei Complementar Municipal, nº 19/02, conceda-se Indenização - ITS ao Servidor (a) Exonerado (a), observando-se criteriosamente os seus direitos.

Este ato atende pedido do (a) Servidor (a), que desempenhou suas funções até a data de 18 de junho de 2006, e a partir de 19 de junho de 2006 a 09 de fevereiro de 2009, esteve em Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 2010..

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4454/08

Portaria P/4899/10

PORTARIA P/4899/10, de 09.02.10

"Revoga Portaria anterior de Servidor"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

R e s o l v e

REVOGAR, no interesse público, a Portaria P/4599/09, que concedeu Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar da Servidora Marisa Fátima Artifon Simões, retornando ao seu Cargo de Origem de Professor, Nível CE-03-524-A, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos deste cargo.

Este ato tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em Exercício

Ato Anterior: Portaria P/4599/09

Portaria P/4900/10

PORTARIA P/4900/10, de 09.02.2010.

"Concede Função Gratificada à, MARISA FÁTIMA ARTIFON SIMÕES"



Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 16/01, de 17 de dezembro de 2001,

Resolve:

CONCEDER, atendendo interesse público municipal, Gratificação Especial ao funcionário (a) Marisa Fátima Artifon Simões, com estabilidade no Cargo de Provimento Efetivo de Professora, Nível CE-03524-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para desempenhar cumulativamente as atribuições de Coordenador (a) de Projetos e Programas Educacionais e Culturais, Nível FG – 04.

Este ato tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 2010

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4899/10

Portaria P/ 4901/10

PORTARIA P/ 4901/10, de 09.02.2010,

"Admite temporariamente, ELIANE SALETE DE LIMA SANTOS"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Eliane Salete de Lima Santos, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, 40 horas semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 1º de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Este ato tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em exercício

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4902/10

PORTARIA P/ 4902/10, de 09.02.2010.

"Revoga Portaria anterior de Servidor"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Resolve:

REVOGAR, no interesse público, a Portaria P/ 4720/09, que concedeu Função Gratificada de Coordenador de Projetos e Programas Educacionais e Culturais, da Servidora Tatiana Bittencourt Menegat, retornando ao seu Cargo de Origem de Professor, Nível CE-01-509-B, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos deste cargo.

Este ato tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito em Exercício

Ato Anterior: Portaria P/ 4720/09

Ato atualizado: 23/02/2010 - 16:40:47

Portaria P/ 4903/10

PORTARIA P/ 4903/10, de 17.02.2010.

"Nomeia para Cargo em Comissão, BEATRIZ NÉRIS DA CRUZ CAMELO"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar 19/02, combinado com a Lei Complementar 16/01, de 17 de dezembro de 2001,

Resolve

NOMEAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, Beatriz Nérís Da Cruz Camelo, para as funções do Cargo em Comissão de Gerente de Ensino, Projetos e Transporte, Nível CC-05, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Este ato tem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) passou a exercer essas funções.

Catanduvas, 17 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

Portaria P/ 4904/10

PORTARIA P/ 4904/10, de 17.01.2010.

"Interrompe licença concedida a Servidor Público Municipal"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 102, § 3º, da Lei Complementar nº 19/02,

Considerando: Que a Servidora foi solicitada, e requereu a interrupção da Licença concedida por 02 (dois) anos.

RESOLVE:

INTERROMPER, licença concedida à funcionária Pública Municipal, Sirlene de Fátima De Bastiani, conforme Portaria P/ 4709/09, devendo a nominada servidora, retornar e iniciar suas atividades, como Professora, Nível CE-520-C, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Este ato atende interesses dos serviços da Administração Pública Municipal e terá seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010, com revogação da Portaria P/ 4709/09, de 12 de março de 2009.

Catanduvas, 17 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4709/09

Portaria P/ 4905/10

PORTARIA P/ 4905/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública



Municipal, Marilene Aparecida de Oliveira, para o Cargo de Professor, Nível CI, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4633/09

Portaria P/ 4905/10

PORTARIA P/ 4905/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Marilene Aparecida de Oliveira, para o Cargo de Professor, Nível CI, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4633/09

Portaria P/ 4906/10

PORTARIA P/ 4906/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, LUCÉLIA SUTIL FERNANDES"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Lucélia Sutil Fernandes, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4768/09

Portaria P/ 4907/10

PORTARIA P/ 4907/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, KARINE NÖRNBERG MENDES"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei

Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Karine Nörnberg Mendes, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 08 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4665/09

Portaria P/ 4908/10

PORTARIA P/ 4908/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, FABIANE APARECIDA PEROTTO"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Fabiane Aparecida Perotto, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 08 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4634/09

Portaria P/ 4909/10

PORTARIA P/ 4909/10, de 18.02.2010,

"Admite temporariamente, CLEITON JUNIOR BRANCO DE CAMARGO"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Cleiton Junior Branco de Camargo, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 08 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4649/09



Portaria P/ 4910/10

PORTARIA P/ 4910/10, de 18.02.2010,
"Admite temporariamente, CLECIANE DOS SANTOS LIMA"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Cleciane dos Santos Lima, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, 25 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4764/09

Portaria P/ 4911/10

PORTARIA P/ 4911/10, de 18.02.2010,
"Admite temporariamente, DARLENE DE VARGAS RECK"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Darlene de Vargas Reck, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4678/09

Portaria P/ 4912/10

PORTARIA P/ 4912/10, de 18.02.2010,
"Admite temporariamente, LUCIANE HACK"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

Resolve:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Luciane Hack, para o Cargo de Professor, Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2010 a 31 de março

de 2010.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/ 4635/09

Portaria P/4892/10

PORTARIA P/4892/10, de 05.02.10
"Designa para Cargo em Comissão, Vania Aparecida Bucco Giacomini"

Carlos Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 41, I, da Lei Complementar nº 19/02,

R e s o l v e

DESIGNAR, a funcionária Vania Aparecida Bucco Giacomini, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, Nível CE03-521A, (com 20:00 horas) semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Nível CC-01, com 20 vinte horas semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com alteração em seus vencimentos.

A designação determinada por este ato, tem efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Catanduvas, 05 de fevereiro de 2010
CARLOS FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito em Exercício
Ato Anterior: Portaria P/4850/09

Portaria P/4913/10

PORTARIA P/4913/10, de 18.02.10
"Altera carga horária de Marisa Fátima Artifon Simões"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02, e Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009

R e s o l v e

ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a carga horária da funcionária Marisa Fátima Artifon Simões, ocupante do Cargo de Professor C- 03, com 20 horas semanais. em provimento efetivo, passando-a para as mesmas funções com 40 horas semanais, Nível CE-03-524C, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

Este ato tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2010, quando a servidora passou a exercer suas novas funções, e altera em partes os termos da Portaria P/2835/00, com amparo na Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4900/10



Portaria P/4914/10

PORTARIA P/4914/10, de 18.02.10

"Altera carga horária de Carla Adriane Bittencourt Bressanelli"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02, e Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009

R e s o l v e

ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a carga horária da funcionária Carla Adriane Bittencourt Bressanelli, ocupante do Cargo de Professor C- 03, com 20 horas semanais. em provimento efetivo, passando-a para as mesmas funções com 40 horas semanais, Nível CE-03-523E, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

Este ato tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2010, quando a servidora passou a exercer suas novas funções, e altera em partes os termos da Portaria P/393/90, com amparo na Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/4890/10

Portaria P/4915/10

PORTARIA P/4915/10, de 18.02.10

"Altera carga horária de Angela Marilha Garcia Miotto"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02, e Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009

R e s o l v e

ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a carga horária da funcionária Angela Marilha Garcia Miotto, ocupante do Cargo de Professor C- 03, com 20 horas semanais. em provimento efetivo, passando-a para as mesmas funções com 40 horas semanais, Nível CE-03-523B, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

Este ato tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2010, quando a servidora passou a exercer suas novas funções, e altera em partes os termos da Portaria P/390/90, com amparo na Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/4890/10

Portaria P/4916/10

PORTARIA P/4916/10, de 18.02.10

"Altera carga horária de Lucélia Aparecida Gabrielli"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02, e Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009

R e s o l v e

ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a carga horária da funcionária Lucélia Aparecida Gabrielli, ocupante do Cargo de Professor C- 03, com 20 horas semanais. em provimento efetivo, passando-a para as mesmas funções com 40 horas semanais, Nível CE-03-523E, no mesmo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

Este ato tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2010, quando a servidora passou a exercer suas novas funções, e altera em partes os termos da Portaria P/1411/94, com amparo na Lei Municipal nº 2.190/09, de 04 de março de 2009.

Catanduvas, 18 de fevereiro de 2010

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/4890/10

Extrato de Contrato Nº 023/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2010

Processo Licitatório: 0018/2010. Pregão Presencial: 0011/2010

Objeto: Aquisição de pneus para o primeiro semestre de 2010 visando o desempenho das atividades das Secretarias municipais. Contratante: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): Antonio Adão Marcon & Cia Ltda.

Prazo de vigência: de 11 de fevereiro de 2010 até 11 de agosto de 2010 - seis (6) meses.

O valor global: R\$ 1.857,00 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Data e assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal em exercício.

Extrato de Contrato Nº 024/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2010

Processo Licitatório: 0018/2010. Pregão Presencial: 0011/2010

Objeto: Aquisição de pneus para o primeiro semestre de 2010 visando o desempenho das atividades das Secretarias municipais. Contratante: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): Comercial Automotiva Ltda.

Prazo de vigência: de 11 de fevereiro de 2010 até 11 de agosto de 2010 - seis (6) meses.

O valor global: R\$ 10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais).

Data e assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal em exercício.

Extrato de Contrato Nº 025/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2010

Processo Licitatório: 0018/2010. Pregão Presencial: 0011/2010

Objeto: Aquisição de pneus para o primeiro semestre de 2010



visando o desempenho das atividades das Secretarias municipais.
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Contratado (a): Pneuforte Comercio e Recapagens Ltda.
Prazo de vigência: de 11 de fevereiro de 2010 até 11 de agosto de 2010 – seis (6) meses.

O valor global: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Data e assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal em exercício.

Extrato de Contrato N° 026/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2010

Processo Licitatório: 0018/2010. Pregão Presencial: 0011/2010

Objeto: Aquisição de pneus para o primeiro semestre de 2010 visando o desempenho das atividades das Secretarias municipais.

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Contratado (a): Comercial Automotiva Ltda.

Prazo de vigência: de 11 de fevereiro de 2010 até 11 de agosto de 2010 – seis (6) meses.

O valor global: R\$ 37.185,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e cinco reais).

Data e assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal em exercício.

Extrato de Contrato N° 027/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2010

Processo Licitatório: 0018/2010. Pregão Presencial: 0011/2010

Objeto: Aquisição de pneus para o primeiro semestre de 2010 visando o desempenho das atividades das Secretarias municipais.

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Contratado (a): Pneuforte Comercio e Recapagens Ltda.

Prazo de vigência: de 11 de fevereiro de 2010 até 11 de agosto de 2010 – seis (6) meses.

O valor global: R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Data e assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2010.

CARLOS FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal em exercício.

Edital de Convocação N° 001/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2010

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a todos os habitantes do Município, à participarem da Audiência Pública onde será avaliado o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício de 2009.

Art. 2º - A AUDIÊNCIA PÚBLICA de que trata o artigo 1º será realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, as 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas.

Parágrafo Único – Poderão participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA todos os cidadãos Catanduvenses maiores de 16 anos.

Catanduvas SC 22 de Fevereiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 113/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

P O R T A R I A N° 113/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC e Lei Complementar 008, de 23.12.99:

RESOLVE:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 400/2009, de 04.12.2010, que Designa JOELSIO MACHADO, para ocupar a função gratificada de Chefe de Serviço, a partir deste mês.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 24 de fevereiro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria nº 114/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

P O R T A R I A N° 114/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC e em conformidade com o Art. 16 da Lei nº. 0449 de 11.11.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação ao servidor JOELSIO MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Contador - 40 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, a partir deste mês, para responder pelos serviços de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº. 0449 de 11.11.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 24 de fevereiro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 003/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA
PORTARIA N° 003/2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 401, de 27 de abril de 2005, c/c o disposto na Lei Delegada n° 01, de 3 de setembro de 1993 e alteração, nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar n° 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei n° 3.382, de 24 de junho de 2002 e no Decreto n° 3.546, de 19 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação, que terá a incumbência de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, cuja investidura será de 1 (um) ano, a partir de 1° de março de 2010, vedada a recondução da totalidade de seus membros, no período subsequente:

I – presidente: MOACIR VALCARENGHI;
II – secretária: IVETE DAHMER ALBIERO;
III – membro: ARGEU ALBIERO.

Art. 2° Em face do disposto no art. 1° desta Portaria, fica concedida aos servidores abaixo nominados, do quadro de pessoal de provimento efetivo, não-comissionados, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, de acordo com a Lei n° 3.382/2002, enquanto perdurar os trabalhos na referida comissão, a partir de 1° de março de 2010:

I – ARGEU ALBIERO, ocupante do cargo de Contador;
II – IVETE DAHMER ALBIERO, ocupante do cargo de Bióloga.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2/2009, de 27 de fevereiro de 2009.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente

EDSON LUIS GONÇALVES
Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Pregão Presencial N° 0001/2010 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL- N°. 0001/2010 - FMAS

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para uso adulto.
Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas até 13:45 do dia 11/03/2010.
Início da Sessão: dia 11/03/2010, às 14:00,
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, n° 62, 1° andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 18 de fevereiro de 2010.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Pregão Presencial N° 0001/2010 – FIA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0001/2010 - FIA

Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, de informática e móveis, novos, para atender as necessidades do Conselho Tutelar.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 16/03/2010.

Abertura: dia 16/03/2010, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, n° 62, 1° andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 19 de fevereiro de 2010.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal para Infância e Adolescência

Pregão Eletrônico N° 0001/2010 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0001/2010 - FMAS

Objeto: Aquisição de materiais para oficina de cabeleireiro para atendimento de crianças e adolescentes, no CRAS e CREAS.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 10/03/2010.

Início da Sessão: dia 10/03/2010, às 08:30, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília – DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, n° 62, 1° andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 24 de fevereiro de 2010.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social



Edital de Notificação - Convênio – PCONCÓRDIAF-MASPBT/IDOSOS-FAMÍLIAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio – PCONCÓRDIAF-MASPBT/IDOSOS-FAMÍLIAS, o valor de R\$ 17.526,40 (Dezesseite mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) .

Concórdia SC, 05 de fevereiro de 2010.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Edital de Notificação - Convênio – PCONCÓRDIAF-MASPFMC/SENTINELA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, a liberação de recursos proveniente Convênio – PCONCÓRDIAF-MASPFMC/SENTINELA, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente á 11ª e 12ª parcela 2009/2010.

Concórdia SC, 04 de fevereiro de 2010.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Corupá

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 450/10 - NO. Fernando G. Lunelli

PORTARIA Nº 450/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 257/09 de 01 de Junho de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Assessor Jurídico, percebendo a remuneração prevista no fator 41 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. FERNANDO GEAN LUNELLI.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 451/10 - NO - Márcia H. M. Bueno

PORTARIA Nº 451/10.
NOMEIA A SRª. MÁRCIA HELENA MÜLLER BUENO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FAZENDA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Fazenda, percebendo a remuneração prevista no fator 38 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. MÁRCIA HELENA MULLER BUENO, acumulando as funções do cargo de Tesoureira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 005/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 452/10 - NO. Eugênio Schiochet

PORTARIA Nº 452/10.
NOMEIA O SR. EUGÊNIO SCHIOCHET PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Topografia e Projetos de Engenharia, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. EUGÊNIO SCHIOCHET.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 004/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 453/10 - NO. Dilvane K. Klabunde

PORTARIA Nº 453/10.
NOMEIA A SRª. DILVANE KÜHL KLABUNDE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE FAZENDÁRIO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Gerente Fazendário, percebendo a remuneração prevista no fator 34 no Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. DILVANE KÜHL KLABUNDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 007/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 454/10 - NO. Maria Aparecida Rosa

PORTARIA Nº 454/10.

NOMEIA A SRª. MARIA APARECIDA ROSA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. MARIA APARECIDA ROSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 311/09 de 14 de Setembro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 455/10 - NO. Mauri Edgar Padilha de Lima

PORTARIA Nº 455/10.

NOMEIA O SR. MAURI EDGAR PADILHA DE LIMA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Gerente de Administração, percebendo a remuneração prevista no fator 34 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. MAURI EDGAR PADILHA DE LIMA, acumulando as funções do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada as Portarias 011/09 de 05 de Janeiro de 2009 e a 202/09 de 02 de Março de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 456/10 - NO. Aline Yandara Malinsky

PORTARIA Nº 456/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 013/09 de 05 de Janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Serviços na Secretaria de Administração e Fazenda, percebendo a remuneração prevista no fator 18 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. ALINE YANDARA MALINSKY."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 457/10 - NO. Silvana Zoletti da Silva Fernandes

PORTARIA Nº 457/10.

NOMEIA A SRª. SILVANA ZOLETTI DA SILVA FERNANDES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. SILVANA ZOLETTI DA SILVA FERNANDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 015/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 458/10 - NO. Gelson Novello

PORTARIA Nº 458/10.

NOMEIA O SR. GELSON NOVELLO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Econômico, percebendo a remuneração prevista no fator 26 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. GELSON NOVELLO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 205/09 de 19 de Março de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 459/10 - NO. Lourenço Piontkiewicz

PORTARIA Nº 459/10.

NOMEIA O SR. LOURENÇO PIONTKIEWICZ PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Obras e Infra Estrutura, percebendo a remuneração prevista no fator 38 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. LOURENÇO PIONTKIEWICZ, acumulando as funções do cargo de Operador de Máquina I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias 017 e 018/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 460/10 - NO. Maurício Edvino Becker

PORTARIA Nº 460/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM CHEFE DE DIVISÃO DE FROTA MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 019/09 de 05 de Janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Frota Municipal, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do

Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. MAURICIO EDVINO BECKER."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 461/10 - NO. Alvaro Poerner

PORTARIA Nº 461/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 020/09 de 05 de Janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Públicos, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. ÁLVARO POERNER."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 462/10 - NO. Juliana Twardowski

PORTARIA Nº 462/10.

NOMEIA A SRª. JULIANA TWARDOWSKI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SUPRIMENTOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar e Suprimentos, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. JULIANA TWARDOWSKI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 022/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 463/10 - NO. Valdir Klemann

PORTARIA Nº 463/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 218/09 de 13 de Abril de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, percebendo a remuneração prevista no fator 38 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. VALDIR KLEMANN."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 464/10 - NO. Danieli Hanemann Berner

PORTARIA Nº 464/10.

NOMEIA A SRª. DANIELI HANEMANN BERNER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Gerente de Vigilância e Assistência a Saúde, percebendo a remuneração prevista no fator 34 no Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. DANIELI HANEMANN BERNER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias 027/09 e 028/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 465/10 - NO. Ernesto F. Blunk

PORTARIA Nº 465/10.

NOMEIA O SR. ERNESTO FELIPE BLUNK PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Administração, percebendo a remuneração prevista no fator 38 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. ERNESTO FELIPE BLUNK.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 006/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 466/10 - NO. Rodrigo Villar Venturi Vieira

PORTARIA Nº 466/10.

NOMEIA O SR. RODRIGO VILLAR VENTURI VIEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Assessor de Comunicação Social, percebendo a remuneração prevista no fator 24 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. RODRIGO VILLAR VENTURI VIEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 031/09 de 05 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 467/10 - NO. Marcial Marcelino Gozer

PORTARIA Nº 467/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 032/09 de 12 de Janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor CAECO – Centro de Atendimento Especial de Corupá, percebendo a remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. MARCIAL MARCELINO GOZER."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.



Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 468/10 - NO. Marisa Kuhl Judachewski

PORTARIA Nº 468/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 036/09 de 26 de Janeiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Educação na área da Secretaria de Educação, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. MARISA KUHL JUDACHEWSKI."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 469/10 - NO. Luiz Alberto Wiese

PORTARIA Nº 469/10.

NOMEIA O SR. LUIZ ALBERTO WIESE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR INTERNO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Controlador Interno, percebendo a remuneração prevista no fator 40 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. LUIZ ALBERTO WIESE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 042/09 de 27 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 470/10 - NO. Cristiane Maria Schwerdtner

PORTARIA Nº 470/10.

NOMEIA A SRª. CRISTIANE MARIA SCHWERDTNER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROGRAMA A SAÚDE.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado

de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Gerente de Programa a Saúde, percebendo a remuneração prevista no fator 34 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. CRISTIANE MARIA SCHWERDTNER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 091/09 de 03 de Fevereiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 471/10 - NO. Dairton José Giraldo

PORTARIA Nº 471/10.

NOMEIA O SR. DAIRTON JOSE GIRALDI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PLANEJAMENTO.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Gerente de Planejamento, percebendo a remuneração prevista no fator 34 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. DAIRTON JOSE GIRALDI, acumulando as funções do cargo de Auxiliar de Topografia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias 042/09 e 043/09 de 27 de Janeiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 472 /10- NO. Antônio N. Moretti

PORTARIA Nº 472/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 055/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Serviços, na Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,

percebendo a remuneração prevista no fator 18 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. ANTONIO NORBERTO MORETTI.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 473/10 - NO. Daniel Luiz dos Santos

PORTARIA Nº 473/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 058/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Serviços, na Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, percebendo a remuneração prevista no fator 18 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. DANIEL LUIZ DOS SANTOS.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 474/10 - NO. Claudia Maria Birr Grapper

PORTARIA Nº 474/10.

NOMEIA A SRª. CLAUDIA MARIA BIRR GRAPPER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE INFRA ESTRUTURA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Infra Estrutura, percebendo a remuneração prevista no fator 26 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. CLAUDIA MARIA BIRR GRAPPER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 059/09 de 03 de Fevereiro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 475/10 - NO. Angélica Cardoso Schimanski

PORTARIA Nº 475/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 062/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Serviços na área de Saúde, percebendo a remuneração prevista no fator 18 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. ANGÉLICA CARDOSO SCHIMANSKI.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 476/10 - NO. Josimar Caldeira

PORTARIA Nº 476/10.

NOMEIA O SR. JOSIMAR CALDEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de gerente de Centro de Processamento de Dados, percebendo a remuneração prevista no fator 34 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. JOSIMAR CALDEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 332/09 de 25 de Setembro de 2009 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 477/10 - FG. Heins Gerhard Kopsch

PORTARIA Nº 477/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 5

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:



Art. 1º - Fica concedido a Função Gratificada, com denominação de FG – 5, ao servidor HEINS GERHARD KOPSCH, por responder pelo setor de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 478/10 - FG. Eliane Minel

PORTARIA Nº 478/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 4

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Função Gratificada, com denominação de FG – 4, a(o) servidor(a) ELIANE MINEL, por responder pelo setor da Junta Militar e Cadastramento de Cédulas de Identidade, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 479/10 - FG. Vivian Kuhl

PORTARIA Nº 479/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) VIVIAN KUHL, para responder pela Coordenação Técnica e Pedagógica do ensino fundamental (Séries Finais na Escola de Ensino Fundamental Francisco Mees), junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 480/10 - FG. Lauro Wendorf Junior

PORTARIA Nº 480/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 4

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 4, a(o) servidor(a) LAURO WENDORF JUNIOR, para responder pela Coordenação Técnica e Pedagógica da Escola de Música JAZZ BAND ELITE bem como a regência da Banda Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 481/10 - FG. Jaime Albano Melchert

PORTARIA Nº 481/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 4

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 4, a(o) servidor(a) JAIME ALBANO MELCHERT, para responder pela Coordenação Odontológica dos Postos de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 482/10 - FG. Anita Aparecida Krisanski

PORTARIA Nº 482/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 3

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 3, a(o) servidor(a) ANITA APARECIDA KRISANSKI, para responder pela Coordenação do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal



Portaria 483/10 - FG. Waldir Krissanski Junior

PORTARIA Nº 483/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) WALDIR KRISANSKI JUNIOR, para responder pela Coordenação do Almoxarifado Central, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 484/10 - FG. Pétila Karoline Bernardes

PORTARIA Nº 484/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 4

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 4, a(o) servidor(a) PÉTILA KAROLINE BERNARDES, para responder pelo Setor de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 485/10 - FG. Orlando Zancanella Júnior

PORTARIA Nº 485/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) ORLANDO ZANCANELLA JUNIOR, para responder pela Coordenação do Posto de Saúde PSF - 4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 486/10 - FG. Jurandir Alves de Souza

PORTARIA Nº 486/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) JURANDIR ALVES DE SOUZA, para responder pela Coordenação do Limpeza Pública Urbana, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 487/10 - FG Karina Denk

PORTARIA Nº 487/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 1

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 1, a(o) servidor(a) KARINA DENK, para responder pela Coordenação dos Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Portaria 488/10 - FG. Stephanie Gisela Mendes

PORTARIA Nº 488/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 1

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 1, a(o) servidor(a) STEPHANIE GISELA MENDES, para



responder pela Fiscalização Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 489/10 - FG. Simone Stoeberl Zabel

PORTARIA Nº 489/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) SIMONE STOEBERL ZABEL, para responder pela Coordenação dos Exames e Consultas Médicas do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 490/10 - FG. Waldiléia L. S. Klitzke

PORTARIA Nº 490/10

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 2

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada, com denominação de FG – 2, a(o) servidor(a) WALDILEIA LIGIA SCHULTZ KLITZKE, para responder pela Coordenação de Compras e Distribuição dos Remédios da Farmácia Básica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 491/10 - NO. Thiago Vinícius Leal

PORTARIA Nº 491/10.

NOMEIA O SR. THIAGO VINICIUS LEAL PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, percebendo a remuneração prevista no fator 38 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, o Sr. THIAGO VINICIUS LEAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 492/10 - NO. Emelly Priscilla Fontana

PORTARIA Nº 492/10.

NOMEIA O SR. EMELLY PRISCILLA FONTANA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO MÉDICA ODONTOLÓGICA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe de Divisão Médica Odontológica, percebendo a remuneração prevista no fator 28 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. EMELLY PRISCILLA FONTANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de Janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 08 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 493/10 - NO. Vivian M. D. S. Pereira

PORTARIA Nº 493/10.

REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 070/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. VIVIAN MARINA DALLMANN SOARES PEREIRA, para responder interinamente pelo cargo de Diretora da EMEF Aluisio Carvalho de Oliveira, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou a estabelecida no Art 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 494/10 - NO. Rosangela Rangel

PORTARIA Nº 494/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 077/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. ROSANGELA RANGEL, para responder interinamente pelo cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 495/10 - NO. Mafalda Fuchs

PORTARIA Nº 495/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 075/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. MAFALDA FUCHS, para responder interinamente pelo cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Dona Nina, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 496/10 - NO. Lilian Tamanini Puchalski Kruger

PORTARIA Nº 496/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 079/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. LÍLIAN TAMANINI PUCHALSKI KRUGER, para responder interinamente pelo cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Franz Dorn, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 497/10 - NO. Rubia H. Moretti

PORTARIA Nº 497/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 073/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. RUBIAN HAFEMANN MORETTI, para responder interinamente pelo cargo de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Jose Pasqualini, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 498/10 - NO. Jiane E. Winter

PORTARIA Nº 498/10.
REENQUADRA O NÍVEL SALARIAL PARA O FATOR SALARIAL DO CARGO DIREÇÃO ESCOLAR.



LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Da nova redação ao Artigo 1º da Portaria 071/09 de 03 de Fevereiro de 2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. JIANE ELISA WINTER, para responder interinamente pelo cargo de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Mees, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 499/10 - Lic. Emanuelle F. Blunk

PORTARIA Nº 499/10

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL EMANUELLE FRANÇOISE BLUNK

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e com base no item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal e amparado no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica licenciado do cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 35 horas semanais a Srª EMANUELLE FRANÇOISE BLUNK, a fim de assumir o cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 500/10 - NO. Emanuelle F. Blunk

PORTARIA Nº 500/10

NOMEIA A SRª. EMANUELLE FRANÇOISE BLUNK PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenadora Pedagógica, percebendo a remuneração prevista no fator 26 do Anexo XI da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009, a Srª. EMANUELLE FRANÇOISE BLUNK.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2010, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 04 de Janeiro de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Portaria 501/10 - EXON. Lilian Tamanini Puchalski Kruger

PORTARIA Nº 501/10

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR A SRA. LÍLIAN TAMANINI PUCHALSKI KRUGER.

MARGOT HAUFFE, Prefeita Municipal de Corupá em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o Art. 77 da Lei Complementar 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:TC

Art. 1º - Fica exonerada, a Sra. LÍLIAN TAMANINI PUCHALSKI KRUGER, do cargo de Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Franz Dorn, nomeada através da Portaria nº 496/10 de 04 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 19 de Janeiro de 2010
MARGOT HAUFFE
Prefeita Municipal em Exercício

Portaria 502/10 - NO. Marli Simone Beseke Burger

PORTARIA Nº 502/10.

NOMEIA A SERVIDORA SRª MARLI SIMONE BESEKE BURGER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR.

MARGOT HAUFFE, Prefeita Municipal de Corupá em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Complementar nº014/09 de 15 de Dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Sra. MARLI SIMONE BESEKE BURGER, para responder interinamente pelo cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Franz Dorn, facultando a opção pela remuneração prevista no fator 32 do Anexo XI, e ou estabelecido no Art. 306 da Lei Complementar nº 014/09 de 15 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 20 de Janeiro de 2010.
MARGOT HAUFFE
Prefeita Municipal em Exercício

Pregão Presencial 009/10 - PMHIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO –

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/10

OBJETO: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa de consultoria para elaborar o plano municipal de habitação

de interesse social do Município de Corupá.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 24/03/2010, às 09:30 horas do dia 08/03/10.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 08/03/10

TIPO: Menor Preço Global.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

HORÁRIO: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500

Para recebimento do edital é imprescindível que a licitante retire o edital junto ao Setor de Licitações do Município de Corupá.

Corupá, 22 de Fevereiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Tomada de Preços 002/10 - Município de Corupá

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO –

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/10

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de manutenção de máquinas da frota do Município de Corupá-SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09 horas do dia 12/03/10.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 12/03/10

TIPO: Menor Preço Unitário.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

HORÁRIO: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500

Para recebimento do edital é imprescindível que a licitante retire o edital no Setor de Licitações do Município.

Data limite para Cadastramento Prévio: 09/03/2010.

Corupá, 23 de Fevereiro de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Ermo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N° 258

LEI N° 258, de 23 de fevereiro de 2010.

Autoriza a Recepção da Jurisdição do Segmento Rodoviário Definido Como Incluso no Perímetro Urbano, das faixas de domínio do DEINFRA, que cortam o Município de Ermo.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município, Art. 62, Inciso I, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber por transferência a jurisdição do segmento rodoviário definido como incluso no perímetro urbano municipal, das faixas de domínio do DEINFRA,

FRA, que cortam o perímetro urbano do Município, conforme a qualificação abaixo:

I - Na Rodovia SC 448, do Ponto 1 (Coordenadas Geográficas: 632.265,80E, 6.792.770,60 N) Km 47 + 700 m, até o Ponto 2 (Coordenadas Geográficas: 632.443,60E, 6.793.327,10N) Km 47 + 106 m, sendo no início da ponte sobre o rio "Sanga do Ermo" até 372,50 m (trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros) distando do marco do DEINFRA, fixo no canteiro central da Av. Pedro Simon, no sentido para o município de Turvo-SC.

II - Na Rodovia SC483, do Ponto 1 (Coordenadas Geográficas: 632.722,50E, 6.792.982,00N) Km 38 + 990 m, até o Ponto 2 (Coordenadas Geográficas: 631.652,50E, 6.792.998,65N) Km 40 + 59 m, a partir do final da ponte sobre o rio "Sanga do Gurupia" até 485,00 m (quatrocentos e oitenta e cinco metros) distando do marco do DEINFRA fixo no canteiro central da Av. Pedro Simon, no sentido para o município de Jacinto Machado-SC.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 247/2009 e demais normas que diverjam ou contrariem a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo – SC, em 23 de fevereiro de 2010.

EDSON TADEU GREGORINI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LUCIA REGINA MARCON BORGES

Secretaria de Administração e Finanças

Comunicado do Setor de Tributo

COMUNICADO DO SETOR DE TRIBUTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO, SEGUNDO A LEI MUNICIPAL Nº053 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, VEM POR MEIO DESTA NOTIFICAR A TODOS OS CONTRIBUÍNTES QUE POSSUAM, JUNTO A ESTA

PREFEITURA, ALVARAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE OS MESMO FORAM LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, SENDO QUE OS CARNES PARA O PAGAMENTO JÁ

SE ENCONTRAM NA PREFEITURA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS. COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 31/03/2010. AOS PAGAMENTOS EFETUADOS APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ ACRÉSCIMOS DE 01%(UM POR CENTO) AO MES DE JUROS DE MORA E 03%(TRES POR CENTO) DE MULTA ATÉ 30 DIAS DE ATRASO, DE 30 DIAS A 60 DIAS MULTA DE 06%(SEIS POR CENTO) E APÓS 60 DIAS 09%(NOVE POR CENTO). LEMBRANDO QUE O NÃO PAGAMENTO DESTAS TAXAS IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DIVÍDA ATIVA E POSTERIORES DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS.

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital Processo Seletivo 004/2010

EDITAL N°. 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Abre inscrições e estabelece normas para o processo seletivo destinado a contratação de professor de Inglês para Rede Municipal de Ensino.



O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Prefeita Sr^a. LENITA DADALT FONTANA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as Leis Municipais nº. 0899/99, 0937/2001, Lei Complementar nº. 021/2009 e 007/2001 e; Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a realização de três testes seletivos que não supriu a necessidade de contratação de professor para atendimento aos educandos do Ensino Fundamental, não tendo candidatos inscritos nas seleções anteriores, estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos para professor de Inglês que será contratado em caráter temporário para atuação no Município de Erval Velho.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo destina-se a classificação para contratação de professor de Inglês, enquanto houver necessidades no ano de 2010 ou até a realização de novo processo seletivo de provas e títulos.

2. DO LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas, pelo próprio candidato, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de fevereiro a 15 de março de 2010. Sem cobrança de taxa de inscrição.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Preenchimento da ficha de inscrição, comprovante da habilitação (cópia e original), apresentação de cursos de aperfeiçoamento frequentados nos anos de 2008 e 2009 (cópia e original) e comprovante de tempo de serviço no magistério.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Para a Classificação dos professores interessados em atuar em caráter temporário, na disciplina de Inglês, será considerado a maior habilitação, na disciplina, obedecendo os seguintes critérios:

4.1 Professor habilitado:

- Portador de Diploma habilitação de licenciatura plena na disciplina específica (Letras com habilitação em Inglês);
- Cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na disciplina, frequentados ou ministrados nos anos de 2008/2009, concluídos no período de 01/01/2008 a 31/12/2009; (0,5 - cinco décimos- para 40 horas de curso).

4.2. Professor não habilitado:

- Matriculados em curso de licenciatura plena, na disciplina específica, (Letras com Habilitação em Inglês), comprovado mediante atestado de matrícula da Instituição de Ensino Superior;
- Cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização na disciplina, frequentados ou ministrados nos anos de 2008/2009, concluídos no período de 01/01/2008 a 31/12/2009; (0,5 - cinco décimos- para 40 horas de curso).

4.3. Havendo inscritos habilitados e não habilitados dar-se-á preferência de classificação para os habilitados e dentre estes a classificação dar-se-á na forma do item 4.1.

4.4. Critérios de Desempate

Em havendo empate na classificação de candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:

- o que possuir o maior tempo de serviço no magistério;
- persistido o empate será este resolvido por sorteio.

5. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

A listagem classificatória será divulgada no mural de comunicações da Prefeitura Municipal no dia 16 de março de 2010, às 8 horas.

6. DO RECURSO

- O candidato poderá entrar com recurso nos dias 16 e 17/03/2010, no horário de atendimento da Secretaria Municipal de Educação;
- A Comissão terá prazo até às 17 horas do dia 18/03/2010 para analisar e dar parecer sobre o recurso.
- A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data de inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação.
- A listagem final de classificação será publicada até o dia 19/03/2009 na respectiva Secretaria e mural de comunicações da Prefeitura Municipal.

7. DAS VAGAS

7.1 O levantamento das vagas a serem oferecidas aos classificados será extraído do quadro de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo prevista 01 (uma) vaga para 10 semanais horas com vencimentos de R\$316,33 para professor habilitado e R\$ 246,89 para professor não habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- As convocações iniciarão após a publicação da homologação da classificação final do processo no mural público ou demais órgãos de publicações oficiais do Município.
- Previamente à contratação, mediante convocação serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:
 - Comprovante de regularidade com as obrigações militares (em casos de candidato do sexo masculino);
 - Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
 - Certificado ou diploma de conclusão de curso e outros documentos comprobatórios de habilitação mínima exigida para o cargo;
 - Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidade previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios;
 - Laudo médico de boa saúde física e mental, a ser realizado por órgãos credenciados pela Prefeitura Municipal;
 - Outros documentos poderão ser exigidos, conforme dispuser a legislação municipal: RG, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento; Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e uma foto 3X4.
- Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação;
- O não cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato;
- O candidato que escolher vaga e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação de escolha de vaga.
- O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, irá para o final da lista dos candidatos.
- Após a 1ª chamada, no surgimento de vagas durante o ano letivo de 2010, caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o candidato classificado, observando a ordem de classificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Velho, 22 de fevereiro de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

| | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 004/2010 CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS | | | |
| Número da Inscrição: | | | |
| Formação: (especificar a fase, se estudante) | | | |
| Nome do Candidato(a): | | | |
| Identidade: | Data de Nascimento: | Sexo: Masc. () Fem. () | |
| CPF nº: | Título Eleitoral nº: | | |
| Estado civil: | | | |
| Endereço: | Bairro: | | |
| Município: | Estado: | Fone: () | |
| Relação dos Títulos Apresentados (se necessário, use o verso desta folha. Somente será considerado com o Certificado em anexo). | | | |
| Nome do Curso | Órgão Promotor | Carga Horária | Período de Realização |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados. | | | |
| Local e data: | Assinatura do Candidato: | | |
| Via da Prefeitura | | | |

| | |
|--|--------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 004/2010 MAGISTÉRIO | |
| Número da Inscrição: | |
| Professor de Inglês | |
| Nome do Candidato(a): | |
| Local e data: | Assinatura do candidato: |
| Via do Candidato | |

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 0066/2010

DECRETO N° 0066, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.
NOMEIA LEILOEIRA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora Elma Neli dos Santos Furtado, como leiloeira para atuar em Leilões de Bens Móveis, inservíveis para a Administração, durante o exercício de 2010.

Art. 2º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 24 de Fevereiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 27/2010

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 27/2010
ALTERA O CAPUT E INCISO X, DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O inciso X, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte estrutura e redação:

Art. 77. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Fraiburgo obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (NR)

"X – a revisão geral de remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre no mês de fevereiro de cada ano, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo;" (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ BUFFON
Presidente da Mesa

GERSON DE MATIA
Vice Presidente

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
1º Secretário

JULIANO CESAR COSTA
2º Secretário

ADILSON JOSÉ DIAS
Administrador do Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Decreto Legislativo Nº 01/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E A ASSOCIAÇÃO ATITUDE E VIDA DE FRAIBURGO - AAVE.

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o convênio entre o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO e a ASSOCIAÇÃO ATITUDE E VIDA DE FRAIBURGO - AAVE, firmado em 05.01.2010, para auxiliar na manutenção e no atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, com a realização de vários tipos de atendimento e acompanhamento aos alunos e realização de atividades pedagógicas, que estimulem o desenvolvimento dos alunos, mediante repasse mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em 12 (doze) parcelas, no período de 05/01/2010 a 31/12/2010, para contratação de profissionais capacitados para desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|-----------|--|
| Órgão | 11-00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |
| Unidade | 11-01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Funcional | 08.242.0025.2.054 - Manutenção do Programa de Atenção a pessoas com necessidades especiais |
| Elemento | 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos |
| Recurso | 1.200 - Recursos Ordinários |
| Dotação | 170 |

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
 JOSÉ BUFFON
 Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
 Administrador do Legislativo

Decreto Legislativo Nº 02/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E A ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA MIRIAN VIECELLI ZAGO.

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o convênio entre o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, e a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA MIRIAN VIECELLI ZAGO, firmado em 05/01/2010 para o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais, através de Equoterapia, oferecendo melhores condições de aprendizado, estimulando e melhorando o condicionamento físico e mental dos alunos, mediante repasse da importância mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas, no período de 05/01/2010 a 30/11/2010.

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|-----------|--|
| Órgão | 11-00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |
| Unidade | 11-01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Funcional | 08.242.0025.2.054 - Manutenção do Programa de Atenção a pessoas com necessidades especiais |
| Elemento | 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos |
| Recurso | 1.200 - Recursos Ordinários |
| Dotação | 170 |

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
 JOSÉ BUFFON
 Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
 Administrador do Legislativo

Decreto Legislativo Nº 03/2010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2010

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE FRAIBURGO.

JOSÉ BUFFON, Presidente da Câmara Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o convênio entre o Chefe do Poder Executivo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado em 21/01/2010, com a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE FRAIBURGO, tendo por objeto atendimento pré-hospitalar às vítimas acometidas por urgência e emergência traumáticas de qualquer natureza, com prestação de primeiros socorros e remoção ao hospital, no Município de Fraiburgo, com utilização de instalações, equipamentos, veículos e pessoal treinado da conveniada, mediante repasse mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas, no período de 21/01/2010 a 31/12/2010.

Art. 2º. As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|-----------|--|
| 08-00 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 08-01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Funcional | 10.301.0017.2.035 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial |
| Elemento | 3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| Recurso | 1.414 |
| Dotação | 26 |

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
 JOSÉ BUFFON
 Presidente

ADILSON JOSÉ DIAS
 Administrador do Legislativo



Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso do Convite nº 3/2010

PREFEITURA DE GASPAS/SC
Aviso do Convite nº 3/2010

OBJETO: prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos técnicos de passagem inferior sob a Avenida das Comunidades. ENTREGA DOS ENVELOPES: com os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial até as 8h45min do dia 04/03/2010. ABERTURA: dia 04/03/2010 às 9h. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 23 de fevereiro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato da Dispensa de Licitação nº 1/2010

PREFEITURA DE GASPAS/SC
Extrato da Dispensa de Licitação nº 1/2010

Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Gaspar no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (09.427.503/0001-12). Valor Total: R\$ 8.400,00. Base legal: artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 4 de Janeiro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Extrato da Dispensa de Licitação nº 4/2010

PREFEITURA DE GASPAS/SC
Extrato da Dispensa de Licitação nº 4/2010

Objeto: contratação de empresa especializada em suporte e locação dos direitos de licença de uso de softwares da Administração Pública. Contratado: PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA (95.836.771/0001-20). Valor Total: R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais). Base legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 4 de Janeiro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Herval D' Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 201/2010

PORTARIA Nº 201/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar a Senhora MARIA INÊS MOROZINI (Matr. 3161), para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível – 1, Referência "A", 40 horas semanais, a partir de 17 de fevereiro de 2010 até 09 de Abril de 2010, para atuar junto ao GEM Nossa Senhora de Fátima, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme Processo Seletivo Nº 001/2008 SMECE/HO, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001, sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 17 de fevereiro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 216/2010

PORTARIA Nº 216/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor IGOR FONTANA DORONCO, (Matr. 2786), ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Odontólogo, Nível 13 – Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23 de junho de 2008 a 22 de junho de 2009, para serem gozadas a partir de 22 de fevereiro de 2010 a 23 de março de 2010, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 19 de fevereiro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 217/2010

PORTARIA Nº 217/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Senhora DAIANE LORINI (Matr. 3169), para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Compras e Licitações, Nível – DAS 2, 40 horas semanais, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 22 de Fevereiro de 2010, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 0192/2005. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 19 de fevereiro de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 3625

Lei nº 3.625, de 22 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, a regulamentar o auxílio financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.487, de 04 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, autorizado a conceder auxílio financeiro para o Programa de Melhorias Habitacionais executado através da Lei Municipal nº. 3.487, de 04 de maio de 2009.

Art. 2º O auxílio financeiro é destinado ao ressarcimento de despesas às famílias com renda de até um salário mínimo mensal para efetivação de reparos/reformas na estrutura habitacional, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

Art. 3º O programa será executado em força tarefa com o profissional de Serviço Social da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH - e com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDURB.

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio, à família requerente terá que apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentação do original e cópia dos documentos pessoais - CPF, RG, Certidão de Nascimento dos Filhos, Carteira de Trabalho e Comprovante de renda do grupo familiar;
- b) Comprovante residência;
- c) Apresentação de 03 orçamentos dos materiais para reparos ou reformas;
- d) Apresentação de cópia comprovante da propriedade da edificação de até 80m², conforme cadastro imobiliário do Município;
- e) Atestado de Viabilidade de reforma pela SEDURB;
- f) Declaração de Renda e Composição Familiar.

Art. 5º Para participação no Programa as famílias atenderão os seguintes critérios:

- I - Renda de até 01 (um) salário mínimo vigente;
- II - Residir no município a pelo menos seis meses;
- III - Possuir documento comprobatório do terreno, podendo ser a Escritura Pública ou documentos que comprovem a posse e o licenciamento devido, conforme artigo 4º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3626

LEI Nº 3.626, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

DENOMINA RUA VERDE VALE NO BAIRRO DE IBIRAQUERA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Verde Vale com início na Rua Pau-brasil, sem saída, consoante mapa anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3627

LEI Nº 3.627, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro às entidades que nomina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- I - Centro de Orientação Alternativa Água Nascente – ORIALAN, CNPJ nº 95.787.669/0001-81, a importância de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por ano;
- II - Rede Feminina de Combate ao Câncer – RFCC, CNPJ nº 80.987.332/0001-40, a importância de até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por ano;
- III - Casa de Repouso Imaculada Conceição, CNPJ nº 78.624.947/0001-60, a importância de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano;
- IV - Sociedade Musical Gualberto Pereira, CNPJ nº 80.987.449/001-24, a importância de até R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) por ano;
- V - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 83.291.807/0001-58, a importância de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano.
- VI - Associação Coral de Imbituba, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.133/0001-12 a importância de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por ano;
- VII - Ponto de Apoio Despertar Jovem, inscrita no CNPJ sob o nº 80.988.249/0001-96 a importância de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por ano;
- VIII - Associação Imbitubense de Pessoas Portadoras de Deficiência Física - AIPPODEF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.973/0001-80 a importância de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)



por ano;

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o "caput" observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura das despesas referentes à manutenção das atividades das respectivas entidades.

Art. 3º Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do município para o exercício de 2010.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com as entidades beneficiadas, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3628

LEI Nº 3.628, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados à criação da dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

| | | | |
|-------------------------------------|-------|--|----------|
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTR. E GESTÃO PÚBLICA | |
| UNIDADE: | 01 | Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública | |
| PROGRAMA: | 03 | Administração Geral | |
| PROJETO(AÇÃO): | 2.003 | Apoio Administrativo da SEAGP | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003 | | | |
| 3.1.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas | 3.420,00 |
| 3.3.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas | 2.280,00 |
| 4.4.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas | 300,00 |
| Total | | | 6.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da do-

tação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento municipal vigente na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

| | | | |
|-------------------------------------|-------|--|----------|
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTR. E GESTÃO PÚBLICA | |
| UNIDADE: | 01 | Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública | |
| PROGRAMA: | 03 | Administração Geral | |
| PROJETO(AÇÃO): | 2.003 | Apoio Administrativo da SEAGP | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003 | | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas | 6.000,00 |
| Total | | | 6.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3629

LEI Nº 3.629, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|---|----|---------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: | 19 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| UNIDADE: | 01 | Fundo municipal de Assistência Social | |
| PROGRAMA: | 13 | Gestão e Controle Social | |
| PROJETO (AÇÃO): 2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.442.0013 | | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0091 | | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| Total | | | 100.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento municipal vigente na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

| | | | |
|--|----|---------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: | 19 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| UNIDADE: | 01 | Fundo municipal de Assistência Social | |
| PROGRAMA: | 13 | Gestão e controle social | |
| PROJETO (AÇÃO): 2.067 Manutenção do C.R.A.S. | | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013 | | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0091 | | Aplicações Diretas | 80.000,00 |
| Total | | | 80.000,00 |



| | | | |
|-------------------------------------|-------|----------------------------------|-----------|
| PROJETO (AÇÃO): | 1.027 | Aquisição de Veículos C.R.E.A.S. | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0013 | | | |
| 4.4.90.00.00.00.00.0091 | | Aplicações Diretas | 20.000,00 |
| Total | | | 20.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3630

LEI Nº 3.630, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) destinado a criar novo item orçamentário, conforme abaixo descrito:

| | | | |
|-------------------------------------|-------|---------------------------------------|------------|
| ÓRGÃO: | 15 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| UNIDADE: | 01 | Fundo Municipal de Saúde | |
| PROGRAMA: | 14 | Saúde – Priorização pela Vida | |
| ATIVIDADE (AÇÃO): | 2.061 | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0014 | | | |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.0186 | | Aplicações Diretas | 180.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0186 | | Aplicações Diretas | 94.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.0186 | | Aplicações Diretas | 25.000,00 |
| Total | | | 299.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos advindos da União/Fundo Nacional de Saúde (CAPS), na importância de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3631

LEI Nº 3.631, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Nativos e Moradores da Praia do Rosa – ANAMOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Nativos e Moradores da Praia do Rosa - ANAMOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.216.576.0001-44, com sede e foro nesta Comarca de Imbituba.

Art. 2º À entidade, referida no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3632

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.632, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Imbituba e da Câmara Municipal de Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, a firmar Termo de Parcelamento de Débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Imbituba e da Câmara Municipal de Vereadores, utilizando para tanto o valor correspondente junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com os seguintes valores e parcelas:

| ENTIDADE | VALOR (R\$) | PARCELAS |
|--|------------------|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA | R\$ 3.549.938,14 | ATÉ 240 MESES |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA | R\$ 323.088,45 | ATÉ 240 MESES |
| TOTAL | R\$3.873.026,59 | |

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2010, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2010 - Encargos da Dívida.

Parágrafo único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil será apurado em função do valor de cada parcela dentro de cada exercício fiscal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a desconto mensal do duodécimo devido à Câmara Municipal, no valor do parcelamento de débito previsto no termo de confissão da dívida e parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil.



Art. 4º Os valores discriminados segundo a competência de cada exercício bem como o valor das parcelas mensais de cada ente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal através de Sistema Informatizado, não ultrapassando o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (Média Mensal) obtida no exercício de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3633

LEI Nº 3.633, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF, que estejam vinculados ao plano de prevenção ao Vírus da Gripe A (H1N1) da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2010, a repassar, a título de abono por atuação na prevenção ao Vírus da Gripe A (H1N1), aos profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF, que estejam vinculados ao plano de prevenção ao Vírus da Gripe A (H1N1) da Secretaria da Saúde, os seguintes valores :

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), em três (3) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos médicos;

II - R\$ 900,00 (novecentos reais), em três (3) parcelas mensais de R\$ 300,00 (duzentos reais), aos enfermeiros;

III - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em três (3) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos auxiliares de enfermagem; e

IV - R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em três (3) parcelas mensais de R\$ 70,00 (setenta reais), aos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de saúde de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Recursos do PSF, PACS e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2010.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3624

LEI Nº 3.624, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Imbituba regulamentando o auxílio funeral estabelecido na "Lei Municipal nº 3.487, de 04 de maio de 2009", através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, autorizado a conceder auxílios funerários no âmbito da política pública de assistência, regulamentando e alterando a execução da Lei Municipal nº. 3.487 de 04 de maio de 2009.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º Conforme o art. 13, Inciso I, da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, caberá ao Estado destinar a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 4º O benefício eventual através do auxílio funeral, destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O auxílio funeral será pago às famílias com renda de até dois salários mínimos mensal. O benefício funeral poderá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 7º O valor do auxílio funeral será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o óbito familiar ocorrer no município de Imbituba e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o óbito familiar ocorrer fora da cidade, conforme RESOLUÇÃO Nº. 007/09 do CMAS.



Art. 8º O programa será executado pelos profissionais de Serviço Social da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH – (Assistentes Sociais) – que terá como funções:

- Preenchimento da Ficha Cadastral;
- Emissão da avaliação/parecer social;
- Encaminhar a avaliação/parecer social ao Setor Financeiro da SEDESTH para as medidas cabíveis.

Art. 9º Para fazer jus ao auxílio à família requerente terá que apresentar os seguintes documentos:

- Apresentação do original e cópia dos documentos pessoais - CPF, RG, Carteira de Trabalho e Comprovante de renda do grupo familiar;
- Comprovante residência;
- Apresentação de orçamento;
- Apresentação de cópia do Atestado de Óbito.

Art. 10. Para participação no Programa as famílias atenderão os seguintes critérios:

- Renda de até 02 (dois) salários mínimos vigente;
 - Residir no município a pelo menos seis meses;
 - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade do beneficiado com o falecido.
- Parágrafo único. O benefício do auxílio funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11. A execução do auxílio pelos profissionais terá a seguinte metodologia operacional:

- Famílias cadastradas na SEDESTH através do Plantão Social;
- Avaliação/Parecer social, que será encaminhado para o Setor de Contabilidade para posterior liberação do auxílio;
- Após o trâmite do processo, a família comparecerá na SEDESTH para assinatura do recibo e entrega a este o cheque que lhe cabe.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de fevereiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto 16/10

DECRETO PMI Nº 016, de 23 de fevereiro de 2010.
 Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.628, de 23 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados à criação da dotação abaixo descrita no Orçamento Municipal vigente:

| | | |
|-------------------------------------|-------|--|
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTR. E GESTÃO PÚBLICA |
| UNIDADE: | 01 | Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública |
| PROGRAMA: | 03 | Administração Geral |
| PROJETO(AÇÃO): | 2.003 | Apoio Administrativo da SEAGP |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003 | | |
| 3.1.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas 3.420,00 |
| 3.3.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas 2.280,00 |
| 4.4.71.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas 300,00 |
| Total | | 6.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento municipal vigente na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

| | | |
|-------------------------------------|-------|--|
| ÓRGÃO: | 03 | SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTR. E GESTÃO PÚBLICA |
| UNIDADE: | 01 | Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública |
| PROGRAMA: | 03 | Administração Geral |
| PROJETO(AÇÃO): | 2.003 | Apoio Administrativo da SEAGP |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0080 | | Aplicações Diretas 6.000,00 |
| Total | | 6.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto 17/10

DECRETO PMI Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.
 Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.629, de 23 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------------------------|-------|---|
| ÓRGÃO: | 19 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| UNIDADE: | 01 | Fundo municipal de Assistência Social |
| PROGRAMA: | 13 | Gestão e Controle Social |
| PROJETO (AÇÃO): | 2.078 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.442.0013 | | |

| | | |
|----------------------------|--------------------|------------|
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0091 | Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| Total | | 100.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento municipal vigente na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

| | | |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| ÓRGÃO: | 19 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| UNIDADE: | 01 | Fundo municipal de Assistência Social |
| PROGRAMA: | 13 | Gestão e controle social |
| PROJETO (AÇÃO): | 2.067 | Manutenção do C.R.A.S. |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013 | | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0091 | Aplicações Diretas | 80.000,00 |
| Total | | 80.000,00 |

| | | |
|-------------------------------------|--------------------|----------------------------------|
| PROJETO (AÇÃO): | 1.027 | Aquisição de Veículos C.R.E.A.S. |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0013 | | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.0091 | Aplicações Diretas | 20.000,00 |
| Total | | 20.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto 18/10

DECRETO PMI Nº 018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.
 Dispõe abertura de crédito adicional suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.630, de 23 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) destinado a criar novo item orçamentário, conforme abaixo descrito:

| | | |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| ÓRGÃO: | 15 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE: | 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| PROGRAMA: | 14 | Saúde – Priorização pela Vida |
| ATIVIDADE (AÇÃO): | 2.061 | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0014 | | |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.0186 | Aplicações Diretas | 180.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.0186 | Aplicações Diretas | 94.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.0186 | Aplicações Diretas | 25.000,00 |
| Total | | 299.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior

será coberto com recursos advindos da União/Fundo Nacional de Saúde (CAPS), na importância de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de fevereiro de 2010.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
 Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto 12/10

DECRETO PMI Nº 012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.
 Constitui a Comissão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do projeto "Santuário à Santa Paulina".

Art. 2º Compete à Comissão Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto:

- I - analisar e emitir parecer sobre adequação das demandas apresentadas durante a elaboração e execução do projeto, observando os custos previamente aprovados;
- II - acompanhar o andamento de todo projeto, visando que sua execução se dê nos prazos e escopo adequados;
- III - proceder ao acompanhamento dos recursos públicos utilizados;
- IV - solicitar aos órgãos municipais as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do projeto "Santuário a Santa Paulina" será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos, que atuarão sob a coordenação do representante da Associação Santa Paulina e secretariada pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) Cardir Garbeloto Cargnin, titular;
- b) Daniel Vinício Arantes Neto, suplente;

II – Poder Legislativo Municipal:

- a) Elísio Sgrott, titular;
- b) Chirley de Miranda, suplente;

III – 19ª Secretaria de Desenvolvimento Regional:

- a) Valmira Sebold Branco, titular;
- b) Maurício Alves Júnior, suplente;

IV – Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição:

- a) João Batista Freitas Domingos, titular;
- b) Sonia Figueiredo de Freitas, suplente.

V – Associação dos Peregrinos da Caminhada da Terra do Primeiro Milagre de Santa Paulina:

- a) Camilo Carvalho Damázio, titular;
- b) Jari Luiz Dalbosco, suplente.

VI – Associação Santa Paulina:

- a) Pe. José Eduardo Bitencourt, titular;
- b) Lourival César da Rosa, suplente;

VII – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Imbituba – CDL:

- a) Santos Pacheco Alves, titular;
- b) Paulo Sergio Martins, suplente;

VIII) Associação Comercial e Industrial de Imbituba – ACIM:

- a) Gilberto Barreto da Costa Pereira., titular;
- b) Luiz Dário Rocha, suplente;

IX) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- a) Manoel Bertoncini, titular;
- b) Almir Martins, suplente;

Art. 4º Como Membro Ilustre da Comissão Especial para Acompanhamento e Avaliação do projeto "Santuário à Santa Paulina" fica nomeada a Senhora Eluíza Rosa de Souza.

Parágrafo único. A nomeação prevista no caput deste artigo se dá em decorrência do reconhecimento do primeiro milagre atribuído à Santa Paulina, através de Decreto promulgado pelo Sumo Pontífice, João Paulo II, em 12 de fevereiro de 1989.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 062/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 062, de 23 de fevereiro de 2010.
Dispõe sobre a demissão de Servidor, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2007, com carga horária de 40 horas semanais, admitido para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

| Nome | Cargo | Admissão | Demissão |
|------------------------------------|----------------|------------|------------|
| Eduardo Meirelles de Paula Botelho | Auditor Fiscal | 08/09/2009 | 22/02/2010 |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de fevereiro de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 063/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 063, de 23 de fevereiro de 2010.
Dispõe sobre a admissão de servidora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Municipal n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2007, para exercer o respectivo cargo/emprego público conforme descrito a seguir, com remuneração proporcional consignada na legislação pertinente:

| Nome | Cargo | Admissão | Demissão |
|--------------------------------|----------------|------------|-----------------------------|
| Vera Lúcia de Carvalho Barjona | 052.784.009-27 | 17/02/2010 | Agente Administrativo – 40h |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de fevereiro de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 064/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 064, de 23 de fevereiro de 2010.
Dispõe sobre a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação da servidora Solange Ávila, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, e

Considerando o disposto no Decreto PMI n.º 036, de 19 de março de 2007;

Considerando que se trata de servidora com mais de 3 (três) anos de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que a Progressão por Nova Titulação ou Habilitação – Progressão Vertical – se dá através da apresentação do diploma ou certificado devidamente registrado na Instituição de Ensino de Nível Superior;

Considerando o diploma/certificado acostado ao Processo Administrativo n.º 860/2010, de 25 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, SOLANGE ÁVILA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 725.624.209-34, Professora II - 20 horas, admitida em 16 de março de 1988, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO, passando do Nível I, Referência 10, em que está posicionada, para o Nível II, Referência 10 do Anexo X da Lei Complementar n.º 1.984/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI/CGP Nº 001

PORTARIA PMI/CGP Nº 001, de 08 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a delegação de competências pelo Controlador Geral e Planejamento do Município aos Supervisores e Assessores, bem como estabelece outras providências.

O CONTROLADOR GERAL E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e seguintes da lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009, permitindo a delegação de competência do titular de órgão administrativo aos seus subordinados, em razão de circunstâncias de índole organizacional, administrativa, técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO a racionalidade necessária ao exercício das funções da Controladoria Geral e Planejamento do Município, demandando uma divisão no desempenho daquelas funções, tecnicamente recomendável, objetivando ainda a qualificação administrativa dos serviços prestados e a economia de tempo para tanto;

CONSIDERANDO o acesso e domínio de informações por inúmeras vias de comunicação;

CONSIDERANDO que o ordenamento dos trabalhos entre o Controlador Geral e Planejamento do Município e seus Supervisores e Assessores será realizada através do Sistema Betha – Protocolo com o recebimento, manifestação, posterior encaminhamento e distribuição das responsabilidades e necessidades, com a respectiva subscrição para assunção da competência.

RESOLVE:

Art. 1º Ao Supervisor de Gestão, Orçamento e Planejamento RAUL MINATTO LEAL, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS, sob o nº 056241/0-9 T-SC, fica delegada a competência para o patrocínio dos interesses do Município de Imbituba, nas condições assumidas e demandadas de efetuar o cumprimento e assegurar: a eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões, sem prejuízo de outras que lhe for expressamente outorgada. Deve impulsionar os objetivos do Município de Imbituba, em qualquer posição e situação de supervisão em Gestão, Orçamento e Planejamento assumida, descrita, qualificada ou caracterizada tecnicamente, no âmbito das demandas que tramitem no Poder Executivo e no que tange o controle externo e social. Destaca-se a autonomia, a independência profissional e a requisição de informações de qualquer ordem a qualquer autoridade e o cumprimento do recebimento, recolhimento de obrigações e responsabilidades das correspondências. Deve elaborar, desenvolver e quando necessário supervisionar a produção de dados, informações, documentos, relatórios, instruções normativas, manifestações, pareceres, planos, programas, prestações de contas, e-Sfinge prefeitura, relatório de controle interno, dos fluxos e registros contábeis e financeiros, das dívidas municipais, do planejamento estratégico bem como a execução, o

controle, o encaminhamento, a disseminação, publicação (quando necessário), envio e guarda no correto cumprimento dos atos e prazos legais. Quando necessário, deve inspecionar, auditar e fiscalizar as operações do sistema "in loco". Também deve analisar os relatórios de gestão fiscal e supervisionar o orçamento. Terá livre acesso aos órgãos da administração municipal bem como a produção de indicadores de desempenho e apoio ao processo decisório, orientando os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades, respeitando os princípios constitucionais.

Art. 2º A Supervisora de Auditoria e Processo Administrativo SIMONE HIPÓLITO MARTINS, inscrita no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC, sob o nº 20.201/2009, fica delegada a competência para o patrocínio dos interesses do Município de Imbituba, nas condições assumidas e demandadas de efetuar o cumprimento e assegurar: a eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial; propiciar informações para a tomada de decisões, sem prejuízo de outras que lhe forem expressamente outorgadas. Deve impulsionar os objetivos do Município de Imbituba, em qualquer posição e situação de supervisão em Auditoria e Processo Administrativo, desenvolvendo os procedimentos e rotinas governamentais bem como produzir funções gerenciais estratégicas e operacionais e apoio ao processo decisório através do controle patrimonial, dos recursos humanos, das compras, licitações, contratos, convênios, projetos, frota e verificar diariamente as publicações no Diário Oficial dos Municípios – DOM. Destaca-se a autonomia, a independência profissional e a requisição de informações de qualquer ordem a qualquer autoridade e o cumprimento do recebimento, recolhimento de obrigações e responsabilidades das correspondências. Deve elaborar, desenvolver e quando necessário supervisionar a produção de dados, informações, documentos, relatórios, instruções normativas, manifestações, pareceres, planos, programas, podendo também auxiliar nas prestações de contas, assim como os demais atos gerenciais e legais, bem como a execução, o controle, o encaminhamento, a disseminação, publicação (quando necessário), envio e guarda no correto cumprimento dos atos e prazos legais. Inspeccionar, auditar e fiscalizar as operações do sistema também "in loco", com livre acesso aos órgãos da administração municipal bem como a produção de indicadores de desempenho e apoio ao processo decisório, orientando os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades e respeitando os princípios constitucionais.

Art. 3º A Assessora CLAUDILÉIA LEAL, Bacharel em Direito, fica delegada a competência a Assessoria a eficácia, eficiência e economicidade na administração. Com a outorga de competência, fica responsável pelo recebimento via protocolo, do controle, ordenamento, encaminhamento, distribuição, observação de processos administrativos e legais, documentos, comunicações internas, memorandos, ofícios com cumprimento tempestivo dos prazos administrativos e jurídicos, guarda e arquivo, para evitar desvios, perdas e desperdícios em conjunto com os supervisores, com vistas do controlador geral; auxiliar e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; auxiliar e identificar erros, fraudes e seus agentes; auxiliar e preservar a integridade patrimonial; auxiliar na ação de propiciar informações para a tomada de decisões, sem prejuízo de outras que lhe for expressamente outorgado. Deve auxiliar no patrocínio dos interesses do Município de Imbituba, em qualquer posição e situação de Assessoria, auxiliando no desenvolvendo dos procedimentos e rotinas governamentais bem como das funções gerenciais estratégicas e operacionais e apoio ao processo decisório através dos procedimentos da controladoria e respeitando os princípios constitucionais.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de fevereiro de 2010.
GEAN CARLOS FERMINO
Controlador Geral e Planejamento do Município

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Processo Seletivo Simplificado - Edital PMI-CERSP-PSS-SEDUCE nº 01-2010

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDUCE Nº 01/2010

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imbituba, considerada a ausência de candidatos habilitados e/ou aprovados no Concurso Público, Edital 02/2009 e no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 06/2009 ambos de 16 de Novembro de 2009, bem como no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2008, de 28 de Outubro de 2008, conforme aferido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no Processo Administrativo nº 1315/2010, de 04 de Fevereiro de 2010, a Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP da Prefeitura Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais do Magistério para suprir vagas temporárias no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissional para suprir vagas na área de Educação Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

| Disciplina | Formação mínima exigida |
|------------------|---|
| Artes | Licenciatura em Artes, Pedagogia ou Letras ou Formação no Ensino Médio com habilitação em Magistério e cursos na área; |
| Ciências | Graduado com licenciatura curta ou licenciatura plena do curso de Ciências Biológicas ou frequência em curso superior de licenciatura plena na disciplina; |
| Educação Física | Graduado ou cursando Educação Física com Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena; |
| Ensino Religioso | Formação em curso superior em qualquer área acrescido de curso na área de Ensino Religioso ou Formação no ensino médio com habilitação em Magistério e cursos na área |
| Geografia | Graduado ou cursando Geografia com Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena; |
| Matemática | Graduado ou cursando Matemática com Licenciatura Curta ou Licenciatura Plena; |

1.2 Para candidatar-se às vagas em aberto neste edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no quadro acima.

1.3 A carga horária do aprovado ficará vinculada à carga horária existente na unidade escolar de atuação do servidor substituído.

1.4 As atribuições dos profissionais contratados sob a égide do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 1.894, de 16 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério

Público Municipal), para o respectivo cargo público.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: de 24 de Fevereiro de 2010 a 05 de Março de 2010.

2.2 Local: Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, localizado ao lado da Prefeitura Municipal de Imbituba, na Av. Dr. João Rimsa, nº 531, Centro, Imbituba, Santa Catarina.

2.3 Horário: das 14 às 18 horas.

3 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais aditivos, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no site da Prefeitura Municipal de Imbituba (www.imbituba.sc.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e em jornal de circulação local, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 A participação neste Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital.

3.3 A inscrição somente será realizada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição do Candidato prevista no Anexo II deste Edital.

3.4 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.

3.5 Os candidatos serão responsáveis pelos dados cadastrais informados no ato da sua inscrição.

3.6 Para realizar a inscrição o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado;

b) preencher a ficha de inscrição na data, local e horário indicados no item 2;

c) conferir atentamente os dados informados no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

3.7 Não será admitida inscrição de candidato sem a documentação exigida neste Edital e/ou Ficha de Inscrição, sem a possibilidade de complementá-la posteriormente.

3.8 Não será devolvida a documentação entregue pelos candidatos no ato da inscrição.

3.9 O candidato que prestar informações falsas, inexatas ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas no presente Edital, terá sua inscrição cancelada, e em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.10 A inscrição não poderá ser realizada via correio eletrônico, postal ou por meio de fax, bem como, não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.11 Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações. Sendo realizada mais de uma inscrição, será considerada a de data mais recente.

3.12 A veracidade e comprovação das informações contidas na Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4 DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1 Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhado das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.6 deste edital.

4.1.1 As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para Análise de Títulos.

4.1.2 Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2 O comprovante de inscrição será entregue ao procurador depois de efetuada a inscrição.

4.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando



com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Inscrição do Candidato e em sua entrega.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 5.1 Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
 5.2 Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei;
 5.3 Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
 5.4 Estar no gozo dos direitos políticos;
 5.5 Estar em dia das obrigações eleitorais;
 5.6 Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 5.7 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público de acordo com o estabelecido no presente Edital;
 5.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público;
 5.9 Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública;
 5.10 Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles previstos em lei;
 5.11 Declaração de bens.

6 DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

6.1 A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos a seguir:

6.2 Tabela de Títulos para Avaliação é constituída de:

- a) Comprovante de formação mínima exigida do candidato na área/disciplina de inscrição (título obrigatório e classificatório);
 b) Pós-graduação na área de educação (título opcional e classificatório);
 c) Comprovante de participação em cursos de graduação para os candidatos com formação de nível médio (título opcional e classificatório);
 d) Comprovante de participação em cursos de aperfeiçoamento (título opcional e classificatório).

6.3 As fotocópias dos títulos deverão ser entregues pelo candidato ou por seu procurador em 1 (uma) via, por ocasião da inscrição.

6.3.1 A comprovação da formação mínima exigida do candidato na área/disciplina de inscrição constará da apresentação da cópia do diploma devidamente registrado ou certificado pela instituição de ensino.

6.3.2 No caso de estudante de curso de graduação, serão aceitos certidão ou histórico da instituição de ensino, mencionando a fase ou semestre letivo em que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas no período da inscrição.

6.3.3 As fotocópias dos títulos e dos diplomas deverão ser autenticadas em cartório ou apresentação dos originais acompanhados de cópias conferidas por servidor público municipal.

6.4 A comprovação de curso de pós-graduação na área/disciplina específica e/ou educação constará da avaliação dos diplomas em nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado.

6.4.1 Será considerada formação na área da educação os cursos relativos aos temas relacionados na área da Educação na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES).

6.5 Os títulos apresentados receberão pontuação unitária, conforme as seguintes tabelas:

| | Graduação | Pontuação |
|----------------------|---------------|-----------|
| Professor (Nível II) | Graduação | 4 |
| | Pós-graduação | 6 |
| | Mestrado | 8 |
| | Doutorado | 10 |

6.5.1 A nota atribuída aos semestres cursados apresentados receberá pontuação unitária, conforme a seguinte tabela:

| | Semestre Cursado | Pontuação |
|---------------------|---------------------------------|-----------|
| Professor (Nível I) | 1º semestre da área específica | 0,40 |
| | 2º semestre da área específica | 0,80 |
| | 3º semestre da área específica | 1,20 |
| | 4º semestre da área específica | 1,60 |
| | 5º semestre da área específica | 2,00 |
| | 6º semestre da área específica | 2,40 |
| | 7º semestre da área específica | 2,80 |
| | 8º semestre da área específica | 3,20 |
| | 9º semestre da área específica | 3,60 |
| | 10º semestre da área específica | 4,00 |

6.5.2 A nota atribuída aos cursos de aperfeiçoamento apresentados receberá pontuação unitária, conforme a seguinte tabela:

| | Horas de Curso na Área Específica | Pontuação |
|--------------------------|--|-----------|
| Professor (Nível I e II) | De 100 (cem) a 200 (duzentas) horas | 0,20 |
| | De 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) horas | 0,40 |
| | De 301 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) horas | 0,60 |
| | De 401 (quatrocentas e uma) a 500 (quinhentas) horas | 0,80 |
| | De 501 (quinhentas e uma) a 600 (seiscentas) horas | 1,00 |
| | De 601 (seiscentas e uma) a 700 (setecentas) horas | 1,20 |
| | De 701 (setecentas e uma) a 800 (oitocentas) horas | 1,40 |
| | De 801 (oitocentas e uma) a 900 (novecentas) horas | 1,60 |
| | De 901 (novecentas e uma) a 1000 (mil) horas | 1,80 |
| | Acima de 1001 (mil e uma) horas | 2,00 |

6.5.3 A nota expressa nas tabelas acima será computada, não cumulativamente.

6.5.3.1 Para efeito de títulos, considera-se:

- a) Doutorado em curso credenciado pela CAPES;
 b) Mestrado em curso credenciado pela CAPES;
 c) Especialização em curso oferecido por instituição de ensino superior, de acordo com uma das seguintes Resoluções CNE/CES nº. 01, de 3 de abril de 2001, Resolução CNE/CES nº. 03, de 5 de outubro de 1999, Resolução CNE/CES nº. 02, de 20 de setembro de 1996 ou Resolução CNE/CES nº. 12, de 6 de outubro de 1983.

6.6 A nota expressa na tabela será computada, não cumulativamente, por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico.

6.7 A comprovação dos Cursos de Aperfeiçoamento constará da apresentação de certificados registrados exclusivamente na área de educação, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas,

realizados no período de 1º de janeiro de 2007 a 1º de fevereiro de 2010, podendo as cópias serem autenticadas em cartório ou apresentação de originais acompanhados de cópias conferidas por servidor público municipal.

6.7.1 A nota expressa na tabela acima será computada, não cumulativamente, valendo apenas os pontos atribuídos ao total da soma das cargas horárias dos certificados apresentados.

6.8 A nota final da Prova de Títulos será o somatório da nota atribuída aos Títulos apresentados conforme a seguinte fórmula:

Professores Nível II: PG + PCA = NF

Professores Nível I: PS + PCA = NF

| | |
|-------|---|
| | PG – Pontos atribuídos à graduação, item 6.5 |
| Onde: | PS – Pontos atribuídos ao semestre cursado, item 6.5.2 |
| | PCA – Pontos atribuídos aos cursos de aperfeiçoamento, item 6.5.3 |

6.9 Os documentos entregues para efeito de avaliação não serão devolvidos.

6.10 Não serão aceitos Títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

6.11 Todo diploma ou certificado de conclusão de curso expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e validado por instituição federal de ensino superior.

7 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na Análise dos Títulos e critérios de desempate.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média obtida, expressa com 2 (duas) casas decimais.

8.2 Ocorrendo empate na pontuação aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

8.3 Para os candidatos que não se enquadrarem no subitem anterior, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito através dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

- Maior nota na análise dos Títulos;
- Maior idade;
- Sorteio público.

9 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia 10 de março de 2010, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba (www.imbituba.sc.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e em jornal de circulação local.

9.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso que será de 2 (dois) dias, 11 e 12 de março de 2010, o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, divulgando-o no dia 17 de março de 2010, publicando-o no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no Diário Oficial dos Municípios e, ainda, em jornal de circulação local.

11 DA CONVOCAÇÃO

11.1 O candidato convocado, obedecida obrigatoriamente à ordem de classificação, será contratado para a vaga com a respectiva carga horária existente na unidade escolar de atuação do servidor substituído no ato de sua convocação.

11.2 O candidato que no ato de sua convocação não desejar ocupar a vaga para a qual foi chamado, independente do motivo, será considerado desistente, prosseguindo-se então com a cha-

mada do próximo candidato aprovado.

11.3 O candidato convocado para assinatura do Edital de Convocação, deverá se apresentar junto ao DGP/SEAGP, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da convocação.

11.4 Após a assinatura do edital de convocação, o candidato terá 15 (quinze) dias para entregar a documentação, de acordo com o Anexo III deste edital.

11.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.

11.6 O candidato convocado que não comparecer na data determinada na convocação, será tido como desistente, podendo, o DGP/SEAGP, dentro do prazo previsto no item anterior, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.7 A data inicial do contrato de trabalho do convocado será contada a partir da entrega de toda a documentação exigida para a contratação, nos termos deste Edital.

11.8 Para admissão, os candidatos deverão apresentar todos os documentos solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Anexo III deste edital, incluindo atestado médico mencionado que apresenta condições físicas e mentais para o exercício do emprego público proposto ou atestado de saúde ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho.

11.9 A admissão dar-se-á dentro do interesse e conveniência da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do concurso e as condições estabelecidas no item 5 deste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até dia 31 de dezembro de 2010.

12.2 Será excluído do Certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõem as alíneas a seguir:

- Responder a processo nas áreas penal e administrativa;
 - Fazer declaração ou apresentação de documentação falsa;
 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no presente Edital;
 - Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital;
- 12.3 A aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CERSP.

12.5 O inteiro teor deste Edital e o(s) ato(s) de homologação dos resultados finais do presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de circulação local.

13 DO FORO

13.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será da Comarca de Imbituba – Santa Catarina.

Imbituba, 22 de Fevereiro de 2010.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Presidente

Portaria DRH/SEAD nº 202/2009

MICHEL MARTINS

LUIZ OCTÁVIO RIBEIRO DE CASTRO ROCHA

Secretário

Membro

Portaria DRH/SEAD n.º 527/2008

Portaria DRH/SEAD n.º 202/2009

FERNANDA MARTINS JOÃO

FLÁVIO DA ROSA

Membro

Membro

Portaria DRH/SEAD n.º 341/2008

Portaria DRH/SEAD n.º 527/2008



ANEXO I

| Categoria Funcional | Área de Atuação | Vagas | Salário para respectiva jornada semanal | | | |
|----------------------|--------------------|-------|---|-----------|-----------|-----------|
| | | | 40h | 30h | 20h | 10h |
| Professor (Nível I) | Ensino Fundamental | RT* | R\$1.094,39 | R\$820,79 | R\$547,19 | R\$273,59 |
| Professor (Nível II) | | | R\$1.184,88 | R\$888,66 | R\$592,44 | R\$296,22 |

*RT = Reserva Técnica

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

| | |
|--|--|
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEDUCE Nº 01/2010 | |
| Inscrição Nº | |
| Emprego Público: | |
| <input type="checkbox"/> Professor I | |
| <input type="checkbox"/> Professor II | |
| Disciplina: | |
| Nome completo: | |
| CPF: RG: | |
| Nacionalidade: Naturalidade: | |
| Data de Nascimento:/...../..... Estado Civil: | |
| Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino | |
| Endereço completo: | |
| Telefones: | |
| Residencial: | |
| Comercial: | |
| Celular: | |
| Email: | |
| Imbituba/SC, de de 2010. | |
| Assinatura do candidato: | |
| Assinatura do procurador: | |

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

Para a deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional é necessário a apresentação do ORIGINAL e CÓPIA ou CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir:

- 01 Fotografia 3X4 recente
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Número de inscrição no PIS/PASEP
- Cédula Oficial de Identidade (RG);
- Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/Fisica.htm>
- Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;

- g) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- h) Certidão de Casamento, se for o caso.
- i) Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao HSBC Bank Brasil S.A., contendo a agência (1385) Imbituba e o número da conta corrente, para crédito de salário;
- j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
- k) Caderneta de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
- l) Comprovante de residência;
- m) Registro no Conselho de Classe correspondente e declaração do respectivo Conselho de não possuir nenhum impedimento para o exercício da atividade profissional;
- n) Declaração de Imposto de Renda ano base 2007, exercício 2008, ou declaração de isento.
- o) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
- p) Declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado;
- q) declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública;
- r) Certidões negativas de antecedentes criminais para inscrição em emprego público, fornecidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal (www.trf4.gov.br) e Polícia Civil para fins de ingresso no serviço público;
- s) Cópia autenticada do Diploma (frente e verso), ou, na ausência deste apresentar a cópia autenticada do Histórico Escolar ou declaração oficial que comprove a conclusão do grau de escolaridade, da qual conste a chancela da Instituição, sem quaisquer ressalvas;

Imbituba, 22 de Fevereiro de 2010.

Ato Administrativo Nº 01/2010 - SEINFRA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2010-SEINFRA
ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base nos arts. 3º e 4º do DECRETO PMI Nº 126, de 24 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO o final da hora de verão 2009/2010 estabelecida pelo Decreto Federal nº 6.558, de 9 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1º de março de 2010, será das 12h as 18h.

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso dos servidores observarão o interesse, a conveniência e peculiaridade dos serviços.

§ 2º Executam-se deste horário aqueles definidos na forma prevista no Decreto PMI nº 126, de 24 de setembro de 2007.

§ 3º Fica reiterada a fiscalização do intervalo para repouso ou alimentação, de 15min (quinze minutos), a ser observado pelo servidor, que deverá comunicá-lo expressamente ao seu superior hierárquico imediato, diariamente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2010.

JAISON CARDOSO DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Registre-se e publique-se.
Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina.

GISELE ROCHA DOS SANTOS
Assessora

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 1191

DECRETO Nº 1191 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 877 DE 08/12/09 (LOA), AO ORÇAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito do Município de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto, ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por conta do superávit financeiro do exercício anterior, proveniente dos recursos próprios do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, na forma do disposto no art.43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

17.512.0029.2.062 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3.3.90.00.00.00.00.0.3.0200.0 Outras Desp. Correntes - Aplic. Diretas
.....R\$ 100.000,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 24 de fevereiro de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1186

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1186 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.
"EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2010 PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica editado o CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2010, para as repartições públicas municipais de Luzerna(SC):

- I - 15 e 16 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);
- II - 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo período da manhã);
- III - 02 de abril, sexta-feira santa (Feriado Nacional);
- IV - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (Feriado Nacional);
- V - 1º de maio, sábado, Dia do Trabalho (Feriado Nacional);
- VI - 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- VII - 04 de junho, sexta-feira, após Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- VIII - 25 de agosto, quarta-feira, Emancipação Político-Administrativa (Feriado Municipal), antecipado para dia 23 de agosto, con-

forme Lei nº 852 de 11 de agosto de 2009;
IX - 7 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
X - 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
XI - 1º de novembro, segunda-feira, comemoração do Dia do Funcionário Público (Ponto Facultativo);
XII - 2 de novembro, terça-feira, Finados (Feriado Nacional);
XIII-15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (Feriado Nacional);
XIV - 24 de dezembro, sexta-feira, Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
XV - 25 de dezembro, sábado, Natal (Feriado Nacional);
XVI - 31 de dezembro, sexta-feira, Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 10 de fevereiro de 2010.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução Nº CM 003/10

RESOLUÇÃO Nº CM 003/10 de 22 de fevereiro de 2010.
"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL DA CÂMARA DE VEREADORES"

ANDRÉ MUNZLINGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luzerna (SC), no uso da atribuição e na forma da Lei nº 775 de 20/03/2008,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Luzerna.

Parágrafo Único - A partir do dia 22 de fevereiro de 2010, o Diário Oficial dos Municípios complementa as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art.2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo Único - A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Art.3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luzerna (SC), 22 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ MUNZLINGER
Presidente

ALCIR JOÃO DENARDI
Vice-Presidente

RODRIGO SOUSA
1º Secretário

MOISES DIERSMANN
2º Secretário



Edital de Homologação das Inscrições para o Concurso Público - Edital CMV N° 001/2010 de 21 de janeiro de 2010

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS ATUALMENTE VAGOS, DOS QUE VAGAREM E FOREM NECESSÁRIOS A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUZERNA E DOS QUE FOREM CRIADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTE CONCURSO.

EDITAL CMV N° 001/2010 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO para provimento dos empregos atualmente vagos, dos que vagarem e forem necessários a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUZERNA e dos que forem criados durante o prazo de validade deste concurso, designada pelo Decreto Legislativo nº 003/09 de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Legislativo nº 002/10 de 01 de fevereiro de 2010, torna pública a lista das INSCRIÇÕES DEFERIDAS e INDEFERIDAS dos candidatos:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

| Emprego Público: SECRETÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO | |
|---|----------------------------------|
| Nº da Inscrição | Nome Completo do Candidato |
| 01 | Rosana Fiorin |
| 02 | Emanuelle Quaiato |
| 03 | Daniela Dengo Barboza dos Santos |
| 04 | Mario Arthur Favretto |
| 05 | Alan Richard de Aguida |
| 06 | Daniela de Albuquerque |
| 08 | Josiane Gewehr |
| 09 | Claudia Nardi |
| 10 | Francine Regina Gerber |
| 11 | Sabrina Ruppenthal |
| 12 | Andréa Conlan |
| 13 | Cristina Bender |
| 14 | Valéria Aparecida Velho |
| 15 | Mônica Cristina Schmitz |
| 16 | Patrícia Celzlein |
| 17 | Francieli Triques |
| 18 | Rafaela Cristina Reginato |
| 19 | Arlete Triques Hoffelder |
| 20 | Rosani Aparecida Issler |
| 22 | Daniele Angelina Pedrotti |
| 23 | Aline Retz Fiorin |
| 24 | Daiana Carla Beal |
| 25 | Luana Gehm |
| 26 | Erica Ingrid Chaly |
| 27 | Vanderléia Catiê Bossa Nora |
| 28 | Sandra Geuster |

| | |
|----|--------------------------------|
| 29 | Juliana Pieri |
| 31 | Sirlei Stein |
| 32 | Ezequiel Silva |
| 33 | Raquel Lockstein |
| 34 | Paulo Augusto Schaedler |
| 35 | Jair Leodoro |
| 36 | Michele Lucila Leodoro |
| 37 | Ana Cristina Feltes Schaedler |
| 38 | Catia Scheuermann |
| 39 | Marli Malgarin Bittencourt |
| 42 | Adriana Gesser Marquez |
| 43 | Luana Spier |
| 45 | Maira Fussiger |
| 46 | Mariana de Azevedo Ramos |
| 47 | Monica Beal |
| 48 | Marlei Galvão Kuntz |
| 49 | Leandro Sartori |
| 51 | Ana Paula Vitorino Alves |
| 52 | Roger Ricardo Teodoro Krieger |
| 54 | Luana Vitali |
| 55 | Eloise Fernanda Franciscatto |
| 56 | Estefani Mitterer de Souza |
| 57 | Caroline Luiza Lucian Bedin |
| 59 | Leila Angélica Pauli |
| 60 | Mabel Falavinha Baran |
| 61 | Luiz Fernando Vaccari |
| 62 | Jéssica Dias de Amaral Rinaldi |
| 63 | Mayra Klein |
| 64 | Cheila Sacchetti |
| 66 | Maiara de Carvalho Costa |
| 67 | Lucilene de Fátima dos Santos |
| 68 | Suzeli Maria Fiorin |
| 69 | Pâmela Cristini Miguelão |
| 70 | Bruna Ramella |
| 71 | Paulo Ricardo Pogere Vitor |
| 72 | Fabiana Ambrósio |
| 73 | Gabriela Zamboni |
| 74 | Patrícia Corrêa de Almeida |
| 75 | Amanda Zílio Pereira |
| 76 | Catia Denise Scheuer |
| 77 | Marcio Hadlich |



| | |
|----|-------------------------------------|
| 78 | Jéssica Pasini |
| 79 | Bruna Branco de Camargo |
| 80 | Andréia Palharin Gabriel |
| 81 | Idinei José Rodrigues do Nascimento |
| 82 | Gabriela Terezinha Luchese |
| 83 | Antonio Carlos da Silva |
| 84 | Luiz Henrique Weiss |
| 85 | Nilvano de Oliveira |
| 86 | Adriana Ebert Krug |
| 87 | Marco Felipe Torri |
| 89 | Adelir Elói Grahl |
| 90 | Fagner Kunz |
| 91 | Izabel Chiamolera |
| 92 | Sabrina de Deus e Silva |
| 93 | Rodrigo Horn |
| 94 | Renate Dalla Costa |
| 95 | Márcia Gatelli |
| 96 | Indianara Valduga Alves |

Emprego Público: CONTADOR

| Nº da Inscrição | Nome Completo do Candidato |
|-----------------|-----------------------------|
| 07 | Rubiana Suelen Balestrin |
| 21 | Scheila Regina Crautchychyn |
| 30 | Greicy Olivo |
| 40 | Nádia Torteli |
| 41 | Vera Lúcia Darós Balestrin |
| 44 | Camila Festa |
| 50 | Tânia Costa Beber |
| 53 | Andréia Bonamigo |
| 58 | Danielle Polato Argenton |
| 65 | Ana Paola Zulian |
| 88 | Maicon Fabio Bilbibio |

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
NÃO HOUVERAM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS.

A PROVA ESCRITA será realizada na seguinte data, local e horário:

DATA: 14 de março de 2010

LOCAL: Seminário São João Batista

Rua Frei João, 601 - Luzerna(SC)

HORÁRIO: das 08h30min às 11h30min horas.

Luzerna(SC), 25 de fevereiro de 2010.

MOISÉS DIERSMANN

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Ficam homologadas as inscrições, data, local e horário da prova escrita do CONCURSO PÚBLICO para provimento dos empregos atualmente vagos, dos que vagarem e forem necessários a

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUZERNA e dos que forem criados durante o prazo de validade deste concurso, designada pelo Decreto Legislativo nº 003/09 de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Legislativo nº 002/10 de 01 de fevereiro de 2010, Edital CMV nº 001/2010.

Luzerna(SC), 25 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ MUNZLINGER

Presidente da Câmara de Vereadores de Luzerna

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N.º 067/2010

PORTARIA N.º 067/2010

TRATA DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 809/2000, Lei n.º 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009, resolve:

A L T E R A R

Art. 1.º A carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da senhora CRISTIANE ALBANO MEISTER, ocupante do cargo de Secretária de escola na Escola de Educação Básica Municipal Jerônimo Paulino Neto.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17/02/2010.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 24 de Fevereiro de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Pregão Presencial N.º 014/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/03/2010, às 08:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-5371110. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado.

Meleiro, 23 de fevereiro de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal



Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Resultado da Tomada de Preços 12/2010

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 12/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES comunica o resultado da Tomada de Preços nº 12/2010 homologada em 11/02/2010 objetivando a Aquisição de Material Didático e de Expediente, tendo como vencedoras as seguintes empresas: Henrique de Abreu Pereira ME, CNPJ nº 86.984.937/0001-64, venceu 5 (cinco) itens no valor de R\$ 384,25 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), Karina Birolo Teixeira ME, CNPJ nº 04.299.851/0001-38, venceu 19 (dezenove) itens no valor de 2.917,89 (dois mil novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), Livraria e Papelaria Figueiredo Ltda, CNPJ nº 79.883.435/0001-81, Venceu 21 (vinte e um) itens no valor de R\$ 12.848,85 (Doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Papelaria Espaço Escolar Ltda Epp, CNPJ nº 03.790.887/0001-57, Venceu 65 (sessenta e cinco) itens no valor de R\$ 66.324,54 (sessenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos). Psv Informática Ltda Me, CNPJ nº 05.054.872/0001-56, Venceu 3 (três) itens no valor de R\$ 2.149,45 (Dois mil e cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), Publiciti Distribuidora de Livros, CNPJ nº 01.098.455/0001-54, Venceu 2 (dois) itens no valor de R\$ 3.334,00 (Três mil e trezentos e trinta e quatro reais).

Paulo Lopes 25 de fevereiro de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Convite Nº 21/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONVITE Nº 21/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, para a Contratação de empresa para prestar serviços administrativos/jurídicos especializados no setor tributário, com abertura das propostas às 10:00 horas do dia 5 de março de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na secretaria de administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 25 de fevereiro de 2010.
EVANDRO JOAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação Nº 024/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 10 de março de 2010, licitação modalidade Pregão presencial n. 024/2010, visando a

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 10/03/2010, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 23 de Fevereiro de 2010
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n. 242/2010

PORTARIA Nº 242/2010

“APLICA PENA DE DEMISSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA LUIZA DE OLIVEIRA NONATO”.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

Considerando o relatório conclusivo do Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade que analisou o Procedimento Administrativo referente a avaliação funcional da servidora Luiza de Oliveira Nonato, que concluiu que a mesma não atendeu aos requisitos básicos necessários para sua efetivação, com base no disposto no artigo 21, § 3º, da Lei Municipal nº 718/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de demissão à Servidora Pública Senhora Luiza de Oliveira Nonato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Antônio Stadler Filho”,
em Porto Belo – SC, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2010.
ALBERT STADLER
Prefeito

Aviso de Licitação PRG 015/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO.
TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM
REGIMENTO – Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 09:30h do dia 10/03/2010, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo – SC.

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213

RETIRADA DO EDITAL – No endereço acima mencionado ou no site www.portobelo.sc.gov.br



Porto Belo – SC. 25 de Fevereiro de 2010.

AOILTO MOTTA PORTO
Secretário de Administração

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

Extrato do Contrato n. 003/2010 - Cultura

Extrato de Contrato Nº 003/2010 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2010

Objeto: Constitui objeto deste contrato a apresentação de 05 (duas) bandas nas festividades carnavalescas de Porto Belo de 2010.

Parágrafo Primeiro. As bandas serão responsáveis pelo sistema de sonorização, iluminação, bem como disponibilizar uma tenda tipo pirâmide para atendimento aos blocos carnavalescos.

Parágrafo Segundo. As apresentações deverão iniciar às 22:00 horas, estendendo-se até as 02:00 horas, nos dias 12 A 16 de fevereiro do ano em curso.

Contratado: FOFO SOM E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Prazo de vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a prestação total do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Data e assinatura do contrato: 12 de fevereiro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato n. 019/2010 - Educação

Extrato de Contrato Nº 019/2010 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 009/2010

Objeto: 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E SÉRIES FINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO DURANTE O ANO LETIVO DE 2010. conforme especificados na Relação de Itens do Objeto e Cronograma (Anexo II) e, nas Autorizações de Fornecimento nº 73/2010 e 74/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

1.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços proposto, a Contratada deverá fornecer e entregar os produtos exigidos na RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO (anexo II), tudo em conformidade com o, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.090/90), INMETRO e demais legislações, devendo os materiais ser entregues diretamente, na Secretaria de educação do município conforme solicitação em até 10 (dez) dias.

1.3 – Além do exigido imediatamente acima, os produtos deverão ser de 1ª qualidade, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição poderá ser renovado, conforme previsto no contrato, sem prejuízo nas penalidades contratuais pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se, também, por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a) Rasgaduras, furos, descolamentos e demais defeitos sistemáticos nas embalagens;
- b) Ausência de identificação nas embalagens, da empresa, lotes, especificações detalhadas do produto e demais exigidos pelos órgãos competentes e Vigilância Sanitária;
- c) Especificações e qualidades diferentes e inferiores do apresentado na para esta licitação, em especial, com relação a proposta apresentada;

d) Fora das normas do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar; e e) Deteriorações, fora da validade exigida, impurezas, falta de higiene no manuseio e/ou no transporte, bem assim data de fabricação superior a 30 (trinta) dias, da data da entrega.

1.4 – Os horários das entregas de todos os produtos, constantes da RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, deverão ser em dias úteis e conforme previsto no cronograma anexado.

Nota: Quando for o caso, na forma da legislação vigente, no que se refere a rotulagem da embalagem dos produtos licitados, estas deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável do produto (nome, cargo, habilitação e registro no órgão da habilitação profissional pertinente), data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e instruções de uso do produto.

Contratado: GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA - EPP

Prazo de vigência: O período de fornecimento será a partir da assinatura do Contrato até 31 de DEZEMBRO de 2010 conforme o cronograma respectivo, sendo que a vigência contratual se estenderá até 30 (trinta) dias pós a última entrega prevista no cronograma anexado, podendo o contrato ser prorrogado ou alterado, nos limites da lei em vigor;

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 90.414,00 (Nove mil, quatrocentos e quatorze reais)

Data e assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato n. 020/2010 - Educação

Extrato de Contrato Nº 020/2010 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 009/2010

Objeto: 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E SÉRIES FINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO DURANTE O ANO LETIVO DE 2010. conforme especificados na Relação de Itens do Objeto e Cronograma (Anexo II) e, na Autorização de Fornecimento nº 75/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

1.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços proposto, a Contratada deverá fornecer e entregar os produtos exigidos na RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO (anexo II), tudo em conformidade com o, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.090/90), INMETRO e demais legislações, devendo os materiais ser entregues diretamente, na Secretaria de educação do município conforme solicitação em até 10 (dez) dias.

1.3 – Além do exigido imediatamente acima, os produtos deverão ser de 1ª qualidade, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição poderá ser renovado, conforme previsto no contrato, sem prejuízo nas penalidades contratuais pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se, também, por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a) Rasgaduras, furos, descolamentos e demais defeitos sistemáticos nas embalagens;
- b) Ausência de identificação nas embalagens, da empresa, lotes, especificações detalhadas do produto e demais exigidos pelos órgãos competentes e Vigilância Sanitária;
- c) Especificações e qualidades diferentes e inferiores do apresentado na para esta licitação, em especial, com relação a proposta apresentada;

d) Fora das normas do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar; e
e) Deteriorações, fora da validade exigida, impurezas, falta de higiene no manuseio e/ou no transporte, bem assim data de fabricação superior a 30 (trinta) dias, da data da entrega.

1.4 – Os horários das entregas de todos os produtos, constantes da **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**, deverão ser em dias úteis e conforme previsto no cronograma anexado.

Nota: Quando for o caso, na forma da legislação vigente, no que se refere a rotulagem da embalagem dos produtos licitados, estas deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável do produto (nome, cargo, habilitação e registro no órgão da habilitação profissional pertinente), data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e instruções de uso do produto.

Contratado: IDEAL ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA-ME

Prazo de vigência: O período de fornecimento será a partir da assinatura do Contrato até 31 de DEZEMBRO de 2010 conforme o cronograma respectivo, sendo que a vigência contratual se estenderá até 30 (trinta) dias pós a última entrega prevista no cronograma anexado, podendo o contrato ser prorrogado ou alterado, nos limites da lei em vigor;

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 76.912,00 (Setenta e seis mil, novecentos e doze reais)

Data e assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato n. 021/2010 - Educação

Extrato de Contrato Nº 021/2010 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 011/2010

Objeto: 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O ANO LETIVO DE 2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL**, conforme especificados na Relação de Itens do Objeto e Cronograma (Anexo II), e na Autorização de Fornecimento nº 80/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

1.2 – Com todas as despesas de frete inclusas nos preços propostos, a futura contratada deverá entregar o veículo, objeto do edital neste Município, das 12:00 às 18:00, em até 07 (sete) dias na Prefeitura Municipal de Porto Belo.

1.2.1 - Entende-se por equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

1.3 – Os horários das entregas de todos os produtos, constantes da **RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**, deverão ser em dias úteis e conforme previsto no cronograma anexado.

Nota: Quando for o caso, na forma da legislação vigente, no que se refere a rotulagem da embalagem dos produtos licitados, estas deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do técnico responsável do produto (nome, cargo, habilitação e registro no órgão da habilitação profissional pertinente), data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e instruções de uso do produto.

Contratado: SANDRA MARIA WEBER

Prazo de vigência: O período de fornecimento será a partir da assinatura do Contrato até 07 (sete) dias, conforme o cronograma respectivo, sendo que a vigência contratual se estenderá até 30

(trinta) dias pós a última entrega prevista no cronograma anexado, podendo o contrato ser prorrogado ou alterado, nos limites da lei em vigor;

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 11.698,55 (Onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Data e assinatura do contrato: 19 de fevereiro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 324/10

DECRETO Nº 324, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta o Art. 5º, Parágrafo único, e Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os Testes Seletivos públicos promovidos na área do Executivo Municipal para o Programa Estratégia Saúde da Família, processar-se-ão de conformidade com a lei e o presente regulamento.

Art. 2º No processamento da seleção importa:

- dar toda a publicidade por meio de editais, das condições em que se realizarão;
- receber indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- observar em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;
- facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 3º O Edital será publicado no Diário oficial dos Municípios e em Jornal Diário de Grande Circulação do Município.

Art. 4º O Edital será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e aos sistemas do Teste Seletivo.

Art. 5º O Edital conterá:

- as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- a forma de apuração do resultado final;
- quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do teste seletivo.

Art. 6º O prazo de inscrição será de no mínimo dez (10) dias.

Art. 7º Qualquer alteração de cláusula de edital já publicado deverá ser feita mediante a publicação de outro edital.



DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado no edital e constará do preenchimento de uma ficha no local de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato, o número de inscrição correspondente ao contido no cartão de identificação que, na oportunidade, será fornecido ao candidato.

Art. 9º Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 10. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o teste seletivo respectivo.

Art. 11. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de vinte e quatro (24) horas, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pela Comissão Executora do Teste Seletivo e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

DA COMISSÃO

Art. 12. O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão Executora do Teste Seletivo, para o recebimento das inscrições e demais etapas do processo.

Art. 13. A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo as mesmas serem recrutadas no quadro de servidores municipais.

Art. 14. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do Teste Seletivo, especialmente:

- a) elaborar o Edital de inscrições que regulará o processo seletivo, bem como o plano das provas e os programas das matérias;
- b) elaborar as provas objetivas do Teste Seletivo (se for o caso), comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;
- c) providenciar a elaboração dos cadernos de provas;
- d) estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- e) fazer a correção das provas escritas e de títulos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;
- f) fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal;
- g) emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos;
- h) providenciar demais atos administrativos necessários.

Art. 15. À Comissão Executora é vedado sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

DAS PROVAS

Art. 16. As provas serão realizadas em local, dia e hora fixados no Edital de Abertura ou fixados em aviso público, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios.

Art. 17. Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.

Art. 18. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de Abertura.

Art. 19. O candidato deverá exhibir seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 20. A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do cartão de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

Art. 21. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora, ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 22. Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do município ou da Comissão Executora, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

Art. 23. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado uma "Ata de Ocorrências", onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executora ou membro da administração presentes.

Art. 25. Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.

Art. 26. Do resultado parcial ou final das provas cabe recurso de revisão de provas.

Art. 27. Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente. Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 28. O prazo de recurso de revisão de prova é o de vinte e quatro (24) horas após a divulgação do resultado.

Art. 29. Não será reconhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o art. 36.

Art. 30. Concluídas todas as provas do Teste Seletivo e decorridos os prazos de recurso ou despachos dos que houverem sido impetrados, será procedida à apuração final do Teste Seletivo, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo edital, podendo ser considerado como critério final de desempate "o primeiro que tiver feito sua inscrição".

Art. 31. Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 32. Homologado o resultado final do Teste Seletivo, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 33. O órgão de Recursos Humanos providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos apro-

vados que o solicitarem.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de fevereiro de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 016/10

PORTARIA Nº 016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.
NOMEIA COMISSÃO EXECUTORA DE TESTE SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Executora do Teste Seletivo de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Designar como membros da Comissão:

- I- Giovana Müller – Presidente;
- II- Roseli M. Costa Curta de Bona – Secretária;
- III- Jucélia Abel da Cruz – Membro;
- IV- Pyerre Castellano Pereira – Membro;
- V- Rute dos Santos Renner – Membro;
- VI- Sandra Mara P. Sass – Membro; e
- VII- Carlos Eduardo M. Silva - Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de fevereiro de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Edital de Teste Seletivo ACS nº 001/2010

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2010

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas no período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2010, no horário compreendido entre 9 h as 12h e das 13:15 h as 18:15h, as inscrições para o Teste Seletivo de candidatos para provimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento das vagas criadas por tempo indeterminado e reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em vigor (Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei 11.350/2006, e Lei Municipal 3.494, de 30/06/2008) sendo o vínculo de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência (INSS).

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, bem como mural de avisos afixados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, no Edifício Sede da Secretaria de Saúde e nas Unidades de Saúde do Município.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
O Agente Comunitário de Saúde - ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função.

De acordo com a Lei Municipal 3.494/2008 e Lei Federal 11.350/2006, são atividades do Agente Comunitário de Saúde:

- o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
- realizar mapeamento de sua área;
- cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- identificar área de risco;
- orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade.
- promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.
- registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.
- estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família;
- participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

4. DA JORNADA DE TRABALHO

O ACS cumprirá jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente podendo ser convocados aos finais de semana, respeitado o limite de 40 horas semanais.

5. DOS VENCIMENTOS

O vencimento base do ACS é de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), acrescido de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de "abono Salarial", totalizando R\$ 510,00 (qui-

nhentos e dez reais) mensais.

6. DO NUMERO DE VAGAS

O número total de vagas e sua distribuição estão definidos, conforme quadro abaixo:

| DISTRIBUIÇÃO DA VAGAS | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| VAGAS | LOTAÇÃO |
| 01 | Distrito de São Miguel da Serra |
| 01 | Distrito de Santa Cruz do Timbó |
| 01 | Localidade do Legru e Santa Maria |
| 01 | Localidade do Jangada |
| 01 | Distrito Industrial (Área Industrial) |
| 07 | Bairro Santa Rosa |
| 04 | Bairro Cidade Nova |
| 07 | Bairro Vice-king |
| 05 | Bairro Jardim Bela Vista/ Conjuntos |
| 10 | Bairro São Pedro |

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos:

- Idade igual ou acima dos 18 anos;
- Haver concluído o Ensino Médio;
- Residir na área geográfica por onde concorrerá à vaga, desde a data da publicação do edital deste processo seletivo (art. 6º, I, Lei 11.350/2006).

7.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- Fotocópia e original da Carteira de Identidade;
- Fotocópia e original do CPF;
- Duas Fotos 3X4 iguais e recentes.
- Fotocópia e original de Comprovante de Residência (Conta de água, Telefone ou Luz que comprove local de residência).
- Declaração do presidente da Associação de Moradores do bairro ao qual o candidato irá se inscrever, para comprovar a residência, conforme modelo Anexo III.
- Fotocópia e original de Certificado e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e/ou outro documento fornecido pelo Setor Competente, que comprove experiência profissional no exercício de atividades de ACS, se for o caso.
- Fotocópia e original de documentos que comprovem carga horária em atividades de formação, capacitação profissional e similares para ACS, expedidos por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, quando for o caso.

7.3 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato.

7.4 O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e/ou documentos falsos será eliminado do processo seletivo, em qualquer fase que se encontre o certame.

7.5 PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

7.5.1 - Estarão abertas as inscrições para o Teste Seletivo no período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2010, no horário compreendido entre 9h e 12h e das 13:15 as 18:15h, de segunda a sexta feira, sito a Rua Padre Anchieta, 126, Centro – (edifício Sede da Prefeitura), munidos da documentação relacionada no item 7.2 e mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo I.

7.6 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente,

o qual obrigatoriamente deverá ser membro da Comissão Exe- cutora. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo constará de duas etapas, a seguir des- critas:

- PRIMEIRA ETAPA, será constituída de PROVA ESCRITA con- tendo trinta (30) questões, de caráter eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, compatíveis com o nível de escola- ridade exigido para o cargo.

- SEGUNDA ETAPA, será constituída de PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório, cujas especificações e valores atribuídos a cada titulo ou experiência são apresentados no item 8.3, os quais deverão ser apresentados em formulário, conforme modelo Anexo II.

8.2. PRIMEIRA ETAPA

8.2.1 Conteúdo da Prova Escrita e referências bibliográficas
O conteúdo da prova Escrita e referências bibliográficas são os constantes no Anexo IV do presente edital e versará sobre Língua Portuguesa, compatível com a exigência do nível de escolaridade e de Conhecimentos Específicos, os quais estão relacionados com as atribuições de um Agente Comunitário de Saúde.

8.2.2 Data e Local de aplicação da Prova Escrita

A Prova Escrita será aplicada no dia 07 de março de 2010, das 9h às 12h, no Colégio Estadual Coronel Cid Gonzaga, sito a Rua: Annes Gualberto, s/nº - Centro – Porto União – SC.

8.2.3 Realização da Prova Escrita

8.2.3.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência do horário marcado, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Documento Oficial de Identidade e do comprovante de inscrição.

8.2.3.2 - O candidato receberá o caderno de provas e a Grade de respostas, que deverá marcar somente uma alternativa em cada questão. Será considerada nula a resposta que estiver rasurada ou deixar dúvidas quanto a resposta em local que não o indicado.

8.2.3.3 - O candidato, ao receber o Caderno de provas e a Grade de respostas, imediatamente deverá preencher com o seu nome e numero de inscrição, bem como assinar no local indicado. Ao final da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal o cader- no de provas e a grade de respostas, podendo copiar o gabarito no verso do comprovante de inscrição.

8.2.3.4 - Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.

8.2.3.5 - No recinto das provas não será permitida utilização de equipamentos de rádio tipo "iphone" ou similares, bem como o uso de telefone celular.

8.2.3.6 - Ao final das provas, os dois últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinarem o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

8.2.3.7 – O Gabarito das provas será divulgado tão logo sejam encerradas as provas de todos os candidatos, mediante afixação do mesmo junto ao local das provas, e posteriormente nos locais de divulgação do Município.

8.2.4 Critérios de Eliminação da PRIMEIRA ETAPA – PROVA ES- CRITA

Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver

na PRIMEIRA ETAPA – Prova Escrita nota menor que 5,0 (cinco)

8.3 SEGUNDA ETAPA

8.3.1 Prova de títulos

A Segunda Etapa consiste na análise e atribuição de pontuação aos títulos apresentados em formulário próprio (duas vias), conforme modelo anexo II, que deverão ser entregues no ato da inscrição seguindo parâmetros definidos nos itens seguintes.

8.3.2 Experiência Profissional

Será conferida uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência profissional prévia como Agente Comunitário de Saúde de acordo com a tabela a seguir:

| Tempo de experiência considerando admissões a partir de 14.02.2006 – data da promulgação da EC nº 51/2006 | Pontuação |
|---|-----------|
| Sem experiência até 06 meses | 0,0 |
| De 06 meses a 11 meses e 29 dias | 1,0 |
| De 1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias | 2,0 |
| De 2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias | 3,0 |
| De 3 anos ou mais | 4,0 |

8.3.3 Cursos de Capacitação

Será conferida pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem curso de capacitação, atualização e similares voltados para o Agente Comunitário de Saúde, certificados por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

| Carga horária Certificada Pontuação (considerando a partir de 14/02/2006 da data da EC 51/2006) | Pontuação |
|---|-----------|
| Sem comprovação | 0,0 |
| De 1 h a 40h | 1,0 |
| De 41h a 80h | 2,0 |
| De 81h a 160h | 4,0 |
| 161h ou mais | 6,0 |

8.3.4 A nota da segunda etapa será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos ou similares, conforme itens 8.3.2 e 8.3.3, do presente edital.

8.4 O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO

O resultado final da seleção será obtido mediante o seguinte cálculo:

$(\text{Nota da 1ª etapa} \times 8) + (\text{Nota da 2ª etapa} \times 2) / 10$

8.4.1 Em caso de igualdade na nota, para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem indicada abaixo, dando preferência ao candidato que:

- Obtiver maior pontuação na Prova de Escrita
- Obtiver maior pontuação na Prova Títulos
- O que primeiro fez a inscrição para o Teste Seletivo

8.4.2 O resultado final da seleção será divulgado em até quatro (04) dias após o término do processo seletivo.

9. RECURSOS

9.1. Recursos referentes a I Etapa (gabarito, questões e nota da prova) e à II Etapa (prova de títulos) do Processo Seletivo poderão ser apresentados por escrito a Comissão Executora em até 24 horas após a divulgação do resultado de cada etapa.

9.2 Os recursos referentes a I Etapa e à II Etapa do Processo Seletivo, serão analisados e julgados em até 24 horas após recebimento dos mesmos pela Comissão Executora do Proce-

so de Seleção.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Requisitos para ingresso no Serviço Público:

Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos listados a seguir, no prazo máximo de três (03) dias da data do resultado final.

- título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exame médico realizado pelo médico perito do Município;
- Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, que deverá ser comprovado através de Declaração emitida pelo próprio candidato;
- Não acumular cargo público, exceto aqueles previstos no Art. 37 inciso XVI, da Constituição Federal e suas emendas, que deverá ser comprovado através de Declaração emitida pelo próprio candidato;

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

11.1 - Como requisito essencial para continuar a desenvolver as atividades de ACS, o candidato aprovado no processo seletivo deverá submeter-se a "Curso de Formação do Agente Comunitário de Saúde" com carga horária de quatrocentos (400) hrs, com aproveitamento satisfatório conforme Art. 7º, I, da Lei 11.350/2006, de acordo com o que preconiza o Ministério da Saúde o qual será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em período posteriormente divulgado.

12. ADVERTÊNCIAS

12.1 - Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

12.2 - A Administração Pública poderá rescindir, unilateralmente, os contratos provenientes destas admissões, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, listadas a seguir:

- ato de improbidade;
- incontinência de conduta ou mau procedimento;
- negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência ao órgão para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- desídia no desempenho das respectivas funções;
- embriaguez habitual ou em serviço;
- violação de segredo da empresa;
- ato e indisciplina ou de insubordinação;
- abandono de emprego;
- ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- prática constante de jogos de azar.

II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.



III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n 9.801/99.

IV- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V- Extinção do repasse financeiro relativo aos Programas a que os cargos encontram-se atrelados pelos Governos Estadual e Federal

VI- Aproveitamento insatisfatório no "Curso de Formação do Agente Comunitário de Saúde" conforme item 11 do presente edital.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Este Processo Seletivo terá prazo de validade de dois (02) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita e expressa das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

14.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso.

14.4 Faz parte integrando do presente edital
ANEXO I – Ficha de Inscrição
ANEXO II - Relação de Títulos e Experiência Profissional
ANEXO III – Modelo de Declaração de Residência
ANEXO IV – Conteúdo Programático e Referencias Bibliográficas das Provas Escritas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto União, em 22 de fevereiro de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|------------------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO - EDITAL N° 001/2010 | | foto |
| <i>CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i> | | <i>INSCRIÇÃO N°</i> |
| <i>LOTAÇÃO:</i> | | |
| <i>Nome do(a) Candidato(a):</i> | | |
| <i>Identidade:</i> | <i>Data de Nascimento:</i> | <i>Sexo: M () F ()</i> |
| <i>CPF:</i> | <i>Título Eleitoral:</i> | |
| <i>Estado Civil:</i> | <i>Telefones:</i> | |
| <i>Endereço:</i> | <i>Bairro:</i> | |
| <i>Município:</i> | <i>Estado:</i> | <i>Fone: ()</i> |
| <i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Teste Seletivo. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i> | | |
| <i>Local e Data:</i> | <i>Assinatura do Candidato:</i> | |

Via Prefeitura

| | | |
|--|--|---------------------|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO - EDITAL N° 001/2010 | | foto |
| <i>CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i> | | <i>INSCRIÇÃO N°</i> |
| <i>LOTAÇÃO:</i> | | |
| <i>Nome do(a) Candidato(a):</i> | | |
| <i>Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta e chegar 45 minutos com antecedência, no dia da realização do Teste Seletivo.</i> | | |
| <i>Local e Data:</i> | <i>Assinatura do Responsável pela inscrição:</i> | |

Via Candidato



ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA****DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de comprovação de Residência a Comissão Executora do Teste Seletivo do Município de Porto União, que _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, reside no Bairro _____ deste Município, e demonstra ser uma pessoa idônea e merecedora de inteira confiança desta Comunidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Porto União (SC), em _____ de _____ de 2010.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIAS DA PROVA ESCRITA

1 – Conteúdo Programático

1.1-. Conhecimentos da Língua Portuguesa (compatível com a exigência de Ensino Médio)
-. Compreensão e interpretação de texto. Ortografia: divisão silábica, pontuação, hífen, sinônimo, acentuação gráfica, crase. Morfologia: classes de palavras, substantivo, artigo, adjetivo. Sintaxe de concordância nominal, numeral, verbo. Sintaxe de concordância verbal, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Fonética. Semântica. Análise sintática. Figuras de sintaxe.

1.2 –Conhecimentos Específicos

- . Princípios do Sistema Único de Saúde. SUS;
- . Promoção, prevenção e proteção à Saúde;
- . Noções de Vigilância à Saúde;
- . Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família;
- . Participação Social;
- . A Estratégia Saúde da Família, como re-orientadora do modelo de atenção básica à saúde.

2- Referências Bibliográficas:

- . BRASIL, Câmara dos Deputados. Constituição Brasileira de 1988 – Título VIII. Capítulo II. Seção II. Da saúde
- . BRASIL, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990
- . BRASIL, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990
- . BRASIL, Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006
- . BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p. 71, 29 de março de 2006. Seção I.



Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N.º 0106/RH

PORTARIA N.º 0106/RH, 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n.º 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar n.º. 159/2006, conceder Promoção Funcional (Protocolo n.º. 118789/2010), sem mudança de área, à servidora municipal MARIZA COELHO DE SOUZA, matrícula n.º 21270/08, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível II, Classe "A", promovendo-a para o Nível III, Classe "A", a partir de 22/01/2010, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2.º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
19 de fevereiro de 2010

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Lso

Portaria N.º 0114/RH

PORTARIA N.º 0114/RH, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 103, da Lei Complementar n.º 099 de 24/04/2003,

RESOLVE:

Art. 1.º – Demitir, a partir de 24/02/2010 a empregada pública SINARA CRISTINA DOS SANTOS MENGARDA, matrícula n.º 35286/02, contratada como Agente Comunitário de Saúde, em razão do acatamento da decisão proferida no processo de Inquérito Administrativo n.º 014/2009, onde ficou comprovado a infringência do artigo 482, alíneas "a", "e", "h" e "j" da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e artigo 4.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 174/2007.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
24 de fevereiro de 2010

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTÔNIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Pregão Presencial 015/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2010

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para o setor de merenda escolar, convênio PNAE, Secretaria de Educação.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e

Decreto Municipal n.º 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 09/03/2010, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 09/03/2010, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 24 de fevereiro de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 017/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
REGISTRO DE PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 1.000 toneladas de calcário para atender necessidades de agricultores do município.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 09/03/2010, às 10:00h, no endereço abaixo.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30h do dia 09/03/2010, no endereço abaixo.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 24 de fevereiro de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Decreto Legislativo n.º 1150

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010
Homologa Termo de Convênio n.º 003/UNOESC/2010 que entre si celebram o Município de Rio do Sul e a Universidade do Oeste de Santa Catarina

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Fica homologado Termo de Convênio n.º 003/UNOESC/2010 que entre si celebram o Município de Rio do Sul e a Universidade do Oeste de Santa Catarina, visando a elaboração e realização de cursos e palestras de formação continuada para professores da rede pública municipal.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 23 de fevereiro de 2010.
DIONÍSIO MAÇANEIRO
Presidente da Câmara



São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação 17/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09/03/2010, às 14:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 017/2010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº11 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SERVIÇOS DE MECÂNICO E CONSERTO DE PNEUS NA BORRACHARIA DO PARQUE DE MÁQUINAS. CONFORME ANEXO I DO EDITAL. INFORMAÇÕES 49 33448588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 07/2010 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09/03/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 007/2010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2009 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA POLICLINICA MUNICIPAL E ESFs. CONFORME ANEXO I DO EDITAL. INFORMAÇÕES 49 33448588.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Convênio Nº 001

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010. Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 1.843, de 04 de dezembro de 2009.

Conveniente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó.

Objeto: Concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos superiores da UNOCHAPECÓ, proporcionando a oportunidade de realização DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO nas dependências do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, incluindo sede administrativa, escolas Municipais, Policlínica de Saúde e suas Unidades Básicas, bem como demais instalações pertencentes à UNIDADE CONCEDENTE. Valor: Não Oneroso.

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 2010.

Vigência: A vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura.

Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – e Prof^a. Maria Luiza de Souza Lajús - pelo Conveniada.

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.778/2010

LEI Nº1.778/2010

ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 1.754/2009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.754/2009, de 15 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...Art. 1º Converte-se em bem dominical imóvel da municipalidade com área urbana de 8.815,61m², averbada na matrícula nº5.036(AV-3), onde consta a área de 15.641,16m², sendo a área de 8.815,61m², reservada para futuro prolongamento da Rua Palmiro Gneipel, não possuindo nenhuma infra-estrutura, inclusive na abertura da mesma, sendo o mesmo pertencente à municipalidade e situado na transversal da futura Avenida dos Imigrantes – projetada.”

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 23 de fevereiro de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
DENILSON WEISS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Lei Nº1.779/2010

LEI Nº1.779/2010

SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para reforço dos programas e verbas abaixo especificados, constante da Lei Orçamentária nº1.757/2009, de 16 de outubro de 2009:

05 – SECRET.DE EDUC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.014 – MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$20.000,00
05.04.12.365.0005.2.017 – MANUT. DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$20.000,00
05.04.12.365.0005.2.022 – MANUT. DE CENTRO DE ED.INFANTIL – FUNDEB
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$82.000,00

Art. 2º Fica igualmente anulada a importância de R\$132.000,00 (cento e trinta mil reais), dos elementos orçamentários abaixo discriminados, constantes da Lei Orçamentária nº1.757/2009, de



16 de outubro de 2009:

05 – SECRET.DE EDUC.CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
 05.04.12.361.0005.2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$50.000,00
 05.04.12.361.0005.2.009 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$82.000,00

Art. 3º Os recursos para a cobertura do Art.1º, serão oriundos da anulação parcial do item especificado no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de fevereiro de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.078/2010

DECRETO NO 2.078/2010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010
 HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGI-
 DO PELO EDITAL N.º 001/2009/GAB/PMS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a lista classificatória referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2009/GAB/PMS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), Edição 433, de 23 de fevereiro de 2010, p. 116.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de publicação deste Decreto, conforme disposto no Item 14.4 do Edital n.º 001/2009/GAB/PMS – Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de fevereiro de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 3.345/2010

PORTARIA Nº 3.345/2010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010
 DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINIS-
 TRATIVO Nº003/2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a prorrogação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2010, do prazo para encerramento do Processo Administrativo nº003/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 22 de fevereiro de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 3.346/2010

PORTARIA Nº 3.346/2010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010
 DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINIS-
 TRATIVO Nº004/2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a prorrogação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2010, do prazo para encerramento do Processo Administrativo nº004/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 22 de fevereiro de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Aviso de Licitação Edital de Tomada de Preços Nº. 01/2010 – FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
 AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.
 01/2010 – FAS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 05/2010 - FAS
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, conforme Termo de Compromisso nº.303097-67/2009, entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, através da Caixa Econômica Federal.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 26 de Março de 2010 às 08h45min.

Abertura do Processo: 26 de março de 2010 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC. A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30mim às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 23 de fevereiro de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal



Inexigibilidade de Licitação nº 03/2010-PMS

| | |
|---|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2010 - IL |
| | Processo Nr.: 43/2010 Data: 24/02/2010 |

Folha: 1/2

| | |
|--|---|
| Fornecedor: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA Endereço: AVENIDA IPIRANGA, Nº 6681 Cidade: PORTO ALEGRE - RS CNPJ: 88.630.413/0002-81 | Código: 7124 Inscrição Estadual: |
| Objeto da Compra: Contratação de empresa para uma assinatura da revista Mundo Jovem, no período de 12 meses, para a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC. | |

ITENS

| Item | Quantidade | Especificação | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|---|-------|----------------|-------------|
| 1 | 1,00 | Assinatura da revista Mundo Jovem, no período de 12 meses, para a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura. | UN | 42,00 | 42,00 |

JUSTIFICATIVA:**Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

TEXTO

Conforme pedido em anexo ao processo da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a revista será utilizada como fonte de pesquisa pelo professor, nas disciplinas de Ética e Cidadania e Ensino Religioso, utilizando-a na organização e preparação de seu plano de aula. Para os alunos será utilizada também como fonte de pesquisa e leitura complementar.

SCHROEDER, 24 de Fevereiro de 2010

 FELIPE VOIGT
 PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 3/2010 - IL

Processo Nr.: 43/2010
Data: 24/02/2010

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 19 de Fevereiro de 2010

Valor da Despesa: 42,00 (quarenta e dois reais)**Pagamento.....:** 15 DIAS APOS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Tunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo de Licitação Nº 34/2010

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2010

Edital de Pregão Presencial nº 19/2010

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de SÊMEN BOVINO utilizado na execução do Programa de Inseminação Artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tunápolis – SC Entrega das propostas até às 10h do dia 11/03/2010.

Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, ou celular 91365329

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 23 de fevereiro de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 06/2009

DECRETO NO 006/10, de 23 de fevereiro de 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO NO 121/09

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal).

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada para o dia 10 de março de 2010, a data de vencimento do pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos – TFL, fixada através do Decreto no 121/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 23 de fevereiro de 2010.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças – designado.

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 2.272/10

LEI Nº 2.272/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

cria cargos efetivos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, além dos já existentes, mais 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Psicólogo - E-PE-ANS-I-A, com as atribuições funcionais constantes do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

§ 1º A investidura no cargo, a que se refere o caput deste artigo, dependerá de prévia aprovação em Concurso Público, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º Para provimento dos cargos com concurso público em vigência, assegurar-se-á o direito de convocação aos candidatos aprovados, até a expiração do prazo do respectivo concurso, os quais serão convocados conforme a necessidade, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO I

LEI Nº 2.272/10

DESCRIÇÃO DO CARGO

| CARGO | NÍVEL |
|-----------|--------------|
| PSICÓLOGO | E-PE-ANS-I-A |

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional, estudos e aplicações práticas no campo da educação e efetuar trabalhos de clínica psicológicas, utilizando métodos e técnicas nas ações de promoção da saúde mental.

EXEMPLOS TÍPICOS DE ATIVIDADES

Atribuições:

1. Realizar entrevistas psicológicas com o objetivo de seleção ou remanejamento de servidores;
2. Elaborar e implantar programas e projetos de treinamento de desenvolvimento de pessoal;
3. Acompanhar os treinandos nos cursos e avaliar os resultados dos treinamentos dos servidores;
4. Aplicar métodos e técnicas da psicologia do trabalho, para possibilitar o ajustamento do servidor no trabalho;

5. Participar da elaboração e aplicação de testes de seleção, de acordo com a função do cargo a ser preenchido;
6. Prestar assistência psicológica nas unidades de ensino municipal, fornecendo subsídios técnicos para orientação do processo ensino-aprendizagem;
7. Orientar e assistir aos professores e auxiliares de sala, quanto à sua postura diante das crianças com problemas emocionais e/ou psicomotores;
8. Sistematizar com a colaboração do professor o processo de acompanhamento do aluno em todos os aspectos de seu desenvolvimento;
9. Informar os pais sobre a ação educativa da escola para que possam acompanhar com mais segurança os aspectos psico-pedagógicos da educação de seus filhos;
10. Contribuir para o funcionamento da equipe multiprofissional da área da saúde, com estudos e trabalhos grupais, com o enfoque psicológico das perturbações da saúde;
11. Orientar no atendimento aos casos de perturbações psíquicas, nas ações de prevenção às doenças e perturbações mentais e nas ações de promoção da saúde mental;
12. Orientar as ações de reabilitação e ressocialização dos doentes e perturbados mentais, principalmente os egressos de hospitais psiquiátricos;
13. Participar na realização de diagnóstico de comunidade;
14. Participar de estudos de técnicas psicoterápicas alternativas;
15. Participar de estudos de ervas medicinais;
16. Assessorar tecnicamente as diversas áreas da municipalidade em questões psicológicas;
17. Realizar estudos psicológicos de interesse dos diversos órgãos da municipalidade;
18. Participar de estudos de técnicas grupais;
19. Supervisionar as atividades de estagiários de psicologia;
20. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
21. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
22. Executar outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

- Escolaridade: Nível Superior em Psicologia.
- Remuneração Inicial: R\$ 2.331,79
- Carga Horária: 40 h (quarenta) semanais.

Lei nº 2.273/10

LEI N.º 2.273/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis que especifica a Polícia Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Estado de Santa Catarina, através de seu órgão da Polícia Militar, dos bens móveis constantes da tabela abaixo, adquiridos com a parcela dos recursos das multas de trânsito pertencentes a Polícia Militar, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.475/04 e 2.202/09:

| ITENS | QTDAD | DESCRIÇÃO | VALOR EM R\$ | AQUISIÇÃO |
|-------|-------|-----------------------|--------------|----------------------------|
| 01 | 01 | Sanducheira | R\$ 234,95 | Compra Direta 216/2009 |
| 02 | 10 | Cadeiras Giratórias | R\$ 1.867,89 | Pregão Presencial 101/2009 |
| 03 | 01 | Computador | R\$ 2.550,00 | Pregão Presencial 74/2009 |
| 04 | 06 | Máquinas Fotográficas | R\$ 2.400,00 | Pregão 129/2009 |
| 05 | 01 | Notebook | R\$ 2.510,30 | Pregão 129/2009 |
| 06 | 01 | Ar Condicionado | R\$ 6.780,00 | Pregão 136/2009 |

Art. 2º A doação será formalizada mediante termo no qual deverá constar o encargo de o donatário utilizar o bem doado no órgão da Polícia Militar sediado no Município de Videira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.274/10

LEI N.º 2.274/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis que especifica ao Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Estado de Santa Catarina, através de seu órgão Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC, dos bens móveis constantes da tabela abaixo, adquiridos com a parcela dos recursos das multas de trânsito pertencentes a Polícia Civil, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.475/04 e 2.202/09:

| ITENS | QTDAD | DESCRIÇÃO | VALOR EM R\$ | AQUISIÇÃO |
|-------|-------|--|---------------|-------------------------|
| 01 | 01 | Aparelho de Telefone sem fio | R\$ 130,00 | Compra Direta 1045/2009 |
| 02 | 01 | Veículo VW/Voyage 1.6, chassi nº 9BWDB45U9AT176632, placa MHC 8539 | R\$ 40.850,00 | Pregão 138/2009 |

Art. 2º A doação será formalizada mediante termo no qual deverá constar o encargo de o donatário utilizar o bem doado nos serviços específicos do órgão da Polícia Civil sediado no Município de Videira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.275/10

LEI N.º 2.275/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Concede Reajuste à Remuneração dos Médicos do Programa Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 14,69 % (quatorze vírgula sessenta e nove por cento), à remuneração dos Médicos do Programa Saúde da Família – PSF.

Parágrafo Único – O pagamento dos valores do reajuste de que trata o caput deste artigo fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.276/10

LEI N.º 2.276/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO MORADA DO SOL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação Comunitária Bairro Morada do Sol, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.080/0001-86, com sede no Município de Videira/SC e mediante termo cuja minuta integra a presente Lei, de uma área de 1.328,60 m2 (um mil, trezentos e vinte e oito centímetros e sessenta decímetros quadrados), de propriedade do Município, situada no Bairro Morada do Sol, neste município e comarca de Videira, registrado sob o nº 17.974 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, para os fins de utilização em atividades de lazer, recreação, educação e cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
LEI Nº 2.276 /2.010

Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Videira e a Associação Comunitária Bairro Morada do Sol, visando a concessão gratuita de área de terra para utilização em atividades de lazer, recreação, educação e cultura da referida Associação.

Aos dias do mês de de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Videira/SC, portador da C.I. nº 5007653958, inscrito no CPF sob o nº 260.440.990-910, doravante denominado CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO MORADA DO SOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Videira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.080/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Cidinei Rubini, brasileiro, maior, inscrito no CPF-MF nº 009.470.809-10, residente e domiciliado em Videira, SC, doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIA, acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal nº /2010, a concessão de direito real de uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga, gratuitamente, a CONCESSIONÁRIA, a permissão para usar uma área com 1.328,60 m2 (um mil, trezentos e vinte e oito centímetros e sessenta decímetros quadrados), situada no Bairro Morada do Sol, neste município e comarca de Videira, registrado sob o nº 17.974 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar a área recebida em concessão direito real de uso para o fim específico de instalação, funcionamento e de utilização em atividades de lazer, recreação, educação e cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão de direito real de uso é realizada a título gratuito, cabendo a Concessionária o ônus das despesas de manutenção do imóvel, como água, luz, limpeza e reparos, durante todo o tempo que vigor a concessão.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não se utilizar desta concessão para outro mister que não seja para utilização de atividades de lazer, recreação, educação e cultura da Associação Comunitária Bairro Morada do Sol, sem o expresse consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso será feita sem exclusividade para a concessionária, comprometendo-se esta a franquear a utilização do bem cedido, sem discriminação, aos moradores da localidade.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONCEDENTE fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA SEXTA

O presente termo de concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de até 15 (quinze) anos, a contar da presente data, findo o qual, se não for renovado de comum acordo entre as partes, o imóvel será restituído à Concedente, sem que seja devido qualquer indenização a Concessionária, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando do término do contrato de concessão de direito real de uso, não havendo renovação, a concessionária desocupará o imóvel independentemente de notificação ou aviso prévio.

§ 1º As benfeitorias, de qualquer natureza, efetuadas nos imóveis objetos desta Lei, reverterão para o Município quando do término do contrato, sem que caiba a concessionária qualquer indenização, tampouco lhe outorga direito à retenção do bem.

§ 2º Os imóveis, findo o contrato, deverão ser restituídos nas mesmas condições em que se encontram, sem qualquer ônus ao Município.

§ 3º A concessão de uso de que trata esta lei não propiciará qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA

Ao presente contrato aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA NONA

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Concedente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO MORADA DO SOL

Concessionária

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Lei nº 2.277/10

LEI N.º 2.277/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Altera a Denominação da Rua "Adelina das Neves Bordignon" para "Rua Luiz Strapazzon", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Adelina das Neves Bordignon para RUA LUIZ STRAPAZZON, por tratar-se de prolongamento da Rua Luiz Strapazzon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.278/10

LEI N.º 2.278/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO LOTEAMENTO FORLIN V, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua conforme memorial descritivo abaixo:

| NOME DO LOGRADOURO | LOTEAMENTO | NOME DA RUA |
|--------------------|------------|-----------------------------|
| Rua "C" | Forlin V | Adelina das Neves Bordignon |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.279/10

LEI N.º 2.279/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Comunitária Antagordense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Considerando que o Ginásio de Esportes de Anta Gorda foi construído com recursos federais do Programa Esporte Solidário, o qual visava a implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes;

Considerando que o terreno onde foi construído o Ginásio não é de propriedade do Município, sendo este apenas detentor da posse através de contrato de comodato e;

Considerando a distância entre a comunidade do Distrito de Anta Gorda do centro da cidade de Videira;

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária Antagordense, a fim de possibilitar a utilização das instalações físicas do Ginásio de Esportes de Anta Gorda, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2.010, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração



**MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.279/2010**

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Senhor JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 80.631.823/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, visando a disponibilização do uso do Ginásio de Anta Gorda pelo Município.

Aos dias do mês de de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE, resolvem, nos termos da Lei nº 2.279/10, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento firmar convênio com o fim de promover o desenvolvimento comunitário através da prática de esportes, bem como o bem estar social e a conseqüente melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da disponibilização, a título gratuito, do Ginásio de Esportes de Anta Gorda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- ceder, gratuitamente, o Ginásio de Anta Gorda para utilização da comunidade com isenção dos preços públicos previstos nos dispositivos legais;

II- arcar com as despesas de água e energia elétrica;

III- reparar os eventuais danos advindos de casos fortuitos e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE

I- responsabilização e organização do uso racional e igualitário do ginásio para todos os segmentos da comunidade;

II- zelar pelo patrimônio disponibilizado pelo Município;

III- observar a preferência do Município para realização dos eventos oficiais;

IV- manter a limpeza e pequenos reparos decorrentes do uso normal do ginásio;

V- vedar a exploração econômica do ginásio, sendo expressamente proibida a cobrança de quaisquer valores para utilização do ginásio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano e terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, .. de de 2.010.

Município De Videira

ASSOC. COMUNITÁRIA

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

ANTAGORDENSE

Vice-Prefeito na Chefia do

Executivo Municipal

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Lei nº 2.280/10

LEI Nº 2.280/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Revoga a Lei nº 1626/2005, que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terreno urbano que especifica a Carpal Tratores Ltda ME" e a Lei nº 1939/2007, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa CARPAL TRATORES LTDA ME, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial da donatária", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, sem ônus a empresa beneficiária, a Lei nº 1626/2005, que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de terreno urbano que especifica a Carpal Tratores Ltda ME" e a Lei nº 1939/2007, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa CARPAL TRATORES LTDA ME", em face de desistência da empresa beneficiária, conforme consta no Processo Administrativo nº 5816/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.281/10

LEI N.º 2.281/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI e a repassar-lhe subvenção social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI, nos termos da minuta em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Associação.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.



§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

§ 2º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Gabinete do Prefeito
01 – Assessoria de Gabinete
2.003 – Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO LEI Nº 2.281/10

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, e ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 83.830.182/0001-55, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 034/82, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos dias do mês de ... de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI, resolvem, nos termos da Lei nº 2.281/10, celebrar o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI

I- Aprimorar o canto e o teatro com recursos próprios e com a colaboração dos órgãos do Poder Público e outras entidades;
II- Abrihantar e promover festividades religiosas, cívicas e comunitárias do município;
III- Participar de encontros de corais em âmbito regional;
IV- Promover atividades culturais como palestras, reuniões e campanhas;
V- Cooperar com a comunidade na conservação dos estabelecimentos em uso pela Associação;

VI- Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação Cultural Rondinha Videira, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;
VII- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o dia 21 do mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, .. de de 2.010.
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Jorge Antonio Lopes Oliveira
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

ASSOC. CULTURAL RONDINHA VIDEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Lei nº 2.282/10

LEI Nº 2.282/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a AGF - Anti Granizo Fraiburgo Ltda para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a AGF - Anti Granizo Ltda, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a operacionalização dos 8 (oito) geradores de solo instalados no Município de Videira, nas localidades de Rondinha, Anta Gorda, São Roque, Rio das Pedras, Linha Experimental, São Pedro, Santa Bárbara e Linha Biazollo, para a execução das ações de Combate ao Granizo.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse a que se refere o caput deste artigo será feito sob a modalidade de reembolso das despesas comprovadas documentalmente.

§ 2º Os repasses ficam ainda condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
2.052 – Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO LEI Nº 2.282/10

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, e AGF - ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade e comarca de Lebon Régis/SC, inscrita no CNPJ nº 03.910.392/0001-14, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos ... dias do mês de de 2010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a AGF - ANTI GRANIZO LTDA, resolvem, nos termos da Lei nº/10, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução de ações de Combate ao Granizo no Município de Videira, através da manutenção dos 8 (oito) geradores de solo instalados nas localidades de Rondinha, Anta Gorda, São Roque, Rio das Pedras, Linha Experimental, São Pedro, Santa Bárbara e Linha Biazollo, para a execução das ações de Combate ao Granizo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais no decorrer do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGF – ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA

I- Executar ações de combate ao granizo com 8 (oito) geradores de solo no Município de Videira;
II- Providenciar a manutenção, abastecimento e fornecimento de todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos geradores;
III- Treinar operadores dos geradores para combate ao granizo,

orientando-os quanto à operação dos equipamentos e manuseio do reagente;

IV- Promover palestras informativas para a comunidade, instituições públicas e privadas, divulgando a eficiência e importância do sistema de combate ao granizo;

V- Produzir e distribuir o reagente que será utilizado nos geradores para o combate ao granizo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010 e terá validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de 2010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Jorge Antonio Lopes Oliveira
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

AGF - ANTI GRANIZO FRAIBURGO LTDA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Lei nº 2.283/10

LEI Nº 2.283/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 1.832/07, que Institui o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.832/07 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º Somente poderá ser beneficiado pelo Programa de que trata esta lei, o servidor público municipal que, comprovadamente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
(...)

§ 3º Não perderão o direito ao benefício os servidores afastados por acidente de trabalho, auxílio doença ou em gozo de licença à gestante.”(NR)

Art. 2º Em decorrência das alterações introduzidas pelo art. 1º desta Lei, o art. 3º da Lei nº 1.832/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Somente poderá ser beneficiado pelo Programa de que trata esta lei, o servidor público municipal que, comprovadamente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter salário base, levando-se em consideração a jornada integral, inferior a 3 (três) pisos mínimos municipais, excluindo-se do cômputo quaisquer adicionais;

II - ser servidor municipal efetivo, comissionado, em caráter temporário, aposentado ou pensionista;

III - não receber com habitualidade alimentação, por conta dos cofres municipais, em razão da natureza e local de suas atividades,

§ 1º Perderá o direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor:

I - que tiver sido punido por sanção disciplinar, hipóteses em que a suspensão do benefício perdurará:

- a) por 1 (um) mês, em se tratando de advertência;
b) por 2 (dois) meses, em se tratando de suspensão;

II - que tiver faltado ao serviço, mesmo que de forma justificada, no mês de referência do benefício;

III - que não retirar tempestivamente a cesta básica e deixar de justificar devidamente a omissão, a critério da Secretaria da Administração.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita no inciso II do parágrafo anterior, somente poderá ser liberada a concessão do benefício desde que comprovada absoluta necessidade por parte do servidor, mediante competente estudo social, emitido por Assistente Social do Município."

§ 3º Não perderão o direito ao benefício os servidores afastados por acidente de trabalho, auxílio doença ou em gozo de licença à gestante."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.284/10

LEI N.º 2.284/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro a Pessoa Carente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 9.469,37 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), ao Sr. CLAUDINO FRANÇA, para a aquisição de materiais de construção e pagamento de mão de obra para construção de uma casa na localidade de São Pedro, conforme estudo social elaborado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, objeto do Processo Administrativo nº 227/2010.

Art. 2º A aquisição dos materiais e o pagamento da mão de obra oriunda da construção serão feitos mediante Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93

e suas alterações o qual visa prevenir prejuízos a segurança das pessoas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16 - Fundo Municipal de Assistência Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.073 - Assistência Comunitária
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2010.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.285/10

LEI N.º 2.285/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Clínica REVIVER, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Clínica REVIVER, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviço de tratamento especializado, em dependência química, para pacientes do sexo masculino encaminhados pelo Município.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse anual de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, bem como prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:

15 - Fundo Municipal de Saúde
01 - Fundo Municipal de Saúde
2.080 - Manutenção da Saúde no Município
3.3.90 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

LEI Nº 2.285/10

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Videira/SC, portador da C.I. nº 5007653958, inscrito no CPF sob o nº 260.440.990-910, doravante denominado CONVENENTE, e a CLÍNICA REVIVER, com sede na cidade de Ibicaré/SC, à Rua Albino Alberto Benemann, nº 01, representado neste ato pelo Sr. ROSSANO ZANCHI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Albino Alberto Benemann, nº 364, Bairro Diamantina, na cidade de Ibicaré/SC, portador do R.G. nº 10/C 2402231, inscrito no CPF sob o nº 601.713.919-34, denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço de tratamento especializado em dependência química pela CONVENIADA, sem limite de vagas para internação de pacientes do sexo masculino, triados e encaminhados pela CONVENENTE.

Parágrafo Único - O período de internação de cada paciente será de 02 (dois) até 06 (seis) meses estipulando-se que o reingresso do paciente ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre a CONVENENTE, a CONVENIADA e o paciente, ao final do tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONVENENTE:

- Efetuar a triagem dos pacientes que pretendem internar-se e encaminhá-los para a CONVENIADA;
- Encaminhar as necessidades de reinternações;
- Acompanhar as famílias durante e após o período de internação dos pacientes;
- Responsabilizar-se pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto na ocasião do internamento como no desligamento, bem como nas saídas para visita à família;
- Realizar o repasse dos valores referentes aos serviços prestados, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao da sua competência, mediante apresentação da respectiva relação com nome e número de internados.

II - São obrigações da CONVENIADA:

- Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na cláusula primeira, na forma e no prazo estipulado pela CONVENENTE, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- Disponibilizar os seguintes profissionais: psicólogo, médico clínico, consultor em dependência química, professor de educação física, estagiários de medicina e psicologia e enfermeiras para cuidados 24 h;
- Contatar com a CONVENENTE na ocasião das internações, sobre o estado geral dos pacientes, intercorrências administrativas e previsões de alta a pedido ou evasão antes do término do prazo previsto de internação;
- Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONVENENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigam, cabendo-lhes, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONVENENTE;
- Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspe-

ção, verificação e controle a serem adotados pela CONVENENTE;
h) Prestar contas, à Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o último dia útil do mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é a partir de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENENTE repassará à CONVENIADA, mensalmente, de acordo com as vagas efetivamente usadas no mês, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por paciente/mês encaminhado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

O presente convênio poderá ter seus valores reajustados pelo IGPM/FGV, ou pelo índice que lhe vier a substituir, após 12 (doze) meses a contar da data do início do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo Município e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Fundo Municipal de Saúde
- 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 2.080 - Manutenção da Saúde no Município
- 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio, pela CONVENIADA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária à CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula ajustada, não podendo ser prejudicadas as pessoas que estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o respectivo tratamento, e ficando o Município responsável pelo repasse dos recursos.

A conveniada reconhece os direitos da administração nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Videira, SC, de de 2010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal
CONVENIADA

ROSSANO ZANCHI

Clínica Reviver
CONVENENTE



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

Lei nº 2.286/10

LEI N.º 2.286/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de ações básicas de cooperação para recuperação de dependentes químicos, do sexo masculino e de qualquer idade, que comprovadamente residam no Município de Videira/SC.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse anual de até R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, bem como prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:

- 15 - Fundo Municipal de Saúde
- 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 2.080 - Manutenção da Saúde no Município
- 3.3.90 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
 JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
 Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
 HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
 Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.286/10

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, e CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 135, Bairro São Luiz, na cidade de Curitiba/SC, CNPJ nº 02.011.065/0002-49, neste ato representado pelo Senhor AILTON BUCK, brasileiro, casado, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Cornélia de Varela, nº 1012, Bairro

Aparecida, na cidade de Curitiba/SC, portador do R.G. nº 8/R1179167, inscrito no CPF sob o nº 462.868.709-97, visando a colaboração financeira do município.

Aos dias do mês de de 2010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, e CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, resolvem, nos termos da Lei nº/10, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de ações básicas de cooperação para recuperação de dependentes químicos do sexo masculino e de qualquer idade, que comprovadamente residam no Município de Videira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

- I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
- II- repassar para a conveniada, até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por pessoa em tratamento/internada;
- III- fornecer transporte aos internandos até a sede da CRAVI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

- I- fornecer e realizar tratamento de recuperação de pessoas usuárias de drogas encaminhadas pelo Município conveniente, de qualquer idade, sem discriminação racial, política, religiosa, ou outra de qualquer origem;
- II- fornecer assistência psicológica e material, inclusive os materiais constantes da lista de enxoval fornecida pela instituição, às pessoas internadas na forma deste convênio;
- III- realizar trabalho de reenquadramento social junto aos internados;
- IV- prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o último dia útil do mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010 e terá validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de 2010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Jorge Antonio Lopes Oliveira

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

CASA DE RECUPER. ÁGUA DA VIDA

Presidente



TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
 CPF: _____ CPF: _____

Lei nº 2.287/10

LEI Nº 2.287/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio, através do Fundo Municipal de Saúde, com DESAFIO JOVEM VIDA NOVA - DEJOVIN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, através do Fundo Municipal de Saúde, com Desafio Jovem Vida Nova - DEJOVIN, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a execução de projetos de atendimento do Desafio Jovem Vida Nova - DEJOVIN à recuperação de alcoolistas e/ou outros dependentes químicos do Município de Videira, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do Estudo Social realizado por um Assistente Social e/ou Determinação Judicial.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse anual de até R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo único - Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, bem como prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

15 - Fundo Municipal de Saúde
 01 - Fundo Municipal de Saúde
 2.080 - Manutenção da Saúde no Município
 3.3.90 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
 JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
 Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
 HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
 Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
 LEI Nº 2.287/10

O Município de Videira, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal, Sr. JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Videira/SC, portador da C.I. nº

5007653958, inscrito no CPF sob o nº 260.440.990-910, e o DESAFIO JOVEM VIDA NOVA - DEJOVIN, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.206.591/0001-22, com endereço na Rua Odilo Antonio Link, nº 1601, Centro, na cidade de São José do Cedro, SC, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Presidente ADALTO SCHLICKMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Odilo Antonio Linck, n 1601, fundos, Centro, na cidade de São José do Cedro/SC, inscrito no CPF nº 559.435.430-15, portador do R.G. nº 2.471.960, celebram o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é propiciar atendimento necessário à recuperação de alcoolistas e/ou outros dependentes químicos do Município de Videira, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do Estudo Social realizado por um Assistente Social e/ou Determinação Judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Promover a reabilitação do interno através das atividades desenvolvidas pelos Profissionais e/ou outros colaboradores do Desafio Jovem Vida Nova;

b) Prestar atendimento de emergência, comunicando posteriormente à CONVENIENTE para que sejam providenciadas as medidas e encaminhamentos necessários;

c) Manter leitos disponíveis à disposição do Conveniente;

d) Encaminhar relatórios e/ou laudos de acompanhamento dos internos;

e) Prestar contas, à Prefeitura Municipal de Videira, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para prestação de contas referente à parcela de dezembro será até o último dia útil do mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

a) Promover o acompanhamento dos recuperados, a fim de verificar o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) Repassar recursos, a título de Contribuição Financeira, no valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) por interno, até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente convênio e examinar a prestação de contas;

d) Encaminhar e acompanhar os internos, tanto no ato da internação, no desabrigoamento, bem como em visitas de familiares.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é a partir de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com as vagas efetivamente usadas no mês, o valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) por interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, SC, para



dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem sanados administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de 2010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

DEJOVIN
Presidente

Testemunhas:

| | |
|------------------|------------------|
| Nome: | Nome: |
| Cargo ou Função: | Cargo ou Função: |
| CPF: | CPF: |

Lei nº 2.288/10

LEI N.º 2.288/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em Doação os Bens Móveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por doação, do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Delegacia da Receita Federal em Joaçaba/SC, os bens móveis abaixo relacionados com indicação de seus valores:

| QUANTIDADE | BEM | VALOR R\$ |
|------------|---------------------------------------|--------------|
| 08 | Pneus usados para caminhonete | R\$ 190,08 |
| 58 | Pneus usados de caminhão | R\$ 2.192,40 |
| 60 | Pneus usados de automóvel estrangeiro | R\$ 900,00 |

Artigo 2º Efetivada a aquisição por doação, os bens serão devidamente incluídos no cadastro dos bens patrimoniais do Município.

Artigo 3º Fica proibida a venda, troca ou doação dos bens recebidos.

Artigo 4º Os bens, de que trata a presente Lei, deverão ter destinação adequada em relação a sua utilização e destinação final, atendendo ao disposto na legislação ambiental vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.289/10

LEI N.º 2.289/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.
Autoriza o Poder Executivo proceder autorização de uso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder autorização de uso gratuito do Ginásio Esportivo Medalhão, localizado no Bairro Cidade Alta, de propriedade do Município a fim de ser utilizado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ nº 75.440.131/0001-99, nos termos da minuta anexa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.289/10

Pelo presente termo, de um lado, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, 188, inscrito no CNPJ sob n.º 83.039.842/0001-84, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal; e do outro lado, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 690, inscrita no CNPJ sob o nº 75.440.131/0001-99, neste ato representada pelo seu presidente Sr. WILSON DE SOUZA, acordam e ajustam, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº , a autorização de uso que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a autorização do uso das dependências do Ginásio de Esportes Medalhão, pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com a finalidade de realização de um evento missionário, a ocorrer nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

I. A área objeto da presente autorização de uso somente poderá ser utilizada para a finalidade prevista na Cláusula Primeira.
II. O evento previsto na Cláusula Primeira deverá realizar-se, intransferivelmente, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2010.
III. Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Proibição de venda de produtos fumíferos (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
f. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado.
g. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.
IV. A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer causalidade sobre os participantes do referido evento, ficando os

organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente autorização de uso vigorará somente nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2010, e deverá ser rigorosamente respeitada, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta autorização, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Videira, SC, de de 2010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

WILSON DE SOUZA

Presidente Igreja Evangélica Assembléia de Deus

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

Lei nº 2.290/10

LEI Nº 2.290/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar serviços, não remunerados, que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, nas dependências da I Am Bier Club, CNPJ nº 09.192.755/0001-00, sem ônus aos interessados, a fim de viabilizar a realização de evento denominado "American Rodeio Festival – Etapa Videira", em complemento as festividades comemorativas ao Aniversário do Município:

- I - Até 10 (dez) horas dos serviços de uma caçamba;
- II – Até 08 (oito) horas dos serviços uma motoniveladora;
- III – Até 03 (três) horas dos serviços de um rolo compactador;
- IV – Até 08 (oito) horas dos serviços de uma retroescavadeira;
- V - Até 100 (cem) m3 de areia;
- VI – Até 100 (cem) m3 de pó de pedra;
- VII – Até 100 (cem) m3 de pedra nº 02.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.291/10

LEI Nº 2.291/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Abre Crédito Especial Suplementar, alterando a Lei nº 2.248/09 – Lei Orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--|------------------|
| 15 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 01 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 2.080 – Manutenção da Saúde no Município | |
| 3.1.71.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Transferências a Consórcios Públicos | 10.000,00 |
| 4.4.71.00.00.00.00.00.01.0003.0 - Transferências a Consórcios Públicos | 1.000,00 |
| | |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 11.000,00 |

Art. 2º O recurso para abertura do crédito especial que trata o artigo anterior, correrá pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

| | |
|--|------------------|
| 15 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 01 – Fundo Municipal de Saúde | |
| 2.080 – Manutenção da Saúde no Município | |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Transferências a Consórcios Públicos | 10.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0003.0 - Transferências a Consórcios Públicos | 1.000,00 |
| | |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | 11.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.292/10

LEI Nº 2.292/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Altera o Anexo II, das metas fiscais da Lei nº 2.210/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA.

Faço saber a todos os municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Ficam incluídas no Anexo II, da Lei Nº 2.210/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, metas fiscais na seguinte ação:

| Ações | Metas Financeiras |
|--|-------------------|
| 2080 – Manutenção da Saúde no Município | |
| 3.1.71.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Transferências a Consórcios Públicos | 10.000,00 |
| 4.4.71.00.00.00.00.00.01.0003.0 - Transferências a Consórcios Públicos | 1.000,00 |

Art. 2º Em razão das inclusões a que se refere o artigo anterior ficam alterados no Anexo II, da Lei Nº 2.210/09 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2010, as metas fiscais da seguinte ação:

| Ações | Metas Financeiras |
|--|-------------------|
| 2080 – Manutenção da Saúde no Município | |
| 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0003.0 – Transferências a Consórcios Públicos | 3.079.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0003.0 - Transferências a Consórcios Públicos | 243.120,02 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.293/10

LEI Nº 2.293/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com o Moto Clube de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Moto Clube de Videira, para o fim de realizar o 8º Encontro Sul Brasileiro de Motociclismo, evento de caráter turístico-cultural, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2.010, com a importância de até R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Dos valores acima será destinado a premiação dos vencedores do 2º Palio do Vinho, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), sendo distribuído na seguinte proporção:

- a)
- 1º lugar – 3.500,00
 - 2º lugar – 1.750,00
 - 3º lugar – 1.100,00
 - 4º lugar – 750,00
 - 5º lugar – 500,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 01 - Assessoria de Gabinete
- 2.003 - Contribuições
- 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Transferências a Instituições

Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.294/10

LEI Nº 2.294/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com o CTG Pioneiro do Vale, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o CTG Pioneiros do Vale, para o fim de realizar o 13º Rodeio Crioulo Interestadual, evento de caráter turístico-cultural, a realizar-se nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2.010, com a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 - Gabinete do Prefeito Municipal
- 01 - Assessoria de Gabinete
- 2.003 - Contribuições
- 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 3º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4.320/64, os seguintes documentos:

- I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
- II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
- III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
- IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas,



certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.295/10

LEI Nº 2.295/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a Sociedade Esportiva e Recreativa Perdigão - SERP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Sociedade Esportiva e Recreativa Perdigão, para o fim de realizar a Corrida e Caminhada 5Km Perdigão, evento de caráter turístico-cultural, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2.010, com a importância de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Gabinete do Prefeito
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.296/10

LEI Nº 2.296/10, DE 19 DE JANEIRO DE 2.010.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 0544/99, a qual instituiu o Órgão Executivo de Trânsito no Município de Videira, SC – ORTRAVI e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 544/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O órgão superior será dirigido pelo Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pertencente ao quadro de servidores ou não. (NR)

§ 1º O pessoal do órgão executor, será indicado pelo órgão superior, entre servidores pertencentes ao quadro, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

§2º É vedada qualquer remuneração adicional para as funções supra, em virtude do caráter relevante de seus serviços. (NR)

§ 3º (...)

§ 4º No caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, passam a integrar o Órgão Superior do ORTRAVI, os seus substitutos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e ou indicados quando for o caso pela respectiva entidade. (NR)

Art. 2º Em decorrência das alterações introduzidas pelo art. 1º desta Lei, o artigo 4º da Lei 544/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O órgão superior será dirigido pelo Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pertencente ao quadro de servidores ou não.

§ 1º O pessoal do órgão executor, será indicado pelo órgão superior, entre servidores pertencentes ao quadro, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º É vedada qualquer remuneração adicional para as funções supra, em virtude do caráter relevante de seus serviços.

§ 3º O Órgão Superior, reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º No caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, passam a integrar o Órgão Superior do ORTRAVI, os seus substitutos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e ou indicados quando for o caso pela respectiva entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19



dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei Complementar nº 91/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010
Altera o Item 23.6 do Anexo Único, da Lei Complementar nº 90/09, que "Altera o Item 23 do Anexo Único, da Lei nº 160/93, que Institui a taxa de serviços diversos, introduz alterações na legislação tributária do município", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Item 23.6 do Anexo Único da Lei 160/93, alterado pela Lei Complementar nº 90/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO A LEI Nº 160/93

| Item | Descrição | Qtidade de VRM | Unidade de Medida |
|------|---|-----------------|-------------------|
| 23 | Taxa de vistoria e emissão de habite-se para edificações em geral | | |
| | [...] | | |
| 23.6 | Construções acima de 2.500,01m² | 230,00 UFM (NR) | ----- |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de fevereiro de 2.010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Concorrência Pública Nº 02/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2010 - PMV

O Vice Prefeito na Chefia do Executivo Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Concorrência para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9012/3566-9034. As propostas e documentos serão recebidos até às 09:00h do dia 13 de Abril de 2010. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais) no Departamento de Licitações.

Videira, 24 de Fevereiro de 2010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

PR 37/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2010 – PMV

O Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 37/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR TRANSPORTES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA PARTICIPAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES E PROJETOS PEDAGÓGICOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 12 de Março de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 24 de Fevereiro de 2010.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Edital de Notificação ED-SFI 06/2010

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ED-SFI 06/2010

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, ficam impedidos de optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) as pessoas jurídicas abaixo identificadas, em virtude de possuírem pendências com o cadastro municipal e débitos com a Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade não suspensa, conforme disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

| C.N.P.J | RAZÃO SOCIAL |
|--------------------|---|
| 02.390.046/0001-90 | ANTONIO DOMINGUES MADEIRAS ME |
| 04.750.084/0001-31 | ATLANTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA |
| 03.148.155/0001-68 | CHAPEAÇÃO E MECANICA C. SUL LTDA |
| 05.575.012/0001-68 | COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAUJO LTDA |
| 04.439.451/0001-90 | CONSTRUVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA |
| 07.619.251/0001-06 | ELENIR VAZ |
| 79.503.017/0001-11 | ESTOFARIA BURLIN LTDA |
| 07.136.361/0001-62 | ESTRUTURAL FERNANDES LTDA |
| 04.014.230/0001-60 | EXCLUSIVA VEICULOS LTDA |
| 86.550.704/0001-53 | FERRAGENS FAVERO LTDA |
| 02.348.669/0001-02 | FUNERARIA SALETE LTDA |
| 07.176.669/0001-88 | GILBERTO ANTUNES MOREIRA |
| 10.360.476/0001-97 | HONORIO MIRANDA ME |
| 06.125.917/0001-07 | JOSE JAIRO DO NASCIMENTO |

| | |
|--------------------|-----------------------------------|
| 05.209.130/0001-52 | JR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA |
| 08.755.369/0001-16 | LUIZ TRAVASSO ME |
| 08.325.121/0001-15 | NADIA APARECIDA DE MATOS |

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste edital. A impugnação deve ser dirigida ao Secretário de Finanças, com a comprovação da regularização.

Para que produza seus efeitos legais e de direito foi lavrado e publicado o presente edital.

Videira, 24 de fevereiro de 2010.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário Municipal de Finanças

Edital de Convocação nº 004/10 - Processo Seletivo nº 11/09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2010
PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificada no Processo Seletivo nº 011/2009:

| CONVOCADA | CARGO |
|---------------------|-------------------------------|
| 1. Giuliane Bonetti | Agente Técnico Administrativo |

A convocada deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- a) Exame Médico Admissional (Agendar no DP – 3566 9045)
- b) Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- f) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- h) Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- j) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- k) Declaração de Bens;
- l) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 24 de fevereiro de 2010
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

C I G G A

*Consórcio de Informática na
Gestão Pública Municipal*



Anexo V Controle de Gastos 01_2010

DECRETO Nº 8.766/07

ANEXO V

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM ENSINO - MÊS JANEIRO/2010

| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM ENSINO | |
|---|------------------------------|
| 1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS | |
| Receitas Oriundas de Impostos | ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS |
| 1.1 - IPTU | 0,00 |
| 1.2 - ITBI | 57.466,53 |
| 1.3 - ISS | 360.216,54 |
| 1.5 - IRRF | 43.029,68 |
| 1.6 - Dívida Ativa de Impostos | 27.449,73 |
| 1.7 - Multas e Juros de Impostos | 22.168,27 |
| 1.8 SOMA | 510.330,75 |
| Receitas Base de Cálculo do FUNDEB | Total |
| 1.10 - Cota-Parte do FPM - 20% | 970.984,97 |
| 1.11 - Cota-Parte do ICMS Deson. Export. (LC 87/96) -20% | 16.707,50 |
| 1.12 - Cota-Parte do ICMS - 20% | 2.514.230,50 |
| 1.13 - Cota-Parte do IPI Exp. - 20% | 48.180,74 |
| 1.14 - Cota-Parte do ITR - 20% | 3.368,52 |
| 1.15 - Cota-Parte do IPVA - 20% | 193.924,95 |
| 1.16 - Cota-Parte do ITCMD - 20% | 0,00 |
| 1.17 SOMA | 3.747.397,18 |
| 1.18 TOTAL | 4.257.727,93 |

| 2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO | Até o Mês |
|--|------------------|
| Especificação | Acumulado |
| 2.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (25% de 1.18) | 1.064.431,98 |
| 2.1.1 - Cota- parte Transferências do FUNDEB (retorno) | 952.804,11 |
| 2.2 - Rendimento s/ Aplicação FUNDEB | 2.711,03 |
| 2.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.2 | 12.938,56 |
| 2.4 - Cota-Parte do Salário Educação | 77.506,73 |
| 2.5 - Rendimento Aplicação Salário Educação | 5.561,45 |
| 2.6 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.4 | 774.459,45 |
| 2.7 - Convênios Vinculados ao Ensino | 0,00 |
| 2.8 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.7 | -17.619,17 |

| 3. APLICAÇÃO | Até o mês | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| Especificação | Exigência Legal | Liquidada | Diferença |
| 3.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (100% de 2.1) | 1.064.431,98 | 529.737,61 | -534.694,37 |
| 3.1.1 - Valor gasto com Ensino Fundamental | | 110.400,21 | |
| 3.1.2 - Valor gasto com Educação Infantil | | 419.337,40 | |
| 3.2 - Contribuição do FUNDEB (Sub-vinculação contábil) | 968.453,70 | 369.599,67 | -598.854,03 |
| 3.3 - Remun.Prof Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2+2.3) | 581.072,22 | 201.546,34 | -379.525,88 |
| 3.4 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1 +2.2+2.3) | 387.381,48 | 168.053,33 | -219.328,15 |
| 3.5 - Cota Parte Salário Educação (100% de 2.4+2.5+2.6) | 857.527,63 | 0,00 | -857.527,63 |
| 3.6 - Convênios Vinculados ao Ensino (100% de 2.7+2.8) | -17.619,17 | 0,00 | 17.619,17 |

| 4.CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS (EM %) | MÍNIMO % | LIQUIDADO % | DIFERENÇA % |
|--|-----------------|--------------------|--------------------|
| 4.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1.18) | 25,00% | 7,60% | -17,40% |
| 4.1 - Remun.Profissionais Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1) | 60,00% | 21,15% | -38,85% |
| 4.2 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1) | 40% (máximo) | 17,64% | -22,76% |

| 5. GANHO/PERDA COM FUNDEB | Valor recebido até o mês | Valor retido até o mês | Diferença |
|---|---------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.1 - Cota-parte - Transferências do FUNDEB | 952.804,11 | 749.479,24 | 203.324,87 |

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira-SC, 22 de fevereiro de 2010.

Maria Angélica Vanz Balestieri
Contadora CRC-SC 022532/0-5

Roberto Maraschin Primo
Secretário Municipal de Educação

Jorge Antonio Lopes de Oliveira
Vice-Prefeito na Chefia do
Executivo Municipal

ANEXO IV - GASTOS COM SAÚDE**DECRETO 8.766/07****ANEXO IV****CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE JANEIRO DE 2010****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

| 1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS | ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS |
|--|------------------------------|
| RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO | |
| 1.1 - IPTU | 0,00 |
| 1.2 - ITBI | 57.466,53 |
| 1.3 - ISS | 360.216,54 |
| 1.4 - IRRF | 43.029,68 |
| 1.5 - FPM | 970.984,97 |
| 1.6 - ITR | 3.368,52 |
| 1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO | 16.707,50 |
| 1.8 - ICMS | 2.514.230,50 |
| 1.9 - IPVA | 193.924,95 |
| 1.10 - IPI EXPORTAÇÃO | 48.180,74 |
| 1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS | 27.449,73 |
| 1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS | 22.168,27 |
| 1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS | 4.257.727,93 |

| 2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | ACUMULADO ATÉ O MÊS |
|--|----------------------------|
| 2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13) | 638.659,19 |
| 2.2 - RECURSOS PAB | 69.235,50 |
| 2.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - PAB | 1.408,96 |
| 2.4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO PAB | 308.776,27 |
| 2.5 - CONVÊNIO VINCULADOS A SAÚDE | 75.782,57 |
| 2.6 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE CONVÊNIO VINCULADOS A SAÚDE | 1.669.634,67 |
| TOTAL | 2.763.497,16 |

| 3. APLICAÇÃO | EXIGÊNCIA LEGAL | LIQUIDADADA | DIFERENÇA |
|--|------------------------|--------------------|----------------------|
| 3.1 - Ações básicas de Saúde - Próprios | 638.659,19 | 329.926,35 | -308.732,84 |
| 3.2 - Ações básicas de Saúde - PAB/Convênios (2.2+2.5) | 2.124.837,97 | 60.582,87 | -2.064.255,10 |
| TOTAL | 2.763.497,16 | 390.509,22 | -2.372.987,94 |

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira, 24 de fevereiro de 2010.

 Juliane M.C.Wartha
 Contadora CRC-SC 024015/O-6

 Sandro Antonio Caregnato
 Secretária Mun. de Saúde e Ação Social

 Jorge Antonio Lopes Oliveira
 Vice Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

